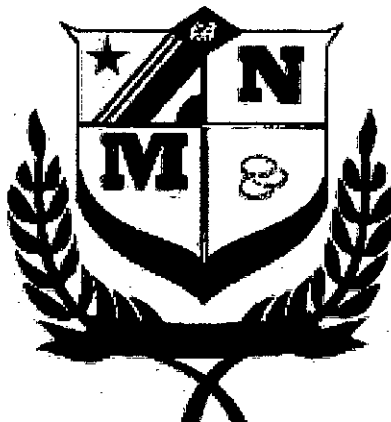


PROCESSO ADMINISTRATIVO	
ORGÃO/ENTE CMMN-MA	Nº 003/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

**CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE nº 002/2025**

SETOR SOLICITANTE	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PRESIDENTE DA CÂMARA.	OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA.



Folha: 02
Proc. n°: 003/2025
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE

Av. do Comércio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA.

Setor requisitante (Secretário da Câmara):

Responsável pela Demanda: Jhony Correia Costa

E-mail: cmirandadonortesetordecompras@gmail.com

INTRODUÇÃO

O presente Documento de Oficialização de Demanda em conformidade com o inciso I do art. 72 da Nova Lei de Licitações n. 14.133/2021, que aduz que “o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”. A fase de Planejamento da Contratação terá início com o recebimento do Documento de Oficialização da Demanda pelo Gabinete da Presidência. Sendo elaborado pela Área Requisitante da solução.

1. Objeto

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria contábil para a Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA.

2. Justificativa da necessidade da contratação

2.1. A Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA possui a responsabilidade de realizar a gestão eficiente e transparente de seus recursos públicos, em conformidade com os princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da legalidade, eficiência e economicidade. Nesse sentido, torna-se imprescindível a contratação de serviços especializados de consultoria contábil, com base na Lei nº 4.320/1964 e demais normas legais que regulamentam a contabilidade pública.

2.2. A Lei nº 4.320/1964 estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços públicos, sendo essencial que o planejamento e a execução financeira da Câmara estejam adequadamente estruturados e em conformidade com tais diretrizes. Além disso, a legislação vigente exige que a contabilidade pública se adapte às normas de padronização e transparência, como aquelas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e pelo Tesouro Nacional, incluindo as regras do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

2.3. A contratação de uma empresa especializada em consultoria contábil se faz necessária para atender às seguintes demandas específicas:

- ✓ **Adequação contábil e financeira:** Garantir que os registros contábeis estejam alinhados às normas de contabilidade pública, especialmente em relação à correta classificação de receitas e despesas, elaboração de balanços e demonstrações contábeis.



Folha: 03
Proc. n °: 003/2025
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

- ✓ **Cumprimento de prazos e exigências legais:** Auxiliar na elaboração e envio de relatórios e prestações de contas dentro dos prazos estipulados pelos órgãos de controle.
- ✓ **Capacitação técnica:** Proporcionar orientações aos servidores da Câmara para a melhoria contínua das práticas contábeis e de gestão financeira.
- ✓ **Transparência e controle:** Contribuir para o fortalecimento dos mecanismos de controle interno e para a ampliação da transparência da gestão fiscal.

2.4. Considerando a complexidade das normas aplicáveis e a necessidade de expertise técnica para a execução desses serviços, a contratação de uma empresa especializada é imprescindível para garantir a eficiência na gestão dos recursos públicos e a conformidade com as normas legais vigentes. Essa medida busca, ainda, evitar inconsistências contábeis e possíveis sanções por descumprimento de obrigações legais.

2.5. Dessa forma, a contratação de serviços de consultoria contábil para a Câmara Municipal não só atende aos preceitos legais, mas também contribui para a melhoria contínua da administração pública e para o fortalecimento da governança institucional.

3. Descrição e quantidades dos serviços

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria contábil para a Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA.	Serv.	12		

4. Observações gerais

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: 12 (doze) meses.

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: Sede da Câmara Municipal de Miranda do Norte/MA.

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Setor de licitação.

4.4. Prazo para pagamento: até 30 dias após recebimento da nota fiscal.

ID DO ITEM NO PCA	DESCRIÇÃO
04	149455100 – Consultoria Contábil



Folha: 04
Proc. n °: 003/2025
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000

CNPJ – 23.614.456/0001-47

MIRANDA DO NORTE - MA

Miranda do Norte – MA, 06 de janeiro de 2025.

JHONY CORREIA
COSTA:05277074
309

Assinado digitalmente por JHONY CORREIA
COSTA:05277074309
MID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC
VALID RFB V5, OU=AR FACILID CERTIFICADORA
DIGITAL, OU=Presencial, OU=28422374000187, CN=
JHONY CORREIA COSTA:05277074309
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Jhony Correia Costa
Diretor Administrativo
Responsável pela Formalização da Demanda

Folha: 05
Proc. Adm. 03 / 2025
Rubrica: [assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
Av. Comércio, s/n - Centro - CEP: 65495-000
CNPJ: 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

PORTARIA Nº 10/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Miranda do Norte:

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** o Sr. **JHONY CORREIA COSTA**, portador do CPF nº 052.770.743-09, para exercer o Cargo de Auxiliar Administrativo da Câmara Municipal de Miranda do Norte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência, Publica-se e Cumpra-se

Câmara Municipal de Miranda do Norte, em 03 de janeiro de 2025.


Francemilson Garcês Santana
Presidente

PCA 2025 - 1 - MUNICIPIO DE MIRANDA DO NORTE - CAMARA MUNICIPAL

Última atualização: 08/10/2024

Id pca PNCP: 23614456000147-0-000001/2025

Data de publicação no PNCP: 08/10/2024

Local: Itapecuru Mirim/MA

Fonte: Licita + Brasil

Total de itens: 31

Valor Total estimado (R\$): R\$ 3.193.600,00

Folha: 06
Proc. Adm. 03 / 2025
Rubrica:



Detalhamento por Categoria

Locação de Imóveis

Material

Serviços de Engenharia

Serviço

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado	
1	954902760 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO	01	R\$ 58.800,00	
3	070735563 - LOCAÇÃO DE SISTEMA CONTABIL - SOFTWARE	03	R\$ 19.200,00	
4	149455100 - CONSULTORIA CONTÁBIL	04	R\$ 228.000,00	
5	144295513 - CONSULTORIA LICITATÓRIA	05	R\$ 204.000,00	
6	749537997 - CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO	06	R\$ 216.000,00	
7	721413125 - CONSULTORIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	07	R\$ 180.000,00	
8	476589191 - CONSULTORIA PARLAMENTAR	08	R\$ 192.000,00	
9	557227079 - CONSULTORIA ADMINISTRATIVA	09	R\$ 144.000,00	
10	104956848 - OUTSOURCING DE IMPRESSÃO	10	R\$ 72.000,00	
11	577928132 - SERVIÇOS GRAFICOS	11	R\$ 50.000,00	



Folha: 07
Proc. n.º: 003/2025
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE

Av. do Comércio, sn – Centro – CEP: 65495-000

CNPJ – 23.614.456/0001-47

MIRANDA DO NORTE - MA

PESQUISA DE PREÇOS

Ref.: Processo Administrativo nº 003/2025 – CMMN

1. Objetivo e modelo apresentado:

Visando apurar a estimativa de custo para contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria contábil para Câmara Municipal de Miranda do Norte– MA, foi iniciada pesquisa de preços para coleta de fontes de pesquisa.

2. Fonte de pesquisa:

A Pesquisa de Preços foi realizada de acordo com Art. 5º da Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021. Foram utilizadas pesquisas do painel de preços do governo federal site: <https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>.

3. Propostas recebidas válidas:

Todas as fontes obtidas através da consulta de preços utilizando valores oficiais de referência com o Painel de Preços do Governo Federal.

4. Base da estimativa de custos:

Foram realizadas estimativas de custos, conforme a seguir:
Baseada na média de preços da Pesquisa de mercado, utilizando as seguintes fontes:

Fonte 1 – (Painel de Preço, Resultado 26) – UASG: 393501 - ESP-COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS-CPP;

Fonte 2 – (Painel de Preço, Resultado 27) – UASG: 926167 - SOCIED.DE TRANSP.COLETIVO DE BRASILIA LTDA;

Fonte 3 – (Painel de Preço, Resultado 28) – UASG: 925007 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO;

Miranda do Norte (MA), 06 de janeiro de 2025.

JHONY CORREIA
COSTA:05277074
309

Assinado digitalmente por JHONY CORREIA
COSTA:05277074308
MID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF A1, OU=AC
VALID RFB VLS, OU=AR FACILIO CERTIFICADORA,
DIGITAL, OU=Presencial, OU=29422374000187, CN=JHONY CORREIA COSTA:05277074308
Resumo: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Jhony Correia Costa
Diretor Administrativo



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Folha: 08
Processo Adm. 03/2025
Rubrica: +

MÉDIA MEDIANA MENOR
R\$ 90.069,92 R\$ 18.950,00 R\$ 5,10

Quantidade total de registros: 0

Registros apresentados: 26 a 26

FILTROS APLICADOS

Descrição Ano da Compra
CONSULTORIA E ASSESSORIA - CONTABIL 2024

RESULTADO 26

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90001/2024
Número do Item: 00001
Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Serviços de Contabilidade, Registros Paralegais e Apoio à Gestão financeira
Quantidade Ofertada: 1
Valor Proposto Unitário: -
Valor Unitário do Item: R\$ 21000
Código do CATMAT: 760
Descrição do Item: CONSULTORIA E ASSESSORIA - CONTABIL
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Pregão
Forma de Compra: SISPP
Marca:
Data do Resultado: 26/03/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: RHPAY CONTADORES ASSOCIADOS SS
CNPJ/CPF: 04907126000103
Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 393501 - ESP-COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS-CPP
Órgão: ESP-COMPANHIA PTA DE PARCERIAS-CPP
Órgão Superior: -



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Folha: 09
GOVERNO FEDERAL
Proc. Adm. 03/2025
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

MÉDIA MEDIANA MENOR
R\$ 90.069,92 R\$ 18.950,00 R\$ 5,10

Quantidade total de registros: 0

Registros apresentados: 27 a 27

FILTROS APLICADOS

Descrição Ano da Compra
CONSULTORIA E ASSESSORIA - CONTABIL 2024

RESULTADO 27

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90005/2024

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratações de pessoa jurídica para prestação de serviços execução do Teste de Valor Recuperável Impairment Test do patrimônio da TCB.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 22000

Código do CATMAT: 760

Descrição do Item: CONSULTORIA E ASSESSORIA - CONTABIL

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 23/05/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: METROPOLE SOLUCOES GOVERNAMENTAIS LTDA

CNPJ/CPF: 07843902000139

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 926167 - SOCIED.DE TRANSP.COLETIVO DE BRASILIA LTDA.

Órgão: DISTRITO FEDERAL

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MÉDIA MEDIANA MENOR
R\$ 90.069,92 R\$ 18.950,00 R\$ 5,10

Quantidade total de registros: 0

Registros apresentados: 28 a 28

FILTROS APLICADOS

Descrição

Ano da Compra

CONSULTORIA E ASSESSORIA - CONTABIL 2024

RESULTADO 28

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90008/2024

Número do Item: 00007

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de assessoria e consultoria na área contábil, trabalhista, tributária para assistência, auxílio na análise de documentos contábeis e subsídio de informações visando o acompanhamento e fiscalização dos contratos, prioritariamente os contratos de serviços terceirizados (com de dedicação de mão de obra exclusiva), e seus desdobramentos, conforme detalhamento contido no ANEXO A do Termo Referência nº 01/2024/DA.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 23789,56

Código do CATMAT: 760

Descrição do Item: CONSULTORIA E ASSESSORIA - CONTABIL

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 02/05/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: MACIEL CONSULTORES S/S

CNPJ/CPF: 10757529000108

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 925007 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Órgão: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Órgão Superior: -



Folha: 11
Proc. n °: 003/2025
Rubrica: 11

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Ref.: Processo Administrativo nº 003/2025 – CMMN

A Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA, iniciou o Processo Administrativo nº 003/2025 – CMMN, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria contábil para Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA.

O mapa comparativo de preços foi feito utilizando os preços das fontes obtidas, conforme consta a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	FONTE	VALOR UNIT. (R\$)
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria Contábil para Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA	1 – Serviço	Fonte 1 – (Painel de Preço, Resultado 26) – UASG: 393501 - ESP-COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS-CPP;	R\$ 21.000,00
			Fonte 2 – (Painel de Preço, Resultado 27) – UASG: 926167 - SOCIED.DE TRANSP.COLETIVO DE BRASILIA LTDA;	R\$ 22.000,00
			Fonte 3 – (Painel de Preço, Resultado 28) – UASG: 925007 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO;	R\$ 23.789,56
			Menor Preço / Pesquisa de mercado	R\$ 21.000,00

Miranda do Norte (MA), 06 de janeiro de 2025.

JHONY CORREIA
COSTA:05277074
309

Assinado digitalmente por JHONY CORREIA
COSTA:05277074309
ANO: 2025, CN=JHONY CORREIA COSTA, OU=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC
VALID RFB V5, OU=AR FACILID CERTIFICADORA
DIGITAL, OU=Presidencia, OU=28422374000187,
CN=JHONY CORREIA COSTA:05277074309
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Jhony Correia Costa
Diretor Administrativo



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. Número do Processo Administrativo: nº 003/2025.
- 1.2. Número da Inexigibilidade: nº 002/2025

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA possui a responsabilidade de realizar a gestão eficiente e transparente de seus recursos públicos, em conformidade com os princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da legalidade, eficiência e economicidade. Nesse sentido, torna-se imprescindível a contratação de serviços especializados de consultoria contábil, com base na Lei nº 4.320/1964 e demais normas legais que regulamentam a contabilidade pública.

2.2. A Lei nº 4.320/1964 estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços públicos, sendo essencial que o planejamento e a execução financeira da Câmara estejam adequadamente estruturados e em conformidade com tais diretrizes. Além disso, a legislação vigente exige que a contabilidade pública se adapte às normas de padronização e transparência, como aquelas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA e pelo Tesouro Nacional, incluindo as regras do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

2.3. A contratação de uma empresa especializada em consultoria contábil se faz necessária para atender às seguintes demandas específicas:

- ✓ **Adequação contábil e financeira:** Garantir que os registros contábeis estejam alinhados às normas de contabilidade pública, especialmente em relação à correta classificação de receitas e despesas, elaboração de balanços e demonstrações contábeis.
- ✓ **Cumprimento de prazos e exigências legais:** Auxiliar na elaboração e envio de relatórios e prestações de contas dentro dos prazos estipulados pelos órgãos de controle.
- ✓ **Capacitação técnica:** Proporcionar orientações aos servidores da Câmara para a melhoria contínua das práticas contábeis e de gestão financeira.
- ✓ **Transparência e controle:** Contribuir para o fortalecimento dos mecanismos de controle interno e para a ampliação da transparência da gestão fiscal.

2.4. Considerando a complexidade das normas aplicáveis e a necessidade de expertise técnica para a execução desses serviços, a contratação de uma empresa especializada é imprescindível para garantir a eficiência na gestão dos recursos públicos e a conformidade com as normas legais vigentes. Essa medida busca, ainda, evitar inconsistências contábeis e possíveis sanções por descumprimento de obrigações legais.



Folha: 13
Proc. n °: 003/2025
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

2.5. Dessa forma, a contratação de serviços de consultoria contábil para a Câmara Municipal, não só atende aos preceitos legais, mas também contribui para a melhoria contínua da administração pública e para o fortalecimento da governança institucional.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O objeto apresentado se justifica por inexigibilidade de licitação, levando-se em conta a especialidade dos serviços e singularidade dos mesmos, bem como, a pessoalidade e confiança do profissional a realizar os serviços, em concordância com o Art. 74, III, c, da Lei Federal n° 14.133/21.

3.2. Tendo em mente que a contabilidade é a ferramenta de gestão imprescindível para o planejamento das ações públicas e para a tomada de decisões de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade aplicadas ao setor público, assim como para fazer cumprir o preceito constitucional estabelecido no artigo 70, parágrafo 1º da CF/88;

3.3. Atentando que a Contabilidade das Instituições Públicas pode ser entendida como o ramo da contabilidade geral, em que aparece legalmente a figura do Orçamento Público, que estima as receitas e fixa as despesas, planejando suas ações por meio do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentaria Anual.

3.4. Justifica-se a presente contratação pela necessidade de manter o registro dos atos e dos fatos administrativos, a execução orçamentaria, financeira e patrimonial de acordo com o que demanda a Lei Federal nº 101/2000, as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e todos os dispositivos legais pertinentes à matéria da Administração Pública para a prestação de contas junto aos órgãos de controle e a sociedade em geral. O objetivo do presente termo justifica-se em razão da necessidade de atender as demandas da câmara municipal, para perfeita e regular contabilização geral das receitas e despesas, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro. Trazer para esta Casa de Leis um norte, onde poderá tomar decisões segura referente às matérias apresentadas, sem com isso acarretar problemas futuros de infringência à legislação pertinente.

4. OBJETO

4.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria contábil para a Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA.

5. ÁREA REQUISITANTE

Area Requisitante	Responsável
-------------------	-------------



Folha: 14
Proc. n.º: 003/2025
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

Diretor Administrativo

Jhony Correia Costa

6. MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER ADOTADA

6.1. Através de Contratação Direta – Inexigibilidade de Licitação, reger-se-á pelas disposições do Art. 74, III, “c” da lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006, e Resolução Legislativa nº 08/2023, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

7. REGISTRO DE PREÇO.

7.1. Não.

8. METODOLOGIA DE TRABALHO

8.1. metodologia de trabalho a ser adotada pela empresa contratada deverá seguir as seguintes etapas:

8.1.1. Diagnóstico Inicial:

- Levantamento das informações e documentos contábeis existentes;
- Identificação das principais demandas e pendências contábeis.

8.1.2. Planejamento das Atividades:

- Elaboração de um cronograma detalhado das ações a serem realizadas;
- Definição de prioridades em conjunto com a equipe da Câmara Municipal.

8.1.3. Execução dos Serviços:

- Realização das atividades previstas no escopo, com suporte contínuo;
- Desenvolvimento de relatórios e demonstrativos contábeis.

8.1.4. Monitoramento e Avaliação:

- Acompanhamento periódico dos resultados e cumprimento de prazos;
- Reuniões regulares para ajustes e orientações.

8.1.5. Entrega de Relatórios Finais:

- Apresentação dos documentos contábeis concluídos;



Folha: 15
Proc. n.º: 003/2025
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000

CNPJ – 23.614.456/0001-47

MIRANDA DO NORTE - MA

- Relatório de encerramento com recomendações para continuidade dos trabalhos.

8.2. Descrição do serviço;

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria Contábil para a Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA. Consultoria na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes; Consultoria na elaboração de balancetes mensais; Consultoria na elaboração da Prestação de Contas da Câmara Municipal (Balanço Anual da Câmara Municipal). Acompanhamento junto ao Setor Financeiro; Consultoria na elaboração e encaminhamento ao TCE/MA dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF, Elaboração e encaminhamento do SISTN anual. Consultoria e acompanhamento na validação das notas fiscais; Consultoria na verificação de pendências relacionadas a Prestação de Contas da Municipalidade junto ao Governo Federal, Estadual e Tribunal de Contas do Estado – TCE/MA. Consultoria na verificação de junto ao Singer, Sinc – Fiscal, Sinc – Folha. Consultoria na regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito do INSS (possível débito existente fica a critério da Câmara Municipal para regularização); Consultoria e acompanhamento na apuração dos limites de despesas constitucionais para Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA.	Mês	12

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1. A pesquisa de preços foi realizada por meio do Painel de Preços do Governo Federal, uma ferramenta disponibilizada pela Administração Pública para promover a transparência e a economicidade nos processos de contratação. Esse levantamento permite identificar valores praticados em contratações semelhantes realizadas por outros órgãos públicos, assegurando que a estimativa de custo seja compatível com os preços de mercado, demonstrando ser uma solução viável e adequada às necessidades da Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA.



Folha: 16
Proc. n °: 003/2025
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

9.2. Descrição;

Fonte:	Valor:	Quantidade:
Fonte 1 – (Painel de Preço, Resultado 26) – UASG: 393501 - ESP-COMPANHIA PAULISTA DE PARCE-RIAS-CPP;	R\$ 21.000,00	12
Fonte 2 – (Painel de Preço, Resultado 27) – UASG: 926167 - SOCIED.DE TRANSP.COLETIVO DE BRA-SILIA LTDA;	R\$ 22.000,00	
Fonte 3 – (Painel de Preço, Resultado 28) – UASG: 925007 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO;	R\$ 23.789,56	
Menor Valor Mensal:	R\$ 21.000,00	
Menor Valor Total:	R\$ 252.000,00	

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada em consultoria contábil que disponibilize uma equipe técnica qualificada, com experiência em contabilidade pública, para atender às demandas específicas da Câmara Municipal de Miranda do Norte. A solução deve abranger:

- **Organização e Regularização Contábil:** Diagnóstico detalhado da situação contábil atual, seguido de ações corretivas e preventivas para garantir a regularidade dos registros e relatórios;
- **Orientação Estratégica:** Suporte técnico e estratégico para a elaboração de peças contábeis e relatórios exigidos pelos órgãos de controle;
- **Treinamento e Capacitação:** Atualização e capacitação contínua dos servidores, promovendo a autonomia e eficiência da equipe interna;
- **Acompanhamento Contínuo:** Monitoramento constante das atividades contábeis e fiscais, com emissão de relatórios gerenciais que subsidiem a tomada de decisão.

Essa solução está fundamentada em diversas normativas legais que regem a administração pública e a contabilidade governamental, tais como:

- **Lei nº 4.320/1964:** Estabelece normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle de orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):** Impõe regras de responsabilidade na gestão fiscal, incluindo a necessidade de transparência e regularidade das contas públicas;
- **Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP):** Regulam os procedimentos contábeis a serem adotados pelos órgãos públicos;



Folha: 17
Proc. n.º: 003/2025
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

- **Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA):** Diretrizes específicas para a prestação de contas e auditorias no âmbito do Estado do Maranhão.

10.2. Essa solução garante o cumprimento das normativas legais, a transparência na gestão pública e a eficiência no uso dos recursos públicos, promovendo a credibilidade da Câmara perante os cidadãos e os órgãos fiscalizadores.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação deverá permanecer por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei 14.133/21; sendo tal lapso temporal propício para a realização dos serviços em condições descritas no Termo de Referência e futuro contrato.

11.2. O Menor valor total estimado para contratação do objeto é de **R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais)**

11.2. A Pesquisa de Preços foi realizada de acordo com o Art. 5º da Instrução Normativa no 65 de 2021, foram utilizadas pesquisas do painel de preços do governo federal site <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

12.1. Considerando a especificidade do objeto a ser licitado, entendemos que cabe o parcelamento do mesmo, e sim realizá-lo em um único item referente a prestação de serviços, em razão de tratar-se de uma intermediação entre a administração e o efetivo prestador de serviço, contratação no âmbito da qual fica o intermediário (empresa credenciadora) responsável pela consolidação de dados, possibilitando maior celeridade, economia, fiscalização e controle dos gastos. Na solução integrada a ser contratada, a combinação entre o atendimento ao imperativo da eficiência logística e à vantajosidade econômica seria buscada mediante a prospecção, em contexto de ampla competitividade, de proposta que ofereça a necessária conveniência do gerenciamento integrado com os menores custos pelo fornecimento dos serviços em questão. O objetivo é contratar uma única empresa, a qual será responsável pela consultoria Contábil, não havendo prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, e nem restrição ao caráter competitivo da licitação. Entendemos não haver vantajosidade para a Administração no parcelamento ou individualização do objeto em epígrafe.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Não se vislumbra outras contratações correlatas e/ou interdependentes.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS



Folha: 18
Proc. n °: 003/2025
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000

CNPJ – 23.614.456/0001-47

MIRANDA DO NORTE - MA

14.1. Com a contratação da consultoria contábil, espera-se:

- Melhoria na qualidade das informações contábeis e financeiras;
- Redução de inconsistências e inconformidades nas prestações de contas;
- Cumprimento de prazos e exigências legais;
- Maior transparência e eficiência na gestão pública.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1 Considerando a natureza da prestação do serviço, não há previsão de impactos ambientais.

16. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE

16.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

17. CONCLUSÃO

17.1. A contratação de serviços de consultoria contábil é essencial para garantir a conformidade legal, a eficiência na gestão dos recursos públicos e o fortalecimento da transparência. Recomenda-se a abertura de processo licitatório para a escolha da empresa que melhor atenda aos requisitos e expectativas da Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA.

Miranda do Norte (MA), 06 de janeiro de 2025.

JHONY CORREIA

COSTA:052770743

09

Assinado digitalmente por JHONY CORREIA
COSTA:05277074308
AR: O=BR, OU=CPFBrazil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=CPFB e CPF AJ, OU=AC: VALIO RFB VS, OU=AR FACILIO CERTIFICADORA DIGITAL, OU=Presencial, OU=29422374000187, CN=JHONY CORREIA COSTA:05277074308
Pessoa: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Pasta PDF Reader Versão: 2024.4.0

Jhony Correia Costa

Diretor Administrativo



Folha: 09
Proc. n °: 003/2025
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000

CNPJ – 23.614.456/0001-47

MIRANDA DO NORTE - MA

DESPACHO

À Contabilidade da Câmara de Miranda do Norte

Ao Sr.

Jorge Luís da Silva Ricarte

Assunto: Elaboração da Matriz de Risco

Solicito de Vossa Senhoria elabore a Matriz de Risco, para que o processo em epígrafe, siga conforme a Lei 14.133/21.

Atenciosamente,

Miranda do Norte (MA), 06 de janeiro de 2025.

JHONY CORREIA
COSTA:05277074309
309

Assinado digitalmente por JHONY CORREIA
COSTA:05277074309
ND: C=BR, O=MCP-Brazil, OU=Secretaria de
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR FACILID
CERTIFICADORA DIGITAL, OU=Presencial, OU=
29422374000187, CN=JHONY CORREIA
COSTA:05277074309
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Jhony Correia Costa
Diretor Administrativo



Folha: 20
Proc. n°: 003/2025
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

MAPA DE RISCO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA
CONTÁBIL PARA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA.

1. FASE DE ANÁLISE

- 1.1. ☒ Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
1.2. ☐ Gestão do Contrato

2. RISCO

RISCO 01		
Probabilidade	☒ Baixo ☐ Médio ☐ Alto	
Impacto	☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto	
Id	Dano	
1.	Baixa qualidade do serviço da empresa.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Solicitar documentos comprobatórios que a empresa tem qualificação técnica.	CSL
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Investir na análise dos documentos	CSL
Risco 02		
Probabilidade	☒ Baixo ☐ Médio ☐ Alto	
Impacto	☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto	
Id	Dano	
1.	Empresa com pouca equipe técnica para suprir as necessidades da câmara	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Solicitar da empresa relação de funcionários capacitados para a função.	PLANEJ/CMM
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Propor que a empresa contrate pessoas com a qualificação solicitada para compor o quadro de sua equipe.	SEC./CMM

Miranda do Norte – MA, 07 de janeiro de 2025.

[assinatura]
Jorge Luís da Silva Ricarte
Contador da Câmara
Portaria nº 01/2025

PORTARIA Nº 01/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Norte Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Miranda do Norte:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Senhor **JORGE LUÍS DA SILVA RICARTE**, portador do CPF nº 315.218.418-29, para exercer o Cargo de Contador da Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Miranda do Norte, em 02 de Janeiro de 2025.

Francemilson Garcês Santana
Presidente

PORTARIA Nº 02/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Norte Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Miranda do Norte:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Senhor **LEUDES MIRANDA DE MELO**, portador do CPF nº 822.121.983-53, para exercer o Cargo de Tesoureiro da Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Miranda do Norte, em 02 de Janeiro de 2025.

Francemilson Garcês Santana
Presidente





Folha: 22
Proc. n °: 003/2025
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

DESPACHO

Ao

Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA

Conforme solicito, segue matriz de risco referente ao processo administrativo nº 003/2025, para demais providências.

Atenciosamente,

Miranda do Norte – MA, 07 de janeiro de 2025.

Jorge Luís da Silva Ricarte
Contador da Câmara
Portaria nº 01/2025



Folha: 03
Proc. n °: 003/2025
Rubrica: J

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE

Av. do Comércio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021).

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria contábil para a Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. O Menor custo total estimado da contratação é no valor de **R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MENOR VALOR MENSAL (R\$)	MENOR VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria Contábil para a Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA. Consultoria na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes; Consultoria na elaboração de balancetes mensais; Consultoria na elaboração da Prestação de Contas da Câmara Municipal (Balanço Anual da Câmara Municipal). Acompanhamento junto ao Setor Financeiro; Consultoria na elaboração e encaminhamento ao TCE/MA dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF, Elaboração e encaminhamento do SISTN anual.	mês	12	R\$ 21.000,00	R\$ 252.000,00



Folha: 24
Proc. n °: 003/2025
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

Consultoria e acompanhamento na validação das notas fiscais;				
Consultoria na verificação de pendências relacionadas a Prestação de Contas da Municipalidade junto ao Governo Federal, Estadual e Tribunal de Contas do Estado – TCE/MA.				
Consultoria na verificação de junto ao Singer, Sinc – Fiscal, Sinc – Folha.				
Consultoria na regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito do INSS (possível débito existente fica a critério da Câmara Municipal para regularização);				
Consultoria e acompanhamento na apuração dos limites de despesas constitucionais para Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA.				
VALOR TOTAL:				R\$ 252.000,00

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA possui a responsabilidade de realizar a gestão eficiente e transparente de seus recursos públicos, em conformidade com os princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da legalidade, eficiência e economicidade. Nesse sentido, torna-se imprescindível a contratação de serviços especializados de consultoria contábil, com base na **Lei nº 4.320/1964** e demais normas legais que regulamentam a contabilidade pública.

2.2. A Lei nº 4.320/1964 estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços públicos, sendo essencial que o planejamento e a execução financeira da câmara estejam adequadamente estruturados e em conformidade com tais diretrizes. Além disso, a legislação vigente exige que a contabilidade pública se adapte às normas de padronização e transparência, como aquelas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado do



Folha: 25
Proc. n°: 003/2025
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

Maranhão e pelo Tesouro Nacional, incluindo as regras do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

2.3. A contratação de uma empresa especializada em consultoria contábil se faz necessária para atender às seguintes demandas específicas:

✓ **Adequação contábil e financeira:** Garantir que os registros contábeis estejam alinhados às normas de contabilidade pública, especialmente em relação à correta classificação de receitas e despesas, elaboração de balanços e demonstrações contábeis.

✓ **Cumprimento de prazos e exigências legais:** Auxiliar na elaboração e envio de relatórios e prestações de contas dentro dos prazos estipulados pelos órgãos de controle.

✓ **Capacitação técnica:** Proporcionar orientações aos servidores da Câmara para a melhoria contínua das práticas contábeis e de gestão financeira.

✓ **Transparência e controle:** Contribuir para o fortalecimento dos mecanismos de controle interno e para a ampliação da transparência da gestão fiscal.

2.4. Considerando a complexidade das normas aplicáveis e a necessidade de expertise técnica para a execução desses serviços, a contratação de uma empresa especializada é imprescindível para garantir a eficiência na gestão dos recursos públicos e a conformidade com as normas legais vigentes. Essa medida busca, ainda, evitar inconsistências contábeis e possíveis sanções por descumprimento de obrigações legais.

2.5. Dessa forma, a contratação de serviços de consultoria contábil para a Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA não só atende aos preceitos legais, mas também contribui para a melhoria contínua da administração pública e para o fortalecimento da governança institucional:

ID DO ITEM NO PCA	DESCRIÇÃO
04	149455100 – Consultoria Contábil

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Através de Contratação Direta – Inexigibilidade de Licitação, reger-se-á pelas disposições do Art. 74, III, “c” da lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006, e Resolução Legislativa nº 08/2023, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 JUSTIFICATIVA

4.1.1. O objeto apresentado se justifica por inexigibilidade de licitação, levando-se em conta a especialidade dos serviços e singularidade dos



Folha: 26
Proc. n.º: 003/2025
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

mesmos, bem como, a personalidade e confiança do profissional a realizar os serviços, em concordância com o Art. 74, III, c, da Lei Federal nº 14.133/21.

- 4.1.2. Tendo em mente que a contabilidade é a ferramenta de gestão imprescindível para o planejamento das ações públicas e para a tomada de decisões de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade aplicadas ao setor público, assim como para fazer cumprir o preceito constitucional estabelecido no artigo 70, parágrafo 1º da CF/88;
- 4.1.3. Atentando que a Contabilidade das Instituições Públicas pode ser entendida como o ramo da contabilidade geral, em que aparece legalmente a figura do Orçamento Público, que estima as receitas e fixa as despesas, planejando suas ações por meio do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.
- 4.1.4. Justifica-se a presente contratação pela necessidade de manter o registro dos atos e dos fatos administrativos, a execução orçamentária, financeira e patrimonial de acordo com o que demanda a Lei Federal nº 101/2000, as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e todos os dispositivos legais pertinentes à matéria da Administração Pública para a prestação de contas junto aos órgãos de controle e a sociedade em geral. O objetivo do presente termo justifica-se em razão da necessidade de atender as demandas da Câmara Municipal, para perfeita e regular contabilização geral das receitas e despesas, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro. Trazer para esta Casa de Leis um norte, onde poderá tomar decisões seguras referente às matérias apresentadas, sem com isso acarretar problemas futuros de infringência à legislação pertinente.

4.2. A presente contratação será de natureza continuada, considerando a necessidade permanente da Administração de contar com uma assessoria técnica especializada em contabilidade pública municipal, a fim de atender as necessidades constantes da Administração.

Além disso, própria natureza do serviço demanda uma atuação contínua e sempre em atualização, revendo e revisando os processos e mecanismos internos adotados para melhor consecução do seu objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).



Folha: 27
Proc. n °: 003/2025
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

5.1. O serviço será executado de forma contínua, sendo que a cada 30 (trinta) dias será efetuado a emissão da nota fiscal para pagamento dos serviços realizados no mês, com início após assinatura do contrato.

5.2. Os serviços serão de forma presencial e remota, a depender da demanda, no seguinte endereço na Câmara Municipal de Miranda do Norte localizada na Avenida do Comércio, s/n, Centro, Miranda do Norte – MA.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “F” da Lei nº 14.133/21)

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

6.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá



Folha: 28
Proc. n.º: 003/2025
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

6.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta – inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do Art. 74, III, "c" da lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

7.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.3. Habilitação Jurídica:



Folha: 29
Proc. n.º: 003/2025
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE

Av. do Comércio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

7.3.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

OU

7.3.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

OU

7.3.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

OU

7.3.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

7.3.5. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

OU

7.3.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

7.3.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

7.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

7.4.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

OU

7.4.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.4.3. Alvará de Funcionamento atualizado;



Folha: 30
Proc. n.º: 003/2025
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE

Av. do Comércio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

7.4.4. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.4.5. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.4.6. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.4.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.4.8. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4.8.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.4.9. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.4.9.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

8.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 01 - Poder Legislativo



Folha: 31
Proc. n °: 003/2025
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

Unidade Orçamentária: Câmara municipal de Miranda do Norte
Projeto/ Atividade: 01 031 0001 2001 0000 - Manutenção e Func. das atividades Legislativas
Ação: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Ter. Pessoa Jurídica

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado referente a entrega dos serviços, mediante o termo de recebimento definitivo de ordem de serviço, acompanhado da Nota Fiscal (devidamente atestada pelo setor competente), e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas à regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

9.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 5.1 deste instrumento.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do contrato firmado será disciplinado conforme art. 113 da Lei 14.133/2021, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante interesse das partes, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

11. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 11.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;



Folha: 32
Proc. n.º: 003/2025
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE

Av. do Comércio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

11.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

12.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

12.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS CONDIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



Folha: 33
Proc. n °: 003/2025
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000

CNPJ – 23.614.456/0001-47

MIRANDA DO NORTE - MA

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Em hipótese alguma serão aceitos itens em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do produto, bem como visando a repetição de procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas, objetivando a obtenção da qualidade exigida.

16. FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Miranda do Norte (MA), 07 de janeiro de 2025.

JHONY CORREIA
COSTA:05277074
309

Assinado digitalmente por JHONY CORREIA
COSTA:05277074309
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC
VALID RFB V5, OU=AR FACILID CERTIFICADORA
DIGITAL, OU=Presencial, OU=29422374000187,
CN=JHONY CORREIA COSTA:05277074309
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Jhony Correia Costa
Diretor Administrativo



Folha: 34
Proc. n °: 003/2025
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE
Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

DESPACHO

A Sua Excelência o Senhor
FRANCEMILSON GARCES SANTANA
Ver. Presidente da Câmara

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria contábil para a Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA.

Senhor Presidente,

Conforme determinação, segue processo administrativo nº 003/2025, para que seja analisado e autorizado o prosseguimento da contratação em epígrafe.

Respeitosamente,

Miranda do Norte (MA), 07 de janeiro de 2025.

JHONY CORREIA
COSTA:05277074
309

Assinado digitalmente por JHONY CORREIA
COSTA:05277074309
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC
VALID RFB VS, OU=AR FACILID CERTIFICADORA
DIGITAL, OU=Presencial, OU=29422374000187,
CN=JHONY CORREIA COSTA:05277074309
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Jhony Correia Costa
Diretor Administrativo



Folha: 35
Proc. n °: 003/2025
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Para: Setor de Contabilidade

Ao Sr.
Jorge Luís da Silva Ricarte
Contador

Assunto: Disponibilidade Orçamentária

De acordo com a demanda constante nos autos, e com base na real necessidade da contratada, venho pelo presente autorizar que sejam iniciados os procedimentos para Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria contábil para a Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA.

Com isso encaminho os autos à Setor Contábil para informar disponibilidade orçamentária, conforme Art. 40, inciso V, alínea “c” da Lei nº 14.133/21.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JANEIRO DE 2025.



Francemilson Garces Santana
Presidente da Câmara



Folha: 36
Proc. n.º: 003/2025
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000

CNPJ – 23.614.456/0001-47

MIRANDA DO NORTE - MA

À

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA

Conforme solicitação do Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa Legislativa, informo que existe disponibilidade orçamentária e rubrica para ocorrer com a despesa referente à Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria contábil para a Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA.

Informamos que a despesa acima discriminada tem dotação específica no Orçamento de Programa para o exercício financeiro de 2025, conforme discriminação:

01 – Câmara Municipal de Miranda do Norte.

01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Func. das atividades legislativas

3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica.

Atenciosamente,

Miranda do Norte – MA, 08 de janeiro de 2025.

Jorge Luís Silva Ricarte
Contador da Câmara de Miranda do Norte
Portaria 01/2025



Folha: 33
Proc. n °: 003/2025
Rubrica: 5

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

DESPACHO

Ao
Exmº Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Norte/MA.

Em atendimento as disposições previstas no inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estamos encaminhando a V.Exa. para as devidas providências, os autos do Processo Administrativo Nº 003/2025.

Miranda do Norte – MA, 09 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

Andre Silva Araujo Penha.
Andre Silva Araujo Penha
Agente de Contratação
Portaria 009/2025

PORTARIA Nº 08/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Miranda do Norte:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Sr. **ANTONIO PEDRO LIMA MAGANHÃES**, portador do CPF nº 019.614.242-31, para exercer o Cargo de Auxiliar Administrativo da Câmara Municipal de Miranda do Norte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência, Publique-se e Cumpra-se

Câmara Municipal de Miranda do Norte, em 03 de janeiro de 2025.

Francemilson Garcês Santana
Presidente

PORTARIA Nº 09/2025

Rubrica:

"DESIGNA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES LEGISLATIVA MUNICIPAL LASTREADA NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designa-se o servidor **ANDRE SILVA ARAUJO PENHA**, portador do CPF nº 612.999.413-38, servidor Comissionada da Câmara Municipal, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO da Câmara Municipal de Miranda do Norte/MA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações legislativa municipal derivadas da Lei Feral nº 14.133/2021.

Art. 2º Designa-se os servidores **NELMA MARIA SILVA BEZERRA**, portadora do CPF nº 272.275.023-68 e **ANTONIO PEDRO LIMA MAGANHÃES**, portador do CPF nº 019.614.242-31, para exercerem as funções atinentes à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratações e da Comissão de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º O Agente de Contratação convocará os membros da Comissão de Contratação quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação e/ou a Comissão de Contratação poderá convocar servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos do certame.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE.

Câmara Municipal de Miranda do Norte, em 03 de janeiro de 2025.

Francemilson Garcês Santana
Presidente





Folha: 39
Proc. n°: 003/2025
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE
Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Ao Agente de Contratação

Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria contábil para a Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA, que deu origem ao **Processo Administrativo Nº 003/2025**, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE JANEIRO DE 2025.

Francemilson Garces Santana

Presidente da Câmara



Folha: 40
Proc. n.º: 003/2025
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Ao oitavo dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, pelo presente instrumento, autuo esse processo administrativo que deu origem ao processo de Contratação Direta – INEXIGIBILIDADE, juntando o Presente Processo nas condições abaixo.

DA LICITAÇÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025.

MODALIDADE: Contratação Direta – Inexigibilidade de Contratação

NÚMERO: Inexigibilidade de Contratação nº 002/2025.

TIPO: Técnica e Preço

REQUISITANTE: Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA.

1. OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria contábil para a Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA.

2. ESTIMATIVA DO VALOR:

O menor valor estimado para a presente Contratação é de **R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais)**.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01 – Câmara Municipal de Miranda do Norte.

01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Func. das atividades legislativas

3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica.

André Silva Araujo Penha

Agente de Contratação

Portaria 009/2025



Folha: 41
Proc. n.º: 003/2025
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000

CNPJ – 23.614.456/0001-47

MIRANDA DO NORTE - MA

OFÍCIO Nº 008/2025 – CPL/CMMN

Miranda do Norte- MA, 14 de janeiro de 2025.

À Empresa:

RS Soares Neto - EPP

End.: Rua João Amaral Silva, 150, Centro, Miranda do Norte - MA.

E-mail: raimundocutrim@outlook.com.

Assunto: Solicitação de Proposta Comercial e demonstração de vantajosidade da contratação.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria contábil para a Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA.

Pelo presente, solicitamos que a empresa RS Soares Neto - EPP, envie proposta comercial e demonstre vantajosidade da contratação (Anexo I), através dos seguintes documentos abaixo:

- Três notas fiscais (no mínimo) emitidas pela empresa a ser contratada à outras instituições, referente aos mesmos serviços e quantitativos semelhantes aos que serão contratados.
- Cartão do CNPJ da empresa;
- Contrato social com última alteração ou consolidado;
- Documentos pessoais dos sócios;
- Certidão de Regularidade na Receita Federal (Tributos e Dívida Ativa);
- Certidão de Regularidade perante o FGTS;
- Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual;
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Balanço patrimonial referente aos dois últimos exercícios;
- Certidão de Falência e Concordata (Validade 90 dias);
- Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou pessoa jurídica de direito privado que comprove que a licitante executou ou está executando serviços compatíveis em características com o objeto da licitação. Este atestado deverá conter o nome, CNPJ, endereço e o telefone de contato do atestador, ou forma similar de que a Comissão de Licitação, possa valer-se para manter contato com o atestador;
- Comprovação de Notória Especialização e apresentação de declaração de notória especialização;
- Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF/88 (Anexo II);
- Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração pública (Anexo III);

Andre Silva Araujo Penha

Andre Silva Araujo Penha

Agente de Contratação

Portaria 009/2025



Folha: 47
Proc. n °: 003/2025
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000

CNPJ – 23.614.456/0001-47

MIRANDA DO NORTE - MA

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Origem da Solicitação:					
Razão Social (Proponente):					
CNPJ:					
End:					
E-mail:				Fone:	
Representante:					
ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria contábil para a Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria Contábil para a Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA. Consultoria na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes; Consultoria na elaboração de balancetes mensais; Consultoria na elaboração da Prestação de Contas da Câmara Municipal (Balanço Anual da Câmara Municipal). Acompanhamento junto ao Setor Financeiro; Consultoria na elaboração e encaminhamento ao TCE/MA dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF, Elaboração e encaminhamento do SISTN anual. Consultoria e acompanhamento na validação das notas fiscais; Consultoria junto ao setor de Recursos Humanos na confecção da Folha de Pagamento de acordo com o plano de cargos e salários vigente; Consultoria na verificação de pendências relacionadas a Prestação de Contas da Municipalidade junto ao Governo Federal, Estadual e Tribunal de Contas do Estado – TCE/MA. Consultoria na verificação de junto ao Singer, Sinc – Fiscal, Sinc – Folha. Consultoria na regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito do INSS (possível débito existente fica a critério da	Mês	12		



Folha: 43
Proc. n °: 003/2025
Rubrica: 

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000

CNPJ – 23.614.456/0001-47

MIRANDA DO NORTE - MA

	Câmara Municipal para regularização); Consultoria e acompanhamento na apuração dos limites de despesas constitucionais para Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA.				
VALOR TOTAL:					
VALIDADE DA PROPOSTA:					
VALOR POR EXTENSO:					
INFORMAÇÕES ADICIONAIS:					
DATA DA PROPOSTA:					



Folha: 44
Proc. n.º: 003/2025
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

À Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ref.: Inexigibilidade nº 002/2025

Prezado Senhor,

_____(nome da empresa)_____, CNPJ nº _____, sediada em
_____(endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e
do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto inciso VI do art. 68 da Lei
14.133/2021, que esta Instituição cumpre o determinado no inciso XXXIII do art. 7º da
Constituição da República Federativa do Brasil e não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer
trabalho, exceto na condição de aprendiz.

.....(.....), de de

.....
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



Folha: 45
Proc. n.º: 003/2025
Rubrica: 

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

À Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA
Ref.: Inexigibilidade nº 002/2025

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ DA EMPRESA], com sede à [ENDEREÇO COMPLETO], por meio de seu representante legal, o(a) Sr(a). [NOME DO REPRESENTANTE], portador(a) do CPF nº [CPF], declara, sob

- não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos (Lei nº 14.133, art. 68, VI);
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Lei nº 14.133, art. 63, IV);
- tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Lei nº 14.133/2021, art. 67, VI);
- atende aos requisitos de habilitação (Lei nº 14.133, art. 63, I);
- responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Lei nº 14.133, art. 63, I);
- está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da contratação (Lei nº 14.133, art. 155, V).

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]



Proc. Adm. 03 / 2019
Publica: 03/01/2019
miranda do norte setor de compras camara municipal
<cmirandadonortesetordecompras@gmail.com>

Solicitação de Proposta Comercial e demonstração de vantajosidade da contratação

2 mensagens

miranda do norte setor de compras camara municipal
<cmirandadonortesetordecompras@gmail.com>
Para: Raimundo Sousa <raimundocutrim@outlook.com>

14 de janeiro de 2025
às 17:30

Assunto: Solicitação de Proposta Comercial e demonstração de vantajosidade da contratação.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria contábil para a Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA.

Pelo presente, solicitamos que a empresa RS Soares Neto - EPP, envie proposta comercial e demonstre vantajosidade da contratação (Anexo I), através dos seguintes documentos abaixo:

- Três notas fiscais (no mínimo) emitidas pela empresa a ser contratada à outras instituições, referente aos mesmos serviços e quantitativos semelhantes aos que serão contratados.
- Cartão do CNPJ da empresa;
- Contrato social com última alteração ou consolidado;
- Documentos pessoais dos sócios;
- Certidão de Regularidade na Receita Federal (Tributos e Dívida Ativa);
- Certidão de Regularidade perante o FGTS;
- Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual;
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Balanço patrimonial referente aos dois últimos exercícios;
- Certidão de Falência e Concordata (Validade 90 dias);
- Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou pessoa jurídica de direito privado que comprove que a licitante executou ou está executando serviços compatíveis em características com o objeto da licitação. Este atestado deverá conter o nome, CNPJ, endereço e o telefone de contato do atestador, ou forma similar de que a Comissão de Licitação, possa valer-se para manter contato com o atestador;
- Comprovação de Notória Especialização e apresentação de declaração de notória especialização;
- Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF/88 (Anexo II);
- Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração pública (Anexo III);

Andre Silva Araujo Penha
Agente de Contratação
Portaria 009/2025

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO.pdf
213K

Raimundo Sousa <raimundocutrim@outlook.com>
Para: miranda do norte setor de compras camara municipal <cmirandadonortesetordecompras@gmail.com>

14 de janeiro de 2025 às 18:56

Conforme solicitado, segue documentação em anexo.

De: miranda do norte setor de compras camara municipal <cmirandadonortesetordecompras@gmail.com>

Enviado: terça-feira, 14 de janeiro de 2025 18:30

Para: Raimundo Sousa <raimundocutrim@outlook.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



MIRANDA DO NORTE.zip
10294K

Folha: 49

Proc. Adm. 03 / 2025

Rubrica: J

Folha: 48

Proc. Adm. 09 / 2003

Rubrica: +



R S SOARES NETO - EPP

R S CONSULTORIA E ASSESSORIA

CNPJ: 31.418.740/0001-76 // Insc. Municipal N° 201900-1

E-mail: raimundocutrim@outlook.com

Proposta de Preços

A

Câmara Municipal de Miranda do Norte

Sr. Pregoeira/CPL

Miranda do Norte - MA

Razão Social da Empresa: **R S SOARES NETO - EPP**

Endereço: Rua João Amaral Silva, N° 150, Centro, CEP: 65.218-000, Matinha - MA.

CNPJ: 31.418.740/0001-76

E-mail: raimundocutrim@outlook.com

Telefone: (098) 98726-6413

Representante Legal: **Raimundo Sousa Soares Neto**

Carteira de Identidade: 021640102002-0 SSP/MA

CPF: 053.999.243-74

Cargo/Função: Proprietário

Dados Bancários: Banco do Brasil, Agência: 2771-5 // Conta Corrente: 43984-3

Objeto de contratação: Prestação de serviços de consultoria contábil.

Valor anual R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

Condições de Pagamento: em parcelas

Matinha - MA, 14 de janeiro de 2025.

RAIMUNDO SOUSA
SOARES NETO
05399924374
R S SOARES NETO - EPP
CNPJ: 31.418.740/0001-76
Raimundo Sousa Soares Neto
CPF: 053.999.243-74
Empresário

Assinado eletronicamente por RAIMUNDO SOUSA
SOARES NETO 05399924374
Em 14/01/2025 às 10:11:18
Data: 14/01/2025 10:11:18
CPF: 053.999.243-74
Assinatura: RAIMUNDO SOUSA
SOARES NETO 05399924374
Razão: Cx. 100 e 1001 desta declaração
Linha: 1001 e 1002 desta declaração
Folha 1001 de 1001

Rua Joao Amaral Silva, N° 150, Centro, CEP: 65.218 000

Matinha - MA, Fone: (098) 98726 6413

Folha: 49
Proc. Adm. 03 / 2005
Rubrica: +



R S SOARES NETO - EPP

R S CONSULTORIA E ASSESSORIA

CNPJ: 31.418.740/0001-76 // Insc. Municipal N° 201900-1

E-mail: ralmundocutrim@outlook.com

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria Contábil para a Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA. Consultoria na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes; Consultoria na elaboração de balancetes mensais; Consultoria na elaboração da Prestação de Contas da Câmara Municipal (Balanço Anual da Câmara Municipal). Acompanhamento junto ao Setor Financeiro; Consultoria na elaboração e encaminhamento ao TCE/MA dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF, Elaboração e encaminhamento do SISTN anual. Consultoria e acompanhamento na validação das notas fiscais; Consultoria junto ao setor de Recursos Humanos na confecção da Folha de Pagamento de acordo com o plano de cargos e salários vigente; Consultoria na verificação de pendências relacionadas a Prestação de Contas da Municipalidade junto ao Governo Federal, Estadual e Tribunal de Contas do Estado – TCE/MA. Consultoria na verificação de junto ao Singer, Sinc – Fiscal, Sinc – Folha.	MÊS	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00

Rua João Amaraíl Silva, N° 150, Centro. CEP: 65.218 000

Matinha – MA, Fone: (098) 98726 6413

Folha: 50
Proc. Adm. 03 / 2005
Rubrica: f



R S SOARES NETO - EPP

R S CONSULTORIA E ASSESSORIA

CNPJ: 31.418.740/0001-76 // Insc. Municipal N° 201900-1

E-mail: raimundocutrim@outlook.com

Consultoria na regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito do INSS (possível débito existente fica a critério da Câmara Municipal para regularização); Consultoria e acompanhamento na apuração dos limites de despesas constitucionais para Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA.				
---	--	--	--	--

Matinha – MA, 14 de janeiro de 2025.

RAIMUNDO SOUSA SOARES NETO:
05399924374

R S SOARES NETO - EPP
CNPJ: 31.418.740/0001-76
Raimundo Sousa Soares Neto
CPF: 053.999.243-74

Assinado digitalmente por RAIMUNDO SOUSA SOARES NETO 05399924374
DN: CN=R, OU=Cutrim, O=1273143000110,
SUPLENTE da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RS - CPF AL QUEM SOARES NETO,
O=Consultoria, CN=RAIMUNDO SOUSA
SOARES NETO 05399924374
Razão: Ouvi o e-mail deste documento
Assinatura: sua cópia digital de assinatura aqui
Port: PDF Reader Versão 11.1.0



PM DE MATINHA

SETOR DE TRIBUTOS E ARRECAÇÃO

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



Número da NFS-e: 0372025
198
Proc. Adm.
Rubrica: Página de Verificação de Autenticidade
NODL25BX6

Data e Hora de Emissão da NFS-e

18/10/2024 às 14:24:11

Chave de Acesso

4583R03HZ4GZY21JX49RJ2AX7ROI CNK

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS MATINHA-MA	Local da Prestação MATINHA - MA
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS 18/10/2024
Optante Simples Nacional 1 - Sim	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) 03 - Sobre Faturamento	Tipo ISS

Para certificação da autenticidade acesse
<http://pmmatinha.meucloud.com:8080/issweb>, menu consultas e informe os dados desta NFS-e.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ 31.418.740/0001-76	RG/Inscrição Estadual 2019001	Inscrição Municipal 000726	Cadastro R S SOARES NETO
Logradouro RUA JOAO AMARAL DA SILVA, 150	Complemento	Bairro CENTRO	E-mail
CEP 66218-000	Cidade MATINHA-MA	Telefone	E-mail

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento 23.614.456/0001-47	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
Logradouro R DO COMERCIO, S/N	Complemento	Bairro CENTRO	E-mail
CEP/Cod. Postal 65485-000	Cidade/País MIRANDA DO NORTE - MA	Cod. IBGE 2106755	Telefone

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total
1,00	UN	Prestação de serviço de consultoria contábil, de interesse da câmara municipal de Miranda do Norte referente ao mês de outubro de 2024	19.000,00	R\$ 19.000,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

LC 118/2003: 17.18	Alíquota 2,00%	Atividade Municipal 0000170000019	Código CNAE 6920601	Código da Obra	Código ART
Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares					
Valor Total dos Serviços R\$ 19.000,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 19.000,00	Total do ISS R\$ 380,00	ISS Retido 2 - Não
					Desconto Condicionado R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00
Valor Líquido da NFS-e: R\$ 19.000,00					Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares

--

RECEBI(EMOS) DE R S SOARES NETO O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 198 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO NODL25BX6.

Data

CPF/RG

Assinatura



PM DE MATINHA
SETOR DE TRIBUTOS E ARRECAÇÃO
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



Proc. Adm. 03/2025
Número da NFS-e 225
Rubrica: 1
Código de Verificação de Autenticidade
Q336E7N65

Data e Hora de Emissão da NFS-e
19/12/2024 às 14:49:08

Chave de Acesso
497346B7ZKBH29RD6IGF2F80WKPFDO6

Para certificação da autenticidade acesse
<http://195.26.242.166:8080/nfseweb>, menu
consultas e informe os dados desta NFS-e.

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS MATINHA-MA	Local da Prestação MATINHA - MA
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS 18/12/2024
Optante Simples Nacional 1 - Sim	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) 03 - Sobre Faturamento	Tipo ISS

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Cadastro	Nome/Razão Social
31.418.740/0001-76		2019001	000728	R S SOARES NETO
Logradouro			Complemento	Bairro
RUA JOAO AMARAL DA SILVA, 160				CENTRO
CEP	Cidade		Telefone	E-mail
65218-000	MATINHA-MA			

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social
11.011.335/0001-21			CAMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS
Logradouro			Complemento
PC JOAO AFONSO CARDOSO, S/N			CENTRO
CEP/Cod.Postal	Cidade/Pais	Cod. IBGE	Telefone
65775-000	GONCALVES DIAS - MA	2104404	

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total
1,00	UN	Prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria Contábil para a Câmara Municipal de Gonçalves Dias - MA referente ao mês de dezembro de 2024	11.000,00	R\$ 11.000,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

LC 116/2003: 17.18	Alíquota	Atividade Municipal	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares	4,0289%	0000170000019	6920601		
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido
R\$ 11.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.000,00	R\$ 443,28	2 - Não
					Desconto Condicionado R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 11.000,00

Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares

RECEBI(EMOS) DE R S SOARES NETO O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 225 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO Q336E7N65.		
Data	CPF/RG	Assinatura
____/____/____	____	____

Rubrica: 4

GRÁFICA E EDITORA ARARRIENSE LTDA, Rua Álvares Cabral, 12 - Codozinho - São Luís-MA - CNPJ: 41.503.012/0001-16 - Insc. Est. 12.126.987-6
04 - Tls. Nota Fiscal de Prestação de Serviços Série Única - 50x03 de 051 a 250 - AUT. 1158 em Pref. Munic. de Matinha-MA em: 03/02/2020. Val. atualizada

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Folha: 54
 Proc. Adm. 03 / 2005
 Rubrica: +

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 31.418.740/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/08/2018
NOME EMPRESARIAL R S SOARES NETO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) R S CONSULTORIA E ASSESSORIA			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-8-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.21-1-00 - Serviços de pré-impressão 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 63.11-8-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet 69.20-8-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fotocópias 85.99-8-03 - Treinamento em informática 85.99-8-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO 1A R RUA JOAO AMARAL SILVA	NUMERO 150	COMPLEMENTO *****	
CEP 65.218-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MATINHA	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO RAIMUNDOCUTRIM@OUTLOOK.COM		TELEFONE (98) 9726-6413	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/09/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/01/2025 às 15:59:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Passo a passo para o CNPJ Consultas CNPJ Estatísticas Parcelas Serviços CNPJ
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Folha: S5
Proc. Adm. 03 / 2025
Rubrica: ↓



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHÃ

Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Tributação e Cadastro

CNPJ: 06158729000177

AV. MAJOR HERACLITO ALVES DA SILVA, Nº 0 - CENTRO

Folha: 46

Proc. Adm: 1805

Rubrica:



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº do Cadastro

000282

Nº da Inscrição

2019001

Nº do Alvará

15/2025

Validade

31/12/2025

Contribuinte

Nome: R S SOARES NETO

CPF/CNPJ: 31418740000176

RG/Insc

Nome Fantas.: R S CONSULTORIA E ASSESSORIA

Endereço

Logradouro: JOAO AMARAL DA SILVA

Número: 150

Complemento:

CEP: 65218000

Bairro: CENTRO

Cidade: MATINHÃ

Estado: MA

Atividade Principal

Atividades de contabilidade

Horário de Funcionamento

Meio de Semana

Sábado

Domingo

Feriado

Das: 08:00:00 Até: 18:00:00

Das: 08:00:00 Até: 12:00:00

Das: 0 Até: 0

Das: 0 Até: 0

Observações

Detalhamento da Atividade

18.21-1-00 - Serviços de pré-impressão 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento

Data de Abertura

04/09/2018

GABRIEL
MENDONÇA
SILVA EVERTON
03342455322

Assinado digitalmente por GABRIEL
MENDONÇA SILVA EVERTON 03342455322
DN: cn=GABRIEL MENDONÇA SILVA,
ou=3321869800146, ou=Secretaria de
Receta Federal do Brasil - RFB,
ou=IDFEDERAL, ou=RFB e-CPF A1,
c=BR
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-01-09 11:52:57

Pelo documento de arrecadação datado de 09/01/2025, referente a taxas de licença e verificação Fiscal para Localização de seu estabelecimento durante o exercício acima referido, conforme Código Tributário de Matinhã, Lei nº 420/2009 de 30 de dezembro de 2009.

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO

Folha: 57
 Proc. Adm. 03 / 2005
 Rubrica: f

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL
R S SOARES NETO
NIRE: 21102229411 CNPJ: 31.418.740/0001-76

Pelo presente instrumento particular de alteração do Ato constitutivo:

RAIMUNDO SOUSA SOARES NETO, BRASILEIRO, CASADO, comunhão parcial de bens, EMPRESÁRIO, natural de Matinha – MA, data de nascimento 11/12/1995, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 0216401020020, expedida por SSP/MA em 27/12/2013 e CPF: nº 053.999.243-74 residente e domiciliado na cidade de São Luís – MA, na RUA PROJETA S/N, COND. MARCELLE II, BL 12, APTO 303, TURU, CEP: 65.066-902.

R S SOARES NETO, Matinha- MA, na 1A RUA Rua João Amaral Silva, nº 150, centro, Matinha- MA, cep 65.218-000, CNPJ: 31.418.740/0001-76. Resolve alterar o Ato constitutivo de empresário individual, mediante as seguintes cláusulas (**art.968, I, CC**):

Cláusula 1ª: Altera o objeto social 6920-6/01 - Atividades de contabilidade; 1821-1/00 - Serviços de pré-impressão; 5911-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente; 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação; 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 8219-9/01 – Fotocópias; 8599-6/03 - Treinamento em informática; 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; 4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática.

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL
R S SOARES NETO
NIRE: 21102229411 CNPJ: 31.418.740/0001-76

Folha: 58
 Proc. Adm. 03/2005
 Rubrica: [assinatura]

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO

CLÁUSULA I – DA SEDE (art. 968, IV, CC)

O empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: 1A RUA RUA JOÃO AMARAL SILVA, N°150, CENTRO, Matinha – MA, CEP: 65.218-000.

CLÁUSULA II – DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

O empresário individual tem como nome empresarial a firma **R S SOARES NETO**, e usa a expressão R S CONTABILIDADE PUBLICA como nome fantasia.

CLÁUSULA III – DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

O capital é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, da seguinte forma: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente do País.

CLÁUSULA IV – DO OBJETO (art.968, IV, CC)

O empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

6920-6/01 - Atividades de contabilidade; 1821-1/00 - Serviços de pré-impressão; 5911-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente; 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação; 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 8219-9/01 - Fotocópias; 8599-6/03 - Treinamento em informática; 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; 4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como sede (Matriz) serão exercidas as atividades de

6920-6/01 - Atividades de contabilidade; 1821-1/00 - Serviços de pré-impressão; 5911-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente; 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação; 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; 7020-4/00 - Atividades

de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 8219-9/01 - Fotocópias; 8599-6/03 - Treinamento em informática; 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; 4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática.

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A Empresa iniciou suas atividades em 04/09/2018 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VIII - PORTE EMPRESARIAL

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como Empresa de Pequeno Porte - EPP, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar no 123/2006.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Matinha - MA, 10 de outubro de 2023

RAIMUNDO SOUSA SOARES NETO
Empresário



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 4 de 4

Folha: 60

Proc. Adm. 03 / 2023

Rubrica: [assinatura]

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa R S SOARES NETO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05399924374	RAIMUNDO SOUSA SOARES NETO

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/10/2023 17:36 SOB Nº 20231288514.
PROTOCOLO: 231288514 DE 19/10/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12315317536. CNPJ DA SEDE: 31418740000176.
NIRE: 21102229411. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/10/2023.
R S SOARES NETO

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Poina: 62
 Proc. Adm. 03 / 2025
 Rubrica: ---



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2. NOME E SOBRENOME
RAIMUNDO SOUSA SOARES NETO

1. INSCRIÇÃO
13/03/2014

3. DATA, LOCAL E UF DE ACREDITAÇÃO
10/12/1995, MATINHA, MA

4. DATA DE EMISSÃO
15/04/2014

4a. DATA DE VALIDADE
15/04/2018

4b. DATA DE EXPIRAÇÃO / DATA DE VALIDADE
15/04/2018

4c. DATA DE EXPIRAÇÃO / DATA DE VALIDADE
15/04/2018

4d. DATA DE EXPIRAÇÃO / DATA DE VALIDADE
15/04/2018

4e. DATA DE EXPIRAÇÃO / DATA DE VALIDADE
15/04/2018

4f. DATA DE EXPIRAÇÃO / DATA DE VALIDADE
15/04/2018

4g. DATA DE EXPIRAÇÃO / DATA DE VALIDADE
15/04/2018

4h. DATA DE EXPIRAÇÃO / DATA DE VALIDADE
15/04/2018

4i. DATA DE EXPIRAÇÃO / DATA DE VALIDADE
15/04/2018

4j. DATA DE EXPIRAÇÃO / DATA DE VALIDADE
15/04/2018

4k. DATA DE EXPIRAÇÃO / DATA DE VALIDADE
15/04/2018

4l. DATA DE EXPIRAÇÃO / DATA DE VALIDADE
15/04/2018

4m. DATA DE EXPIRAÇÃO / DATA DE VALIDADE
15/04/2018

4n. DATA DE EXPIRAÇÃO / DATA DE VALIDADE
15/04/2018

4o. DATA DE EXPIRAÇÃO / DATA DE VALIDADE
15/04/2018

4p. DATA DE EXPIRAÇÃO / DATA DE VALIDADE
15/04/2018

4q. DATA DE EXPIRAÇÃO / DATA DE VALIDADE
15/04/2018

4r. DATA DE EXPIRAÇÃO / DATA DE VALIDADE
15/04/2018

4s. DATA DE EXPIRAÇÃO / DATA DE VALIDADE
15/04/2018

4t. DATA DE EXPIRAÇÃO / DATA DE VALIDADE
15/04/2018

4u. DATA DE EXPIRAÇÃO / DATA DE VALIDADE
15/04/2018

4v. DATA DE EXPIRAÇÃO / DATA DE VALIDADE
15/04/2018

4w. DATA DE EXPIRAÇÃO / DATA DE VALIDADE
15/04/2018

4x. DATA DE EXPIRAÇÃO / DATA DE VALIDADE
15/04/2018

4y. DATA DE EXPIRAÇÃO / DATA DE VALIDADE
15/04/2018

4z. DATA DE EXPIRAÇÃO / DATA DE VALIDADE
15/04/2018

4aa. DATA DE EXPIRAÇÃO / DATA DE VALIDADE
15/04/2018

4ab. DATA DE EXPIRAÇÃO / DATA DE VALIDADE
15/04/2018

4ac. DATA DE EXPIRAÇÃO / DATA DE VALIDADE
15/04/2018

4ad. DATA DE EXPIRAÇÃO / DATA DE VALIDADE
15/04/2018

4ae. DATA DE EXPIRAÇÃO / DATA DE VALIDADE
15/04/2018

4af. DATA DE EXPIRAÇÃO / DATA DE VALIDADE
15/04/2018

4ag. DATA DE EXPIRAÇÃO / DATA DE VALIDADE
15/04/2018

4ah. DATA DE EXPIRAÇÃO / DATA DE VALIDADE
15/04/2018

4ai. DATA DE EXPIRAÇÃO / DATA DE VALIDADE
15/04/2018

4aj. DATA DE EXPIRAÇÃO / DATA DE VALIDADE
15/04/2018

4ak. DATA DE EXPIRAÇÃO / DATA DE VALIDADE
15/04/2018

4al. DATA DE EXPIRAÇÃO / DATA DE VALIDADE
15/04/2018

4am. DATA DE EXPIRAÇÃO / DATA DE VALIDADE
15/04/2018

4an. DATA DE EXPIRAÇÃO / DATA DE VALIDADE
15/04/2018

4ao. DATA DE EXPIRAÇÃO / DATA DE VALIDADE
15/04/2018

4ap. DATA DE EXPIRAÇÃO / DATA DE VALIDADE
15/04/2018

4aq. DATA DE EXPIRAÇÃO / DATA DE VALIDADE
15/04/2018

4ar. DATA DE EXPIRAÇÃO / DATA DE VALIDADE
15/04/2018

4as. DATA DE EXPIRAÇÃO / DATA DE VALIDADE
15/04/2018

4at. DATA DE EXPIRAÇÃO / DATA DE VALIDADE
15/04/2018

4au. DATA DE EXPIRAÇÃO / DATA DE VALIDADE
15/04/2018

4av. DATA DE EXPIRAÇÃO / DATA DE VALIDADE
15/04/2018

4aw. DATA DE EXPIRAÇÃO / DATA DE VALIDADE
15/04/2018

4ax. DATA DE EXPIRAÇÃO / DATA DE VALIDADE
15/04/2018

4ay. DATA DE EXPIRAÇÃO / DATA DE VALIDADE
15/04/2018

4az. DATA DE EXPIRAÇÃO / DATA DE VALIDADE
15/04/2018

4ba. DATA DE EXPIRAÇÃO / DATA DE VALIDADE
15/04/2018

4bb. DATA DE EXPIRAÇÃO / DATA DE VALIDADE
15/04/2018

4bc. DATA DE EXPIRAÇÃO / DATA DE VALIDADE
15/04/2018

4bd. DATA DE EXPIRAÇÃO / DATA DE VALIDADE
15/04/2018

4be. DATA DE EXPIRAÇÃO / DATA DE VALIDADE
15/04/2018

4bf. DATA DE EXPIRAÇÃO / DATA DE VALIDADE
15/04/2018

P	10	T1	T2	P	10	T1	T2
A02				D1			
A1		23/04/2034		D2			
A2				D3			
A3		23/04/2034		D4			
C				D5			
C1				D6			
				D7			

11 081700Z011
A

UNCLAS
SNO LUTY, SEA

MARANHÃO



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

J. A. S. Soares, *A Influência do Meio sobre o Sistema de Memória e Apetência* - *Revista Neuro-fisiologia / Pós-Graduação em Psicologia / Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo* - 3. 1982 - 4. 1983 - 5. 1984 - 6. 1985 - 7. 1986 - 8. 1987 - 9. 1988 - 10. 1989 - 11. 1990 - 12. 1991 - 13. 1992 - 14. 1993 - 15. 1994 - 16. 1995 - 17. 1996 - 18. 1997 - 19. 1998 - 20. 1999 - 21. 2000 - 22. 2001 - 23. 2002 - 24. 2003 - 25. 2004 - 26. 2005 - 27. 2006 - 28. 2007 - 29. 2008 - 30. 2009 - 31. 2010 - 32. 2011 - 33. 2012 - 34. 2013 - 35. 2014 - 36. 2015 - 37. 2016 - 38. 2017 - 39. 2018 - 40. 2019 - 41. 2020 - 42. 2021 - 43. 2022 - 44. 2023 - 45. 2024 - 46. 2025 - 47. 2026 - 48. 2027 - 49. 2028 - 50. 2029 - 51. 2030 - 52. 2031 - 53. 2032 - 54. 2033 - 55. 2034 - 56. 2035 - 57. 2036 - 58. 2037 - 59. 2038 - 60. 2039 - 61. 2040 - 62. 2041 - 63. 2042 - 64. 2043 - 65. 2044 - 66. 2045 - 67. 2046 - 68. 2047 - 69. 2048 - 70. 2049 - 71. 2050 - 72. 2051 - 73. 2052 - 74. 2053 - 75. 2054 - 76. 2055 - 77. 2056 - 78. 2057 - 79. 2058 - 80. 2059 - 81. 2060 - 82. 2061 - 83. 2062 - 84. 2063 - 85. 2064 - 86. 2065 - 87. 2066 - 88. 2067 - 89. 2068 - 90. 2069 - 91. 2070 - 92. 2071 - 93. 2072 - 94. 2073 - 95. 2074 - 96. 2075 - 97. 2076 - 98. 2077 - 99. 2078 - 2079 - 2080 - 2081 - 2082 - 2083 - 2084 - 2085 - 2086 - 2087 - 2088 - 2089 - 2090 - 2091 - 2092 - 2093 - 2094 - 2095 - 2096 - 2097 - 2098 - 2099 - 2100 - 2101 - 2102 - 2103 - 2104 - 2105 - 2106 - 2107 - 2108 - 2109 - 2110 - 2111 - 2112 - 2113 - 2114 - 2115 - 2116 - 2117 - 2118 - 2119 - 2120 - 2121 - 2122 - 2123 - 2124 - 2125 - 2126 - 2127 - 2128 - 2129 - 2130 - 2131 - 2132 - 2133 - 2134 - 2135 - 2136 - 2137 - 2138 - 2139 - 2140 - 2141 - 2142 - 2143 - 2144 - 2145 - 2146 - 2147 - 2148 - 2149 - 2150 - 2151 - 2152 - 2153 - 2154 - 2155 - 2156 - 2157 - 2158 - 2159 - 2160 - 2161 - 2162 - 2163 - 2164 - 2165 - 2166 - 2167 - 2168 - 2169 - 2170 - 2171 - 2172 - 2173 - 2174 - 2175 - 2176 - 2177 - 2178 - 2179 - 2180 - 2181 - 2182 - 2183 - 2184 - 2185 - 2186 - 2187 - 2188 - 2189 - 2190 - 2191 - 2192 - 2193 - 2194 - 2195 - 2196 - 2197 - 2198 - 2199 - 2200 - 2201 - 2202 - 2203 - 2204 - 2205 - 2206 - 2207 - 2208 - 2209 - 2210 - 2211 - 2212 - 2213 - 2214 - 2215 - 2216 - 2217 - 2218 - 2219 - 2220 - 2221 - 2222 - 2223 - 2224 - 2225 - 2226 - 2227 - 2228 - 2229 - 2230 - 2231 - 2232 - 2233 - 2234 - 2235 - 2236 - 2237 - 2238 - 2239 - 2240 - 2241 - 2242 - 2243 - 2244 - 2245 - 2246 - 2247 - 2248 - 2249 - 2250 - 2251 - 2252 - 2253 - 2254 - 2255 - 2256 - 2257 - 2258 - 2259 - 2260 - 2261 - 2262 - 2263 - 2264 - 2265 - 2266 - 2267 - 2268 - 2269 - 2270 - 2271 - 2272 - 2273 - 2274 - 2275 - 2276 - 2277 - 2278 - 2279 - 2280 - 2281 - 2282 - 2283 - 2284 - 2285 - 2286 - 2287 - 2288 - 2289 - 2290 - 2291 - 2292 - 2293 - 2294 - 2295 - 2296 - 2297 - 2298 - 2299 - 2300 - 2301 - 2302 - 2303 - 2304 - 2305 - 2306 - 2307 - 2308 - 2309 - 2310 - 2311 - 2312 - 2313 - 2314 - 2315 - 2316 - 2317 - 2318 - 2319 - 2320 - 2321 - 2322 - 2323 - 2324 - 2325 - 2326 - 2327 - 2328 - 2329 - 2330 - 2331 - 2332 - 2333 - 2334 - 2335 - 2336 - 2337 - 2338 - 2339 - 2340 - 2341 - 2342 - 2343 - 2344 - 2345 - 2346 - 2347 - 2348 - 2349 - 2350 - 2351 - 2352 - 2353 - 2354 - 2355 - 2356 - 2357 - 2358 - 2359 - 2360 - 2361 - 2362 - 2363 - 2364 - 2365 - 2366 - 2367 - 2368 - 2369 - 2370 - 2371 - 2372 - 2373 - 2374 - 2375 - 2376 - 2377 - 2378 - 2379 - 2380 - 2381 - 2382 - 2383 - 2384 - 2385 - 2386 - 2387 - 2388 - 2389 - 2390 - 2391 - 2392 - 2393 - 2394 - 2395 - 2396 - 2397 - 2398 - 2399 - 2400 - 2401 - 2402 - 2403 - 2404 - 2405 - 2406 - 2407 - 2408 - 2409 - 2410 - 2411 - 2412 - 2413 - 2414 - 2415 - 2416 - 2417 - 2418 - 2419 - 2420 - 2421 - 2422 - 2423 - 2424 - 2425 - 2426 - 2427 - 2428 - 2429 - 2430 - 2431 - 2432 - 2433 - 2434 - 2435 - 2436 - 2437 - 2438 - 2439 - 2440 - 2441 - 2442 - 2443 - 2444 - 2445 - 2446 - 2447 - 2448 - 2449 - 2450 - 2451 - 2452 - 2453 - 2454 - 2455 - 2456 - 2457 - 2458 - 2459 - 2460 - 2461 - 2462 - 2463 - 2464 - 2465 - 2466 - 2467 - 2468 - 2469 - 2470 - 2471 - 2472 - 2473 - 2474 - 2475 - 2476 - 2477 - 2478 - 2479 - 2480 - 2481 - 2482 - 2483 - 2484 - 2485 - 2486 - 2487 - 2488 - 2489 - 2490 - 2491 - 2492 - 2493 - 2494 - 2495 - 2496 - 2497 - 2498 - 2499 - 2500 - 2501 - 2502 - 2503 - 2504 - 2505 - 2506 - 2507 - 2508 - 2509 - 2510 - 2511 - 2512 - 2513 - 2514 - 2515 - 2516 - 2517 - 2518 - 2519 - 2520 - 2521 - 2522 - 2523 - 2524 - 2525 - 2526 - 2527 - 2528 - 2529 - 2530 - 2531 - 2532 - 2533 - 2534 - 2535 - 2536 - 2537 - 2538 - 2539 - 2540 - 2541 - 2542 - 2543 - 2544 - 2545 - 2546 - 2547 - 2548 - 2549 - 2550 - 2551 - 2552 - 2553 - 2554 - 2555 - 2556 - 2557 - 2558 - 2559 - 2560 - 2561 - 2562 - 2563 - 2564 - 2565 - 2566 - 2567 - 2568 - 2569 - 2570 - 2571 - 2572 - 2573 - 2574 - 2575 - 2576 - 2577 - 2578 - 2579 - 2580 - 2581 - 2582 - 2583 - 2584 - 2585 - 2586 - 2587 - 2588 - 2589 - 2590 - 2

I<BRA060768699<030<<<<<<<<<<
9512117M3409235BRA<<<<<<<<<<4
RAIMUNDO<<SOUSA<SQARES<NETO<<<

Folha: 62
Proc. Adm. 03/2025
Rubrica: +



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: R S SOARES NETO
CNPJ: 31.418.740/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:55:22 do dia 09/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/07/2025.

Código de controle da certidão: **7B6A.16DA.C62D.410A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Folha: 63

Proc. Adm. 03 / 2025

Rubrica: +

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 31.418.740/0001-76
Razão Social: R S SOARES NETO
Endereço: 1A R RUA JOAO AMARAL SILVA 150 / CENTRO / MATINHA / MA / 65218-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2025 a 02/02/2025

Certificação Número: 2025010404435116464415

Informação obtida em 09/01/2025 15:57:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Folha: 64Proc. Adm. 03/2008Rubrica: [assinatura]

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 446809/24

Data da Certidão: 04/11/2024 11:34:25

CPF/CNPJ 31418740000176 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, Substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 02/02/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 09/01/2025 15:51:31



Folha: 65

Proc. Adm. 03 / 2008

Rubrica: [assinatura]

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 094009/24

Data da Certidão: 13/11/2024 09:28:56

CPF/CNPJ CONSULTADO: 31418740000176

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 11/02/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
SETOR DE TRIBUTOS E ARRECAÇÃO
AV. MAJOR HERACLITO ALVES DA SILVA, Nº 0 - CENTRO
CNPJ: 06158729000177

Folha: 66
Proc. Adm. 03 / 2025
Rubrica: 

CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Certificamos após a realização das consultas procedidas no Sistema desta Secretaria, substanciado na Lei Municipal Nº 420/2009 de 30 de dezembro de 2009 e disposto no art. 205 da Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1996 (Código Tributário Nacional), que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos mobiliários com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 09/05/2025, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: **000282** Inscrição Municipal: **2019001**
Contribuinte: **R S SOARES NETO** CPF/CNPJ: **31418740000176**
Nome Fantasia: **R S CONSULTORIA E ASSESSORIA**
Endereço: **RUA JOAO AMARAL DA SILVA, 150** Complem:
Bairro: **CENTRO** CEP: **65218000**
Cidade: **MATINHA - MA**
Inscrição Est.: Data de Abertura: **04/09/2018** Data de Encerramento: **0**
Atividade: **Atividades de contabilidade**

____ Atividade(s) CNAE _____
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
Atividades de contabilidade
Serviços de pré-impressão
Coleta de resíduos não-perigosos
Perfuração e construção de poços de água
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
Fotocópias
Treinamento em informática

Emissão: **09/01/2025 11:59:27** Validade: **09/05/2025**
Número/Controle da Certidão: **6384E40653904B38**

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCEL MEIRELES AMARAL
Data: 09/01/2025 12:02:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CHEFE DO DEPTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO
Responsável



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

Folha: 67
Proc. Adm. 03 / 2005
Rubrica: f

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R S SOARES NETO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.418.740/0001-76

Certidão nº: 1719036/2025

Expedição: 09/01/2025, às 15:52:50

Validade: 08/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R S SOARES NETO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.418.740/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Balanço Patrimonial

Empresa: R S SOARES NETO - CNPJ: 31.418.740/0001-76
 Endereço: RUA JOAO AMARAL DA SILVA, Nº 150
 BAIRRO: CENTRO; Matinha-MA CEP: 65216-000. Telefone: (99) 98726- 9413 NIRE:
 21102229411

Folha: 68Proc. Adm. 03 / 2022Rubrica: +

Conta	Descrição	31/12/2022
1	*** Ativo ***	352.959,07 D
1.01	Ativo Circulante	342.105,07 D
1.01.01	Disponibilidades	342.105,07 D
1.01.01.02	Bancos	342.105,07 D
1.01.01.02.01	Contas Correntes	342.105,07 D
1.01.01.02.01.0001	Banco do Brasil C.C 43984-3	342.105,07 D
1.07	Ativo não Circulante	10.854,00 D
1.07.04	Imobilizado	10.854,00 D
1.07.04.01	Bens em Operação	10.854,00 D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	10.854,00 D
1.07.04.01.01.0003	Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais	6.650,00 D
1.07.04.01.01.0005	Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	4.204,00 D
2	*** Passivo ***	352.959,07 C
2.07	Patrimônio Líquido	352.959,07 C
2.07.01	Capital Realizado	100.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	100.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	100.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	100.000,00 C
2.07.07	Outras Contas	312.959,07 C
2.07.07.01	Outras Contas	312.959,07 C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	312.959,07 C
2.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia	312.959,07 C

Data de Encerramento: 31/12/2022

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 352.959,07 (Trezentos e Cinquenta e Dois Mil, Novecentos e Cinquenta e Nove Reais e Sete Centavos) .

Matinha-MA, 31 de Dezembro de 2022

RAIMUNDO SOUSA SOARES NETO
 EMPRESÁRIO
 CPF: 053.999.243-74
 RG: 21640102002-0

BRUNA LUYZA NUNES PINHEIRO
 CONTADORA
 CPF: 611.678.233-70
 CRC: MA-015522/O-2

Análise pelos Índices do Balanço

Empresa: R S SOARES NETO - CNPJ: 31.418.740/0001-76
 Endereço: RUA JOAO AMARAL DA SILVA, Nº 150
 Bairro: Centro; Matinha, Estado: MA, CEP: 65218-000, Telefone: (98) 98726- 6413 NIRE:
 21102228411

Folha: 69
 Proc. Adm. 03 / 2025
 Rubrica: J

Mês/Ano: 12/2022

Código	Nome	Expressão	Resultado
GA	Valores		
	Giro do Ativo	d030/c1	
	400.800,00 / 352.959,07		0,79
	Quanto a empresa vendeu para cada R\$1,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.		
LC	Liquidez Corrente	c101/c201	
	242.105,07 / 0,00		- INCONSISTENTE -
	Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.		
LI	Liquidez Imediata	c10101/c201	
	242.105,07 / 0,00		- INCONSISTENTE -
	Quanto dispomos imediatamente para saldar nossas dividas de Curto Prazo. Quanto maior, melhor.		
ML	Margem Líquida	(d200/d030)*100	
	(312.959,07 / 400.800,00) *100		66,21
	Quanto a empresa obtem de lucro para cada R\$100,00 vendidos. Quanto maior, melhor.		
	Rentabilidade do Ativo	(d200/c1)*100	
	(312.959,07 / 312.959,07) *100		100,00
	Quanto a empresa obtem de lucro para cada R\$100,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.		

Possíveis causas das Inconsistências

- Fórmula não pode ser divisível por 0 (Zero).

Matinha-MA, 31 de Dezembro de 2022

RAIMUNDO SOUSA SOARES NETO
 EMPRESÁRIO
 CPF: 053.999.243-74
 RG: 21640102002-0

BRUNA LUYZA NUNES PINHEIRO
 CONTADORA
 CPF: 611.678.233-70
 CRC: MA-015522/O-2

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: R S SOARES NETO - CNPJ: 31.418.740/0001-76

Endereço: RUA JOAO AMARAL DA SILVA, Nº 150

Bairro: Centro; Matinha, Estado: MA, CEP: 65218-000, Telefone: (88) 88726- 6413 NIRE: 21102229411

Estabelecimentos: 0001 - R S SOARES NETO ME; Centros de Resultado: 001 - Geral

Folha: 70Proc. Adm. 03 / 0005Rubrica: +

Conta	Descrição	01/01/2022
		a
		31/12/2022
(+) 010	Receita Bruta Operacional	400.800,00
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	400.800,00
010.01.03	Vendas de Serviços	400.800,00
(=) 030	Receita Líquida	400.800,00
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	35.865,11
040.01	Custo dos Produtos Vendidos	33.865,11
040.03	Custo dos Serviços Prestados	2.000,00
(=) 060	Lucro Bruto	364.934,89
(-) 070	Despesas Operacionais	31.975,82
070.01	Despesas Administrativas	31.975,82
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	312.959,07
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	312.959,07
200	Resultado Líquido do Exercício	312.959,07

Matinha-MA, 31 de Dezembro de 2022

RAIMUNDO SOUSA SOARES NETO
EMPRESÁRIO
CPF: 053.999.243-74
RG: 21640102002-0

BRUNA LUYZA NUNES PINHEIRO
CONTADORA
CPF: 611.678.233-70
CRC: MA-015522/O-2



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 4 de 4

Folha: 91

Proc. Adm. 03 / 2025

Rubrica:

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa R S SOARES NETO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05399924374	RAIMUNDO SOUSA SOARES NETO
61167823370	BRUNA LUYZA NUNES PINHEIRO

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2023 10:20 SOB Nº 20230659691.
PROTOCOLO: 230659691 DE 19/05/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12307643063. CNPJ DA SEDE: 31418740000176.
NIRE: 21102229411. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/05/2023.
R S SOARES NETO

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Termo de Abertura

Folha: 72

Proc. Adm. 03 / 2008

Rubrica: [assinatura]

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 3

O presente livro do tipo DIÁRIO contém registros numerados, do nº 01 ao nº 33, e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da empresa R S SOARES NETO, município Matinha, CNPJ nº 31.418.740/0001-76, Número de Registro (NIRE) 21102229411.

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 04/09/2018

/ constitutivo: 21102229411

Matinha, 01/01/2022

RAIMUNDO SOUSA SOARES NETO

Empresário

CPF 053.999.243-74

BRUNA LUYZA NUNES PINHEIRO

CONTADOR

CRC/MA 015522

Livro Diário Nº.

Empresa: R S SOARES NETO - CNPJ: 31.418.740/0001-76
 Endereço: RUA JOAO AMARAL DA SILVA, Nº 150
 Bairro: Centro, Matinha, Estado: MA, CEP: 65218-000, Telefone: (98) 98726- 6413 NIRE:
 21102229411

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Folha: 73
 Proc. Adm. 03 / 2025
 Rubrica: ←

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
05/01/2022	3.01.01.07.01.0049 - Água	Vir. ref. a pagamento de agua, do mês 12/2020.	0001	001	611	150,53	
05/01/2022	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vir. ref. a pagamento de agua, do mês 12/2020.	0001	001	611		150,53
Totais do dia 05:						150,53	150,53
10/01/2022	3.01.01.03.02.0053 - Energia Elétrica	Vir. ref. a pagamento de energia eletrica, 12/2010.	0001	001	668	453,00	
10/01/2022	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vir. ref. a pagamento de energia eletrica, 12/2019.	0001	001	668		453,00
Totais do dia 10:						453,00	453,00
17/01/2021	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vir. ref. a serviço de controle interno NF 26.	0001	001	558	6.200,00	
17/01/2022	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	Vir. ref. a serviço de controle interno NF 26.	0001	001	558		6.200,00
Totais do dia 17:						6.200,00	6.200,00
20/01/2022	3.01.01.03.02.0007 - Serviços Prestados Pessoa Física sem Vínculo Empregatício	Vir. ref. a serviços contábeis prestados por PF, do mês 12/2020.	0001	001	650	2.000,00	
20/01/2022	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vir. ref. a serviços contábeis prestados por PF, do mês 12/2020.	0001	001	650		2.000,00
Totais do dia 20:						2.000,00	2.000,00
23/01/2022	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vir. ref. a manutenção de site institucional NF 28.	0001	001	559	5.000,00	
23/01/2022	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	Vir. ref. a manutenção de site institucional NF 28.	0001	001	559		5.000,00
Totais do dia 23:						5.000,00	5.000,00
30/01/2022	3.01.01.07.01.0024 - Aluguéis	Vir. ref. a pagamento de aluguel, 01/2021.	0001	001	599	2.000,00	
30/01/2022	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vir. ref. a pagamento de aluguel, 01/2021.	0001	001	599		2.000,00
30/01/2022	3.01.01.07.01.0072 - Internet	Vir. ref. a pagamento de internet, do mês 12/2010.	0001	001	623	250,00	
30/01/2022	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vir. ref. a pagamento de internet, do mês 12/2010.	0001	001	623		250,00
Totais do dia 30:						2.250,00	2.250,00
Totais do mês de Janeiro:						16.053,63	16.053,63
05/02/2022	3.01.01.07.01.0049 - Água	Vir. ref. a pagamento de agua, do mês 01/2021.	0001	001	612	156,85	

Continua...

Livro Diário Nº.

Empresa: R S SOARES NETO - CNPJ: 31.418.740/0001-76

05/02/2022 1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3

Vlr. ref. a pagamento de agua, do mês
01/2021.

0001 001

612

Totais do dia 05:

Folha: 94

Proc. Adm. 03 / 2025

Rubrica: 156,85

156,85

156,85

06/02/2022 3.01.01.07.01.0019 - Alimentação do Trabalhador

Continua...

Livro Diário Nº.

Empresa: R S SOARES NETO - CNPJ: 31.418.740/0001-76

Endereço: RUA JOAO AMARAL DA SILVA, Nº 150

Bairro: Centro: Matinha, Estado: MA, CEP: 65218-000, Telefone: (98) 98726-6413 NIRE: 21102229411

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Folha: 75
 Proc. Adm. 02 / 2022
 Rubrica: Fortes Contábil 6.168.1 ADMIN

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
06/02/2022	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vir. ref. a pagamento de lanche para o escritório.	0001	001	665	55,00	
		Vir. ref. a pagamento de lanche para o escritório.	0001	001	665		55,00
		Totais do dia 06:				55,00	55,00
10/02/2022	3.01.01.03.02.0053 - Energia Elétrica	Vir. ref. a pagamento de energia elétrica, 01/2021.	0001	001	669	465,00	
10/02/2022	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vir. ref. a pagamento de energia elétrica, 01/2021.	0001	001	669		465,00
		Totais do dia 10:				465,00	465,00
18/02/2021	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vir. ref. a serviço de controle interno NF 30.	0001	001	562	6.200,00	
18/02/2022	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	Vir. ref. a serviço de controle interno NF 30.	0001	001	562		6.200,00
		Totais do dia 18:				6.200,00	6.200,00
20/02/2022	3.01.01.03.06.0007 - Serviços Prestados Pessoa Física sem Vínculo Empregatício	Vir. ref. a serviços contábeis prestados por PF, do mês 01/2021.	0001	001	651	2.000,00	
20/02/2022	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vir. ref. a serviços contábeis prestados por PF, do mês 01/2021.	0001	001	651		2.000,00
		Totais do dia 20:				2.000,00	2.000,00
27/02/2022	3.01.01.07.01.0024 - Aluguéis	Vir. ref. a pagamento de aluguel, 02/2020.	0001	001	600	2.000,00	
27/02/2022	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vir. ref. a pagamento de aluguel, 02/2020.	0001	001	600		2.000,00
27/02/2022	3.01.01.07.01.0072 - Internet	Vir. ref. a pagamento de internet, do mês 01/2021.	0001	001	624	250,00	
27/02/2022	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vir. ref. a pagamento de internet, do mês 01/2021.	0001	001	624		250,00
		Totais do dia 27:				2.250,00	2.250,00
		Totais do mês de Fevereiro:				11.126,85	11.126,85
02/03/2022	3.01.01.03.02.0048 - Fardamento	Vir. ref. a compra de fardamento para funcionários.	0001	001	648	102,00	
02/03/2022	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vir. ref. a compra de fardamento para funcionários.	0001	001	648		102,00
		Totais do dia 02:				102,00	102,00
04/03/2022	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vir. ref. a treinamento em licitação e contratos administrativos NF 31.	0001	001	563	10.000,00	
04/03/2022	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	Vir. ref. a treinamento em licitação e contratos administrativos NF 31.	0001	001	563		10.000,00
		Totais do dia 04:				10.000,00	10.000,00
05/03/2022	3.01.01.07.01.0049 - Água						

Livro Diário Nº.

Empresa: R S SOARES NETO - CNPJ: 31.418.740/0001-76
 Endereço: RUA JOAO AMARAL DA SILVA, Nº 150
 Bairro: Centro: Matinha, Estado: MA, CEP: 65218-000, Telefone: (98) 98726-6413 NIRE: 21102229411

Folha: 76
 Proc. Adm. 03 / 2008
 Rubrica: 

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
05/03/2022	1.01.01.02.01.0001	- Banco do Brasil C.C 43984-3 Vlr. ref. a pagamento de agua, do mês 02/2021.	0001	001	613		167,84
Totais do dia 05:						167,84	167,84
07/03/2022	1.07.04.01.01.0003	- Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais Vlr. ref. a compra de computador para escritório.	0001	001	637	3.000,00	
07/03/2022	1.01.01.02.01.0001	- Banco do Brasil C.C 43984-3 Vlr. ref. a compra de computador para escritório.	0001	001	637		3.000,00
Totais do dia 07:						3.000,00	3.000,00
09/03/2021	3.01.01.03.02.0053	- Energia Elétrica Vlr. ref. a pagamento de energia eletrica, 02/2021.	0001	001	670	498,63	
10/03/2022	1.01.01.02.01.0001	- Banco do Brasil C.C 43984-3 Vlr. ref. a pagamento de energia eletrica, 02/2021.	0001	001	670		498,63
Totais do dia 10:						498,63	498,63
11/03/2022	3.01.01.07.01.0066	- Materiais de Expediente Vlr. ref. a pagamento de materiais de expediente para escritório.	0001	001	642	110,14	
11/03/2022	1.01.01.02.01.0001	- Banco do Brasil C.C 43984-3 Vlr. ref. a pagamento de materiais de expediente para escritório.	0001	001	642		110,14
Totais do dia 11:						110,14	110,14
20/03/2022	1.01.01.02.01.0001	- Banco do Brasil C.C 43984-3 Vlr. ref. a serviço de gestão publica em licitação e contratos administrativos NF 32.	0001	001	564	7.000,00	
20/03/2022	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno Vlr. ref. a serviço de gestão publica em licitação e contratos administrativos NF 32.	0001	001	564		7.000,00
20/03/2022	1.01.01.02.01.0001	- Banco do Brasil C.C 43984-3 Vlr. ref. a serviço de controle interno NF 33.	0001	001	565	6.200,00	
20/03/2022	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno Vlr. ref. a serviço de controle interno NF 33.	0001	001	565		6.200,00
20/03/2022	3.01.01.03.02.0007	- Serviços Prestados Pessoa Física sem Vínculo Empregatício Vlr. ref. a serviços contábeis prestados por PF, do mês 02/2021.	0001	001	652	2.000,00	
20/03/2022	1.01.01.02.01.0001	- Banco do Brasil C.C 43984-3 Vlr. ref. a serviços contábeis prestados por PF, do mês 02/2021.	0001	001	652		2.000,00
Vlr. ref. a							m a
23/03/2022	1.01.01.02.01.0001	- Banco do Brasil C.C 43984-3					Continua...

Livro Diário Nº.

Empresa: R S SOARES NETO - CNPJ: 31.418.740/0001-76
Endereço: RUA JOAO AMARAL DA SILVA, 100 - JARDIM INSTITUCIONAL NF 28.
Bairro: Centro: Matinha, Estado: MA, CEP: 65218-000, Telefone: (98) 98726- 6413 NIRE: 21102229411

Período: 01/01/202 a 31/12/2022

23/03/2022 3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno

Vir. ref. a manutenção de site institucional
NF 28.

0001 001

566

5.000,00

Totais do dia 20:

15.200,00

15.200,00

Totais do dia 23:

5.000,00

5.000,00

30/03/2022 3.01.01.07.01.0024 - Aluguéis

Vir. ref. a pagamento de aluguel, 03/2020.

0001 001

601

2.000,00

30/03/2022 1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3

Vir. ref. a pagamento de aluguel, 03/2020.

0001 001

601

2.000,00

30/03/2022 3.01.01.07.01.0072 - Internet

Continua...

Livro Diário Nº.

Empresa: R S SOARES NETO - CNPJ: 31.418.740/0001-76
 Endereço: RUA JOAO AMARAL DA SILVA, Nº 150
 Bairro: Centro, Matilha, Estado: MA, CEP: 65218-000, Telefone: (98) 98726-6413 NIRE: 21102229411

Folha: 178
 Proc. Adm. 03 / 2022
 Rubrica: [assinatura]

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
		Vlr. ref. a pagamento de internet, do mês 02/2021.	0001	001	625	250,00	
30/03/2022	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3						
		Vlr. ref. a pagamento de internet, do mês 02/2021.	0001	001	625		250,00
Totais do dia 30:						2.250,00	2.250,00
Totais do mês de Março:						36.328,61	36.328,61
02/04/2022	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3						
		Vlr. ref. a serviço de orientação ao controle interno NF 35.	0001	001	567	17.000,00	
02/04/2022	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno						
		Vlr. ref. a serviço de orientação ao controle interno NF 35.	0001	001	567		17.000,00
Totais do dia 02:						17.000,00	17.000,00
05/04/2022	3.01.01.07.01.0049 - Água						
		Vlr. ref. a pagamento de agua, do mês 03/2021.	0001	001	614	177,03	
05/04/2022	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3						
		Vlr. ref. a pagamento de agua, do mês 03/2021.	0001	001	614		177,03
Totais do dia 05:						177,03	177,03
10/04/2022	3.01.01.03.02.0053 - Energia Elétrica						
		Vlr. ref. a pagamento de energia eletrica, 03/2021	0001	001	671	478,20	
10/04/2022	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3						
		Vlr. ref. a pagamento de energia eletrica, 03/2021	0001	001	671		478,20
Totais do dia 10:						478,20	478,20
20/04/2022	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3						
		Vlr. ref. a serviço de gestão publica em licitação e contratos administrativos NF 37.	0001	001	568	7.000,00	
20/04/2022	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno						
		Vlr. ref. a serviço de gestão publica em licitação e contratos administrativos NF 37.	0001	001	568		7.000,00
20/04/2022	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3						
		Vlr. ref. a serviço de controle interno NF 38.	0001	001	569	6.200,00	
20/04/2022	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno						
		Vlr. ref. a serviço de controle interno NF 38.	0001	001	569		6.200,00
20/04/2022	3.01.01.03.02.0007 - Serviços Prestados Pessoa Física sem Vínculo Empregatício						
		Vlr. ref. a serviços contábeis prestados por PF, do mês 03/2021.	0001	001	653	2.000,00	
20/04/2022	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3						
		Vlr. ref. a serviços contábeis prestados por PF, do mês 03/2021.	0001	001	653		2.000,00
Totais do dia 20:						15.200,00	15.200,00
23/04/2022	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3						
		Vlr. ref. a manutenção de site institucional NF 39.	0001	001	570	5.000,00	
23/04/2022	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno						

Continua...

Livro Diário Nº.

Empresa: R S SOARES NETO - CNPJ: 31.418.740/0001-78

Endereço: RUA JOAO AMARAL DA SILVA Nº 150 - Manutenção de site institucional
Bairro: Centro: Matinha, Estado: MA CEP: 65218-000, Telefone: (98) 98726- 6413 NIRE: 21102229411

0001 001

570

Folha: 79

Proc. Adm. 03 / 2025

Rubrica: 5.000,00

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Totais do dia 23:

5.000,00

5.000,00

24/04/2022 1.07.04.01.01.0005 - Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais

Continua...

Livro Diário Nº.

Empresa: R S SOARES NETO - CNPJ: 31.418.740/0001-76
 Endereço: RUA JOAO AMARAL DA SILVA, Nº 150
 Bairro: Centro: Matinha, Estado: MA, CEP: 65218-000, Telefone: (98) 98726-6413 NIRE: 21102229411

Folha: 80
 Proc. Adm. 03 / 2025
 Rubrica: 4

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
24/04/2022	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vir. ref. a compra de móveis para escritório.	0001	001	639	2.110,00	
		Vir. ref. a compra de móveis para escritório.	0001	001	639		2.110,00
Totais do dia 24:						2.110,00	2.110,00
30/04/2022	3.01.01.07.01.0024 - Aluguéis	Vir. ref. a pagamento de aluguel, 04/2021.	0001	001	602	2.000,00	
30/04/2022	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vir. ref. a pagamento de aluguel, 04/2021.	0001	001	602		2.000,00
30/04/2022	3.01.01.07.01.0072 - Internet	Vir. ref. a pagamento de internet, do mês 03/2021.	0001	001	626	250,00	
30/04/2022	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vir. ref. a pagamento de internet, do mês 03/2021.	0001	001	626		250,00
Totais do dia 30:						2.250,00	2.250,00
Totais do mês de Abril:						42.215,23	42.215,23
04/05/2022	3.01.01.07.01.0066 - Materiais de Expediente	Vir. ref. a pagamento de materiais de expediente para escritório.	0001	001	643	552,10	
04/05/2022	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vir. ref. a pagamento de materiais de expediente para escritório.	0001	001	643		552,10
Totais do dia 04:						552,10	552,10
05/05/2021	3.01.01.07.01.0049 - Água	Vir. ref. a pagamento de agua, do mês 04/2021.	0001	001	615	189,90	
05/05/2022	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vir. ref. a pagamento de agua, do mês 04/2021.	0001	001	615		189,90
Totais do dia 05:						189,90	189,90
10/05/2022	3.01.01.03.02.0053 - Energia Elétrica	Vir. ref. a pagamento de energia eletrica, 04/2021.	0001	001	672	413,68	
10/05/2022	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vir. ref. a pagamento de energia eletrica, 04/2021.	0001	001	672		413,68
Totais do dia 10:						413,68	413,68
14/05/2022	3.01.01.03.02.0048 - Fardamento	Vir. ref. a compra de fardamento para funcionários.	0001	001	649	260,00	
14/05/2022	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vir. ref. a compra de fardamento para funcionários.	0001	001	649		260,00

Continua...

Livro Diário Nº.

Empresa: R S SOARES NETO - CNPJ: 31.418.740/0001-76

Endereço: RUA JOAO AMARAL DA SILVA, Nº 150

Bairro: Centro, Marabá, Estado do PA, CEP: 65218-000, Telefone: (98) 98726-8443, NIRE: 21102229411

Totais do dia 14:

Folha: 81Proc. Adm. 03 / 2021R\$ 260,00

18/05/2022	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C. 43984-3	Vir. ref. a serviço de controle interno NF 41.	0001	001	571	6.200,00
18/05/2022	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	Vir. ref. a serviço de controle interno NF 41.	0001	001	571	6.200,00
18/05/2022	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C. 43984-3	Vir. ref. a serviço de gestão pública em licitação e contratos administrativos NF 42.	0001	001	572	7.000,00
18/05/2022	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					

Continua...

Livro Diário Nº.

Empresa: R S SOARES NETO - CNPJ: 31.418.740/0001-76

Endereço: RUA JOAO AMARA - DA SILVA, Nº 150 - Serviços contábeis prestados

Bairro: Centro: Matinha, Estado: MA, CEP: 65248-008, Telefone: (98) 726-6413 NIRE: 21102229411

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

0001 001

655

Folha: 83

Proc. Adm. 03 / 2022 2.000,00

Rubrica:

Livro Diário N°.

Empresa: R S SOARES NETO - CNPJ: 31.418.740/0001-76
Endereço: RUA JOAO AMARAL, DA SILVA, N° 150

Bairro: Centro; Matinha, Estado: MA, CEP: 65218-000, Telefone: (98) 98726- 6413 NIRE: 2110222941

Folha: 84
Proc. Adm. 03/2025
Rubrica: f

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
Totais do dia 20:						2.000,00	2.000,00
23/06/2022	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vlr. ref. a manutenção de site institucional NF 47.	0001	001	576	5.000,00	
23/06/2022	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	Vlr. ref. a manutenção de site institucional NF 47.	0001	001	576		5.000,00
Totais do dia 23:						5.000,00	5.000,00
30/06/2022	3.01.01.07.01.0024 - Aluguéis	Vlr. ref. a pagamento de aluguel, 06/2020.	0001	001	604	2.000,00	
30/06/2022	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vlr. ref. a pagamento de aluguel, 06/2020.	0001	001	604		2.000,00
30/06/2022	3.01.01.07.01.0072 - Internet	Vlr. ref. a pagamento de internet, do mês 05/2021.	0001	001	628	250,00	
30/06/2022	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vlr. ref. a pagamento de internet, do mês 05/2021.	0001	001	628		250,00
Totais do dia 30:						2.250,00	2.250,00
Totais do mês de Junho:						16.134,73	16.134,73
05/07/2022	3.01.01.07.01.0049 - Água	Vlr. ref. a pagamento de agua, do mês 06/2021.	0001	001	617	190,41	
05/07/2022	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vlr. ref. a pagamento de agua, do mês 06/2021.	0001	001	617		190,41
Totais do dia 05:						190,41	190,41
10/07/2022	3.01.01.03.02.0053 - Energia Elétrica	Vlr. ref. a pagamento de energia eletrica, 06/2021.	0001	001	674	502,87	
10/07/2022	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vlr. ref. a pagamento de energia eletrica, 06/2021.	0001	001	674		502,87
Totais do dia 10:						502,87	502,87
20/07/2022	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vlr. ref. a serviço de controle interno NF 48.	0001	001	577	6.200,00	
20/07/2022	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	Vlr. ref. a serviço de controle interno NF 48.	0001	001	577		6.200,00
20/07/2022	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vlr. ref. a serviço de gestão publica em licitação e contratos administrativos NF 49.	0001	001	578	7.000,00	
20/07/2022	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	Vlr. ref. a serviço de gestão publica em licitação e contratos administrativos NF 49.	0001	001	578		7.000,00
20/07/2022	3.01.01.03.02.0007 - Serviços Prestados Pessoa Física sem Vínculo Empregatício	Vlr. ref. a serviços contábeis prestados por PF, do mês 06/2021.	0001	001	656	2.000,00	
20/07/2022	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vlr. ref. a serviços contábeis prestados por PF, do mês 06/2021.	0001	001	656		2.000,00
Totais do dia 20:						15.200,00	15.200,00
						5.000,00	Continua...

Livro Diário Nº.

23/07/2022 1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3

Vlr. ref. a manutenção de site institucional
NF 50.

Folha: 88

Proc. Adm. 03 / 2025

Rubrica: f

Livro Diário Nº.

Empresa: R S SOARES NETO - CNPJ: 31.418.740/0001-76
 Endereço: RUA JOAO AMARAL DA SILVA, Nº 150
 Bairro: Centro; Matinha, Estado: MA, CEP: 65218-000, Telefone: (98) 98726-6413 NIRE: 21102229411

Folha: 86
 Proc. Adm. 03 / 2023
 Rubrica: 4

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
23/07/2022	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		Vlr. ref. a manutenção de site institucional NF 50.	0001	001	579		5.000,00
					Totais do dia 23:	5.000,00	5.000,00
30/07/2022	3.01.01.07.01.0024	- Aluguéis					
		Vlr. ref. a pagamento de aluguel, 07/2021.	0001	001	605	2.000,00	
30/07/2022	1.01.01.02.01.0001	- Banco do Brasil C.C 43984-3					
		Vlr. ref. a pagamento de aluguel, 07/2021.	0001	001	605		2.000,00
30/07/2022	3.01.01.07.01.0072	- Internet					
		Vlr. ref. a pagamento de internet, do mês 06/2020.	0001	001	629	250,00	
30/07/2022	1.01.01.02.01.0001	- Banco do Brasil C.C 43984-3					
		Vlr. ref. a pagamento de internet, do mês 06/2021.	0001	001	629		250,00
30/07/2022	1.07.04.01.01.0005	- Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais					
		Vlr. ref. a compra de móveis para escritório.	0001	001	640	1.110,00	
30/07/2022	1.01.01.02.01.0001	- Banco do Brasil C.C 43984-3					
		Vlr. ref. a compra de móveis para escritório.	0001	001	640		1.110,00
					Totais do dia 30:	3.360,00	3.360,00
					Totais do mês de Julho:	24.253,28	24.253,28
05/08/2022	3.01.01.07.01.0049	- Água					
		Vlr. ref. a pagamento de agua, do mês 07/2021.	0001	001	618	205,99	
05/08/2022	1.01.01.02.01.0001	- Banco do Brasil C.C 43984-3					
		Vlr. ref. a pagamento de agua, do mês 07/2020.	0001	001	618		205,99
					Totais do dia 05:	205,99	205,99
10/08/2022	3.01.01.03.02.0053	- Energia Elétrica					
		Vlr. ref. a pagamento de energia eletrica, 07/2021.	0001	001	675	528,18	
10/08/2022	1.01.01.02.01.0001	- Banco do Brasil C.C 43984-3					
		Vlr. ref. a pagamento de energia eletrica, 07/2021.	0001	001	675		528,18
					Totais do dia 10:	528,18	528,18
13/08/2022	3.01.01.07.01.0066	- Materiais de Expediente					
		Vlr. ref. a pagamento de materiais de expediente para escritório.	0001	001	644	62,70	
13/08/2022	1.01.01.02.01.0001	- Banco do Brasil C.C 43984-3					
		Vlr. ref. a pagamento de materiais de expediente para escritório.	0001	001	644		62,70
					Totais do dia 13:	62,70	62,70
20/08/2022	1.01.01.02.01.0001	- Banco do Brasil C.C 43984-3					
		Vlr. ref. a serviço de controle interno NF 51.	0001	001	580	6.200,00	
20/08/2022	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		Vlr. ref. a serviço de controle interno NF 51.	0001	001	580		6.200,00
20/08/2022	1.01.01.02.01.0001	- Banco do Brasil C.C 43984-3					
		Vlr. ref. a serviço de gestão publica em licitação e contratos administrativos NF 52.	0001	001	581	7.000,00	
20/08/2022	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		Vlr. ref. a serviço de gestão publica em licitação e contratos administrativos NF 52.	0001	001	581		7.000,00

Continua...

Livro Diário Nº.

20/08/2022 3.01.01.03.02.0007 - Serviços Prestados Pessoa Física sem Vínculo Empregatício

Folha: 87

Proc. Adm. 03 / 2025

Rubrica: f

Continua...

Livro Diário Nº.

Folha: 88
 Proc. Adm. 03 / 2025
 Rubrica: +

Empresa: R S SOARES NETO - CNPJ: 31.418.740/0001-76 Endereço: RUA JOAO AMARAL DA SILVA, N° 150
 Bairro: Centro, Matinha, Estado: MA, CEP: 65218-000,
 Telefone: (98) 98726- 6413 NIRE: 21102229411

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
20/08/2022	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vlr. ref. a serviços contábeis prestados por PF, do mês 07/2021.	0001	001	657	2.000,00	
		Vlr. ref. a serviços contábeis prestados por PF, do mês 07/2021.	0001	001	657		2.000,00
Totais do dia 20:						15.200,00	15.200,00
24/08/2022	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vlr. ref. a manutenção de site institucional NF 54.	0001	001	582	5.000,00	
24/08/2022	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	Vlr. ref. a manutenção de site institucional NF 54.	0001	001	582		5.000,00
24/08/2022	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vlr. ref. a serviço de consultoria administrativa NF 56.	0001	001	587	6.200,00	
24/08/2022	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	Vlr. ref. a serviço de consultoria administrativa NF 56.	0001	001	587		6.200,00
Totais do dia 24:						11.200,00	11.200,00
30/08/2022	3.01.01.07.01.0024 - Aluguéis	Vlr. ref. a pagamento de aluguel, 08/2020.	0001	001	606	2.000,00	
30/08/2022	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vlr. ref. a pagamento de aluguel, 08/2020.	0001	001	606		2.000,00
30/08/2022	3.01.01.07.01.0072 - Internet	Vlr. ref. a pagamento de internet, do mês 07/2020.	0001	001	630	250,00	
30/08/2022	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vlr. ref. a pagamento de internet, do mês 07/2021.	0001	001	630		250,00
Totais do dia 30:						2.250,00	2.250,00
Totais do mês de Agosto:						29.446,87	29.446,87
09/09/2022	3.01.01.07.01.0049 - Água	Vlr. ref. a pagamento de agua, do mês 08/2020.	0001	001	619	200,14	
05/09/2022	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vlr. ref. a pagamento de agua, do mês 08/2021.	0001	001	619		200,14
Totais do dia 05:						200,14	200,14
09/09/2022	3.01.01.07.01.0019 - Alimentação do Trabalhador	Vlr. ref. a pagamento de lanche para o escritório.	0001	001	666	32,00	
09/09/2022	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vlr. ref. a pagamento de lanche para o escritório.	0001	001	666		32,00
Totais do dia 09:						32,00	32,00
10/09/2022	3.01.01.03.02.0053 - Energia Elétrica	Vlr. ref. a pagamento de energia eletrica, 08/2021.	0001	001	676	564,08	
10/09/2022	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vlr. ref. a pagamento de energia eletrica, 08/2021.	0001	001	676		564,08
Totais do dia 10:						564,08	564,08

Continua...

Livro Diário Nº.

Folha: 89

Proc. Adm. 03 / 2022

Rubrica: 3.650,00

15/09/2022 1.07.04.01.01.0003 - Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais

Vlr. ref. a compra de computador para 0001 001
escritório.

638

15/09/2022 1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3

Livro Diário Nº.

Empresa: R S SOARES NETO - CNPJ: 31.418.740/0001-76
 Endereço: RUA JOAO AMARAL DA SILVA, Nº 150
 Bairro: Centro; Matinha, Estado: MA, CEP: 65218-000, Telefone: (98) 98726-6413 NIRE: 21102229411
 Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Folha: 90
 Proc. Adm. 03/2025
 Rubrica: +

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
		Vlr. ref. a compra de computador para escritório.	0001	001	638		3.650,00
		Totais do dia 15:				3.650,00	3.650,00
18/09/2022	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vlr. ref. a serviço de controle interno NF 57.	0001	001	591	6.200,00	
18/09/2022	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	Vlr. ref. a serviço de controle interno NF 57.	0001	001	591		6.200,00
		Totais do dia 18:				6.200,00	6.200,00
20/09/2022	3.01.01.03.02.0007 - Serviços Prestados Pessoa Física sem Vínculo Empregatício	Vlr. ref. a serviços contábeis prestados por PF, do mês 08/2021.	0001	001	658	2.000,00	
20/09/2022	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vlr. ref. a serviços contábeis prestados por PF, do mês 08/2021.	0001	001	658		2.000,00
		Totais do dia 20:				2.000,00	2.000,00
23/09/2022	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vlr. ref. a manutenção de site institucional NF 59.	0001	001	583	5.000,00	
23/09/2022	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	Vlr. ref. a manutenção de site institucional NF 59.	0001	001	583		5.000,00
		Totais do dia 23:				5.000,00	5.000,00
30/09/2022	3.01.01.07.01.0024 - Aluguéis	Vlr. ref. a pagamento de aluguel, 09/2021.	0001	001	607	2.000,00	
30/09/2022	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vlr. ref. a pagamento de aluguel, 09/2021.	0001	001	607		2.000,00
30/09/2022	3.01.01.07.01.0072 - Internet	Vlr. ref. a pagamento de internet, do mês 08/2020.	0001	001	631	250,00	
30/09/2022	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vlr. ref. a pagamento de internet, do mês 08/2021.	0001	001	631		250,00
		Totais do dia 30:				2.250,00	2.250,00
		Totais do mês de Setembro:				19.896,22	19.896,22
05/10/2022	3.01.01.07.01.0049 - Água	Vlr. ref. a pagamento de agua, do mês 09/2021.	0001	001	620	207,42	
05/10/2022	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vlr. ref. a pagamento de agua, do mês 09/2021.	0001	001	620		207,42
05/10/2022	3.01.01.07.01.0019 - Alimentação do Trabalhador	Vlr. ref. a pagamento de lanche para o escritório.	0001	001	664	15,00	
05/10/2022	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vlr. ref. a pagamento de lanche para o escritório.	0001	001	664		15,00
		Totais do dia 05:				222,42	222,42
09/10/2022	3.01.01.03.02.0048 - Fardamento	Vlr. ref. a compra de fardamento para funcionários.	0001	001	647	135,00	

Continua...

Livro Diário Nº.

Folha: 91

Proc. Adm. 03 / 2025

Rubrica: ✓

09/10/2022 1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3

Vlr. ref. a compra de fardamento para funcionários.

0001 001

647

135,00

Totais do dia 09: 135,00 135,00

Livro Diário Nº.

			Folha: <u>92</u>	
Vir. ref. a pagamento de internet, do mês 09/2021.			Proc. Ref. <u>258,00</u>	
30/10/2022	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	0001 001 632	Rubrica: <u>03/10/2028</u>	
Vir. ref. a pagamento de internet, do mês 09/2021.			<u>250,00</u>	
			Totais do dia 30:	2.250,00 2.250,00
			Totais do mês de Outubro:	23.001,92 23.001,92
05/11/2022	3.01.01.07.01.0049 - Água			
Vir. ref. a pagamento de agua, do mês 10/2021.			0001 001 621	213,07

Continua...

Livro Diário Nº.

Empresa: R S SOARES NETO - CNPJ: 31.418.740/0001-76
 Endereço: RUA JOAO AMARAL DA SILVA, Nº 150
 Bairro: Centro, Matinha, Estado: MA, CEP: 65218-000, Telefone: (98) 98726- 6413 NIRE: 21102229411

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Folha: 93
 Proc. Adm. 03 / 2025
 Rubrica: ✓

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
05/11/2022	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vlr. ref. a pagamento de agua, do mês 10/2021.	0001	001	621		213,07
Totais do dia 05:						213,07	213,07
06/11/2022	1.07.04.01.01.0005 - Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	Vlr. ref. a compra de móveis para escritório.	0001	001	641	984,00	
06/11/2022	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vlr. ref. a compra de móveis para escritório.	0001	001	641		984,00
Totais do dia 06:						984,00	984,00
11/11/2022	3.01.01.03.02.0053 - Energia Elétrica	Vlr. ref. a pagamento de energia eletrica, 10/2021.	0001	001	678	585,01	
10/11/2022	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vlr. ref. a pagamento de energia eletrica, 10/2021.	0001	001	678		585,01
Totais do dia 10:						585,01	585,01
20/11/2022	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vlr. ref. a serviço de consultoria administrativa NF 70.	0001	001	590	6.200,00	
20/11/2022	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	Vlr. ref. a serviço de consultoria administrativa NF 70.	0001	001	590		6.200,00
20/11/2022	3.01.01.03.02.0007 - Serviços Prestados Pessoa Física sem Vínculo Empregatício	Vlr. ref. a serviços contábeis prestados por PF, do mês 10/2021.	0001	001	660	2.000,00	
20/11/2022	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vlr. ref. a serviços contábeis prestados por PF, do mês 10/2021.	0001	001	660		2.000,00
Totais do dia 20:						8.200,00	8.200,00
31/11/2022	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vlr. ref. a manutenção de site institucional NF 71.	0001	001	585	5.000,00	
23/11/2022	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	Vlr. ref. a manutenção de site institucional NF 71.	0001	001	585		5.000,00
Totais do dia 23:						5.000,00	5.000,00
30/11/2022	3.01.01.07.01.0024 - Aluguéis	Vlr. ref. a pagamento de aluguel, 11/2021.	0001	001	609	2.000,00	
30/11/2022	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vlr. ref. a pagamento de aluguel, 11/2021.	0001	001	609		2.000,00
30/11/2022	3.01.01.07.01.0072 - Internet	Vlr. ref. a pagamento de internet, do mês 10/2021.	0001	001	633	250,00	
30/11/2022	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vlr. ref. a pagamento de internet, do mês 10/2021.	0001	001	633		250,00
Totais do dia 30:						2.250,00	2.250,00
Tota s do mês de Novembro:						17.232,08	17.232,08
01/12/2022	3.01.01.07.01.0066 - Materiais de Expediente						

Continua...

Livro Diário Nº.

Folha: 94
 Proc. Adm. 03 / 2025
 Rubrica: 367,90

01/12/2022	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3 Vlr. ref. a pagamento de materiais de expediente para escritório.	0001	001	646		367,90
------------	---	------	-----	-----	--	--------

Livro Diário Nº.

Empresa: R S SOARES NETO - CNPJ: 31.418.740/0001-76
 Endereço: RUA JOAO AMARAL DA SILVA, Nº 150
 Bairro: Centro; Matinha, Estado: MA, CEP: 65218-000, Telefone: (98) 98726- 6413 NIRE: 21102229411

Folha: 95
 Proc. Adm. 03 / 2028
 Rubrica: J

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
01/12/2022	3.01.01.07.01.0008	- Serviços Prestados Pessoa Física serr Vínculo Er regatício					
		Vir. ref. a pagamento de ajudante de pedreiro da obra em Penalva.	0001	001	667	1.100,00	
01/12/2022	1.01.01.02.01.0001	- Banco do Brasil C.C 43984-3					
		Vir. ref. a pagamento de ajudante de pedreiro da obra em Penalva.	0001	001	667		1.100,00
Totais do dia 01:						1.467,90	1.467,90
05/12/2022	3.01.01.07.01.0049	- Água					
		Vir. ref. a pagamento de agua, do mês 11/2021.	0001	001	622	215,98	
05/12/2022	1.01.01.02.01.0001	- Banco do Brasil C.C 43984-3					
		Vir. ref. a pagamento de agua, do mês 11/2021.	0001	001	622		215,98
Totais do dia 05:						215,98	215,98
10/12/2022	3.01.01.03.02.0053	- Energia Elétrica					
		Vir. ref. a pagamento de energia eletrica, 11/2021.	0001	001	679	591,05	
10/12/2022	1.01.01.02.01.0001	- Banco do Brasil C.C 43984-3					
		Vir. ref. a pagamento de energia eletrica, 11/2021.	0001	001	679		591,05
Totais do dia 10:						591,05	591,05
17/12/2022	1.01.01.02.01.0001	- Banco do Brasil C.C 43984-3					
		Vir. ref. a serviço de controle interno NF 74.	0001	001	594	6.200,00	
17/12/2022	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		Vir. ref. a serviço de controle interno NF 74.	0001	001	594		6.200,00
17/12/2022	1.01.01.02.01.0001	- Banco do Brasil C.C 43984-3					
		Vir. ref. a serviço de gestão publica em licitação e contratos administrativos NF 73.	0001	001	598	7.000,00	
17/12/2022	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		Vir. ref. a serviço de gestão publica em licitação e contratos administrativos NF 73.	0001	001	598		7.000,00
Totais do dia 17:						13.200,00	13.200,00
17/12/2022	3.01.01.03.02.0007	- Serviços Prestados Pessoa Fisica sem Vínculo Empregatício					
		Vir. ref. a serviços contábeis prestados por PF, do mês 11/2021.	0001	001	661	2.000,00	
20/12/2022	1.01.01.02.01.0001	- Banco do Brasil C.C 43984-3					
		Vir. ref. a serviços contábeis prestados por PF, do mês 11/2021.	0001	001	661		2.000,00
Totais do dia 20:						2.000,00	2.000,00
23/12/2022	1.01.01.02.01.0001	- Banco do Brasil C.C 43984-3					
		Vir. ref. a manutenção de site institucional NF 75.	0001	001	586	5.000,00	
23/12/2022	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		Vir. ref. a manutenção de site institucional NF 75.	0001	001	586		5.000,00
Totais do dia 23:						5.000,00	5.000,00
30/12/2022	3.01.01.07.01.0024	- Aluguéis					
		Vir. ref. a pagamento de aluguel, 12/2021.	0001	001	610	2.000,00	
30/12/2022	1.01.01.02.01.0001	- Banco do Brasil C.C 43984-3					
		Vir. ref. a pagamento de aluguel, 12/2021.	0001	001	610		2.000,00
30/12/2022	3.01.01.07.01.0072	- Internet					

Continua...

Livro Diário Nº.

Vlr. ref. a pagamento de internet, do mês
11/2021.

0001 001

634

30/12/2022 1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3

Folha: 96
 Proc. Adm. 03/2025
 Rubrica: 250,00

Livro Diário Nº.

Empresa: R S SOARES NETO - CNPJ: 31.418.740/0001-76
 Endereço: RUA JOAO AMARAL DA SILVA, Nº 150
 Bairro: Centro; Matinha, Estado: MA, CEP: 65218-000, Telefone: (98) 98726-6413 NIRE: 21102229411

Folha: 97
 Proc. Adm. 03/2022
 Rubrica: f

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
		Vlr. ref. a pagamento de internet, do mês 11/2020.	0001	001	634		250,00
30/12/2022	3.01.01.03.02.0014	- Alimentação do Trabalhador					
		Vlr. ref. a pagamento de quentinhas do	0001	001	663	5.215,00	
		escritório da competência dos meses de janeiro a dezembro de 2021.					
30/12/2022	1.01.01.02.01.0001	- Banco do Brasil C.C 43984-3					
		Vlr. ref. a pagamento de quentinhas do	0001	001	663		5.215,00
		escritório da competência dos meses de janeiro a dezembro de 2021.					
Totais do dia 30:						7.465,00	7.465,00
31/12/2022	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		Apuração do Exercício	0001	001	683	400.800,00	
31/12/2022	6.01	- Apuração do Exercício					
		Apuração do Exercício	0001	001	683	102,00	
31/12/2022	6.01	- Apuração do Exercício					
		Apuração do Exercício	0001	001	683	497,00	
31/12/2022	6.01	- Apuração do Exercício					
		Apuração do Exercício	0001	001	683	1.100,00	
31/12/2022	6.01	- Apuração do Exercício					
		Apuração do Exercício	0001	001	683	1.510,34	
31/12/2022	6.01	- Apuração do Exercício					
		Apuração do Exercício	0001	001	683	2.000,00	
31/12/2022	6.01	- Apuração do Exercício					
		Apuração do Exercício	0001	001	683	2.263,48	
31/12/2022	6.01	- Apuração do Exercício					
		Apuração do Exercício	0001	001	683	3.000,00	
31/12/2022	6.01	- Apuração do Exercício					
		Apuração do Exercício	0001	001	683	5.215,00	
31/12/2022	6.01	- Apuração do Exercício					
		Apuração do Exercício	0001	001	683	6.153,11	
31/12/2022	6.01	- Apuração do Exercício					
		Apuração do Exercício	0001	001	683	22.000,00	
31/12/2022	6.01	- Apuração do Exercício					
		Apuração do Exercício	0001	001	683	24.000,00	
31/12/2022	6.01	- Apuração do Exercício					
		Apuração do Exercício	0001	001	683	132.959,07	
31/12/2022	2.07.07.01.01.0001	- Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia					
		Apuração do Exercício	0001	001	683		312.959,07
31/12/2022	3.01.01.03.02.0007	- Serviços Prestados Pessoa Física sem Vínculo Empregatício					
		Apuração do Exercício	0001	001	683		22.000,00
31/12/2022	3.01.01.03.02.0014	- Alimentação do Trabalhador					
		Apuração do Exercício	0001	001	683	5.215,00	
31/12/2022	3.01.01.03.02.0048	- Fardamento					
		Apuração do Exercício	0001	001	683	497,00	
31/12/2022	3.01.01.03.02.0053	- Energia Elétrica					
		Apuração do Exercício	0001	001	683	6.153,11	
31/12/2022	3.01.01.03.06.0007	- Serviços Prestados Pessoa Física sem Vínculo Empregatício					
		Apuração do Exercício	0001	001	683	2.000,00	
31/12/2022	3.01.01.07.01.0008	- Serviços Prestados Pessoa Física sem Vínculo Empregatício					
		Apuração do Exercício	0001	001	683	1.100,00	
31/12/2022	3.01.01.07.01.0019	- Alimentação do Trabalhador					
			0001	001	683		102,00

Continua...

Livro Diário Nº.

Apuração do Exercício

31/12/2022 3.01.01.07.01.0024 - Aluguéis

Folha: 98

Proc. Adm. 03 / 2025

Rubrica: *[assinatura]*

Continua...

Livro Diário Nº.

Empresa: R S SOARES NETO - CNPJ: 31.418.740/0001-76
 Endereço: RUA JOAO AMARAL DA SILVA, Nº 150
 Bairro: Centro: Matinha, Estado: MA, CEP: 65218-000, Telefone: (98) 98726-6413 NIRE: 21102229411

Folha: 99
 Proc. Adm. 03/2025
 Rubrica: ✓

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
		Apuração do Exercício	0001	001	683		24.000,00
31/12/2022	3.01.01.07.01.0049	- Água					
		Apuração do Exercício	0001	001	683		2.263,48
31/12/2022	3.01.01.07.01.0066	- Materiais de Expediente					
		Apuração do Exercício	0001	001	683		1.510,34
31/12/2022	3.01.01.07.01.0072	- Internet					
		Apuração do Exercício	0001	001	683		3.000,00
31/12/2022	6.01	- Apuração do Exercício					
		Apuração do Exercício	0001	001	683		400.800,00
Totais do dia 31:						401.600,00	401.600,00
Totais do mês de Dezembro:						431.539,93	431.539,93

Fim

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: R S SOARES NETO - CNPJ: 31.418.740/0001-76

Endereço: RUA JOAO AMARAL DA SILVA, Nº 150

Bairro: Centro; Matinha, Estado: MA, CEP: 65218-000, Telefone: (98) 98726-8413 NIRE: 21102229411

Estabelecimentos: 0001 - R S SOARES NETO ME; Centros de Resultado: 001 - Geral

Folha: 100Proc. Adm. 03 / 2022Rubrica: ✓

Conta	Descrição	01/01/2022 A 31/12/2022
(+) 010	Receita Bruta Operacional	400.800,00
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	400.800,00
010.01.03	Vendas de Serviços	400.800,00
(=) 030	Receita Líquida	400.800,00
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	35.865,11
040.01	Custo dos Produtos Vendidos	33.865,11
040.03	Custo dos Serviços Prestados	2.000,00
(=) 060	Lucro Bruto	364.934,89
(-) 070	Despesas Operacionais	31.975,82
070.01	Despesas Administrativas	31.975,82
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	312.959,07
(=) 150	Res. Antes Imp. Renda e Contrib. Social	312.959,07
200	Resultado Líquido do Exercício	312.959,07

Matinha-MA, 31 de Dezembro de 2022

RAIMUNDO SOUSA SOARES NETO
 EMPRESÁRIO
 CPF: 053.999.243-74
 RG: 21640102002-0

BRUNA LUYZA NUNES PINHEIRO
 CONTADORA
 CPF: 611.678.233-70
 CRC: MA-015522/O-2

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2021

Empresa: R S SOARES NETO - CNPJ: 31.418.740/0001-76
Endereço: 1 A R RUA JOAO AMARAL DA SILVA, Nº 150
Bairro: Centro: Matinha, Estado: MA, CEP: 65218-000, Telefone: (98) 98726- 6413

Folha: 101
Proc. Adm. 03 / 2025
Rubrica: ✓

Nota 1 - Base de Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras

NOTA 1 - APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A R S SOARES NETO elaborou e está apresentando as suas Demonstrações Contábeis do exercício findoem 31 de dezembro de 2022 de acordo com a ITG 1000 Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade CFC.

NOTA 2 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Conforme Lei 6.404, artigo 186, foram escriturados no Patrimônio Líquido, conta Ajustes de Exercícios Anteriores os saldos decorrentes de efeitos provocados por erro imputável a exercício anterior ou mudança de critérios contábeis que vinham sendo utilizados pela R S SOARES NETO.

Sem qualquer reserva, a empresa declara que estas Demonstrações Contábeis foram elaboradas rigorosamente de acordo com a ITG 1000.

A empresa, estabelecida na cidade de Matinha-MA, dedica-se a atividades de contabilidade.

A principal prática adotada é o regime de competência.

O capital social, totalmente integralizado, é de, 100.000,00 em quota de 100% a RAIMUNDO SOUSA SOARES NETO.

A empresa iniciou suas atividades 04 de setembro de 2018 e seu contrato social está devidamente registrado na JUCEMA.

Durante o ano, obteve-se um lucro de R\$ 312.959,07.

Matinha -MA, 31 de dezembro de 2022

RAIMUNDO SOUSA SOARES NETO
EMPRESÁRIO
CPF: 053.999.243-74
RG: 21640102002-0

BRUNA LUYZA NUNES PINHEIRO
CONTADORA
CPF: 611.678.233-70
CRC: MA-015522/O-2

Análise pelos Índices do Balanço

Empresa: R S SOARES NETO - CNPJ: 31.418.740/0001-76
 Endereço: RUA JOAO AMARAL DA SILVA, Nº 150
 Bairro: Centro: Matinha, Estado: MA, CEP: 65218-000, Telefone: (98) 98726- 6413 NIRE:
 21102228411

Mês/Ano: 12/2022

Folha: 102
 Proc. Adm. 03 / 2025
 Rubrica: +

Código	Nome	Expressão	Resultado
GA	Valores		
	Giro do Ativo	d030/c1	
	400.800,00 / 352.959,07		0,79
	Quanto a empresa vendeu para cada R\$1,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.		
LC	Liquidez Corrente	c101/c201	
	242.105,07 / 0,00		- INCONSISTENTE -
	Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.		
LI	Liquidez Imediata	c10101/c201	
	242.105,07 / 0,00		- INCONSISTENTE -
	Quanto dispomos imediatamente para saldar nossas dividas de Curto Prazo. Quanto maior, melhor.		
ML	Margem Líquida	(d200/d030)*100	
	(312.959,07 / 400.800,00) *100		66,21
	Quanto a empresa obtem de lucro para cada R\$100,00 vendidos. Quanto maior, melhor.		
	Rentabilidade do Ativo	(d200/c1)*100	
	(312.959,07 / 312.959,07) *100		100,00
	Quanto a empresa obtem de lucro para cada R\$100,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.		

Possíveis causas das Inconsistências

- Fórmula não pode ser divisível por 0 (Zero).

Matinha-MA, 31 de Dezembro de 2022

RAIMUNDO SOUSA SOARES NETO
 EMPRESÁRIO
 CPF: 053.999.243-74
 RG: 21640102002-0

BRUNA LUYZA NUNES PINHEIRO
 CONTADORA
 CPF: 611.678.233-70
 CRC: MA-015522/O-2

Termo de Encerramento

Folha: 103

Proc. Adm. 03/2025

Rubrica: 

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 3

O presente livro do tipo DIÁRIO contém páginas numeradas, do nº 01 ao nº 33, e serviu para escrituração no período de 01/01/2022 a 31/12/2022, da empresa R S SOARES NETO.

Matinha, 31/12/2022

RAIMUNDO SOUSA SOARES NETO
Empresário
CPF 053.999.243-74

BRUNA LUYZA NUNES PINHEIRO
CONTADOR
CRC/MA 015522



Folha: 104
Proc. Adm. 03 / 2023
Rubrica: ✓

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa R S SOARES NETO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05399924374	RAIMUNDO SOUSA SOARES NETO
61167823370	BRUNA LUYZA NUNES PINHEIRO

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 19/05/2023 08:52 SOB Nº 20230659632.
PROTOCOLO: 230659632 DE 17/05/2023. NIRE: 21102229411.
R S SOARES NETO

JUCEMA

FLORENCIO BRANDES NETO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
São Luís, 19/05/2023
empresafacil.ma.gov.br



Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

JUCEMA

Folha: 105

Proc. Adm. 03/2025

Rubrica: [assinatura]

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por Florencio Brandes Neto, sob a autenticidade nº 12307561121 em 19/05/2023, protocolo 230659632. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa

Nome Empresarial:	R S SOARES NETO
Número de Registro:	21102229411
CNPJ:	31418740000176
Município:	Matinha

Identificação de Livro Digital

Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	3
Número de Folhas:	33
Período de Escrituração:	01/01/2022 - 31/12/2022

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
05399924374	RAIMUNDO SOUSA SOARES NETO	
61167823370	BRUNA LUYZA NUNES PINHEIRO	MA015522

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 19/05/2023 08:52 SOB Nº 20230659632.
PROTOCOLO: 230659632 DE 17/05/2023. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12307561121. NIRE: 21102229411.
R S SOARES NETO

JUCEMA

FLORENCIO BRANDES NETO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 19/05/2023
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Balanco Patrimonial

Empresa: R S SOARES NETO - CNPJ: 31.418.740/0001-76
Endereço: RUA JOAO AMARAL DA SILVA, Nº 130
Bairro: CENTRO; Matinha-MA CEP: 65218-000. Telefone: (99) 98726-6413 NIRE:
21102229411

Folha: 106
Proc. Adm. 03/2023
Rubrica: f

Conta	Descrição	31/12/2023
1	*** Ativo ***	352.959,07 D
1.01	Ativo Circulante	342.105,07 D
1.01.01	Disponibilidades	342.105,07 D
1.01.01.02	Bancos	342.105,07 D
1.01.01.02.01	Contas Correntes	342.105,07 D
1.01.01.02.01.0001	Banco do Brasil C.C 43984-3	342.105,07 D
1.07	Ativo não Circulante	10.854,00 D
1.07.04	Imobilizado	10.854,00 D
1.07.04.01	Bens em Operação	10.854,00 D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	10.854,00 D
1.07.04.01.01.0003	Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais	6.650,00 D
1.07.04.01.01.0005	Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	4.204,00 D
2	*** Passivo ***	352.959,07 C
2.07	Patrimônio Líquido	352.959,07 C
2.07.01	Capital Realizado	100.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	100.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	100.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	100.000,00 C
2.07.07	Outras Contas	312.959,07 C
2.07.07.01	Outras Contas	312.959,07 C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	312.959,07 C
2.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembleia	312.959,07 C

Data de Encerramento: 31/12/2023

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 352.959,07 (Trezentos e Cinquenta e Dois Mil, Novecentos e Cinquenta e Nove Reais e Sete Centavos).

Matinha-MA, 31 de Dezembro de 2023

RAIMUNDO SOUSA SOARES NETO
EMPRESÁRIO
CPF: 053.999.243-74
RG: 21640102002-0

BRUNA LUYZA NUNES PINHEIRO
CONTADORA
CPF: 611.678.233-70
CRC: MA-015522/O-2

Análise pelos Índices do Balanço

Empresa: R S SOARES NETO - CNPJ: 31.418.740/0001-78
Endereço: RUA JOAO AMARAL DA SILVA, Nº 150
Bairro: Centro: Matinha, Estado: MA, CEP: 65218-000, Telefone: (98) 98726- 6413 NIRE: 21102229411

Folha: 107
Proc. Adm. 03 / 2023
Rubrica: ✓

Mês/Ano: 12/2023

Código	Nome	Expressão	Resultado
	Valores		
GA	Giro do Ativo 400.800,00 / 352.959,07	d030/c1	0,79
	Quanto a empresa vendeu para cada R\$1,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.		
LC	Liquidez Corrente 242.105,07 / 0,00	c101/c201	- INCONSISTENTE -
	Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.		
LI	Liquidez Imediata 242.105,07 / 0,00	c10101/c201	- INCONSISTENTE -
	Quanto dispomos imediatamente para saldar nossas dividas de Curto Prazo. Quanto maior, melhor.		
ML	Margem Líquida (312.959,07 / 400.800,00)*100	(d200/d030)*100	66,21
	Quanto a empresa obtem de lucro para cada R\$100,00 vendidos. Quanto maior, melhor.		
A	Rentabilidade do Ativo (312.959,07 / 312.959,07)*100	(d200/c1)*100	100,00
	Quanto a empresa obtem de lucro para cada R\$100,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.		

Possíveis causas das Inconsistências

- Fórmula não pode ser divisível por 0 (Zero).

Matinha-MA, 31 de Dezembro de 2023

RAIMUNDO SOUSA SOARES NETO
EMPRESÁRIO
CPF: 053.999.243-74
RG: 21840102002-0

BRUNA LUYZA NUNES PINHEIRO
CONTADORA
CPF: 611.678.233-70
CRC: MA-015522/O-2

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: R S SOARES NETO - CNPJ: 31.418.740/0001-78

Endereço: RUA JOAO AMARAL DA SILVA, Nº 150

Bairro: Centro; Matinha, Estado: MA, CEP: 65218-000, Telefone: (98) 88726-6413 NRE: 21102229411

Estabelecimentos: 0001 - R S SOARES NETO ME; Centros de Resultado: 001 - Geral

Folha: 106

Proc. Adm. 03/2025

Rubrica: +

Conta	Descrição	01/01/2023
		a 31/12/2023
(+) 010	Receita Bruta Operacional	400.800,00
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	400.800,00
010.01.03	Vendas de Serviços	400.800,00
(=) 030	Receita Líquida	400.800,00
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	35.865,11
040.01	Custo dos Produtos Vendidos	33.865,11
040.03	Custo dos Serviços Prestados	2.000,00
(=) 060	Lucro Bruto	364.934,89
(-) 070	Despesas Operacionais	31.975,82
070.01	Despesas Administrativas	31.975,82
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	312.959,07
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	312.959,07
200	Resultado Líquido do Exercício	312.959,07

Matinha-MA, 31 de Dezembro de 2023

RAIMUNDO SOUSA SOARES NETO

EMPRESÁRIO

CPF: 053.999.243-74

RG: 21640102002-0

BRUNA LUYZA NUNES PINHEIRO

CONTADORA

CPF: 611.678.233-70

CRC: MA-015522/O-2

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2023

Empresa: R S SOARES NETO - CNPJ: 31.418.740/0001-76
Endereço: 1 A RUA JOAO AMARAL DA SILVA, Nº 150
Bairro: Centro: Matinha, Estado: MA, CEP: 65218-000, Telefone: (98) 98726- 6413

Folha: 109
Proc. Adm. 03/2023
Rubrica: X

Nota 1 - Base de Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras

NOTA 1 - APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A R S SOARES NETO elaborou e está apresentando as suas Demonstrações Contábeis do exercício findoem 31 de dezembro de 2021 de acordo com a ITG 1000 Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade CFC.

NOTA 2 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Conforme Lei 6.404, artigo 186, foram escriturados no Patrimônio Líquido, conta Ajustes de Exercícios Anteriores, os saldos decorrentes de efeitos provocados por erro imputável a exercício anterior ou mudança de critérios contábeis que vinham sendo utilizados pela R S SOARES NETO.

Sem qualquer reserva, a empresa declara que estas Demonstrações Contábeis foram elaboradas rigorosamente de acordo com a ITG 1000.

A empresa, estabelecida na cidade de Matinha-MA, dedica-se a atividades de contabilidade.

A principal prática adotada é o regime de competência.

O capital social, totalmente integralizado, é de, 100.000,00 em quota de 100% a RAIMUNDO SOUSA SOARES NETO.

empresa iniciou suas atividades 04 de setembro de 2018 e seu contrato social está devidamente registrado na JUCEMA.

Durante o ano, obteve-se um lucro de R\$ 312.959,07.

Matinha - MA, 31 de dezembro de 2023

RAIMUNDO SOUSA SOARES NETOEMPRESÁRIO
CPF: 053.999.243-74
RG: 21640102002-0

BRUNA LUYZA NUNES PINHEIRO
CONTADORA

Termo de Abertura

Folha: 110
Proc. Adm. 03 / 2025
Rubrica: f

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 4

O presente livro do tipo DIÁRIO contém registros numerados, do nº 01 ao nº 38, e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da empresa R S SOARES NETO, município Matinha, CNPJ nº 31.418.740/0001-76, Número de Registro (NIRE) 21102229411.

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 04/09/2018

Atto constitutivo: 21102229411

Matinha, 01/01/2023

RAIMUNDO SOUSA SOARES NETO
Empresário
CPF 053.999.243-74

BRUNA LUYZA NUNES PINHEIRO
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CRC/MA 015522

Livro Diário Nº 4.

Empresa: R S SOARES NETO - CNPJ: 31.418.740/0001-76
 Endereço: 1A RUA RUA JOAO AMARALDA SILVA, Nº 150
 Bairro: Centro: Matinha, Estado: MA, CEP: 65218-000, Telefone: (98) 98726-6413 NIRE:
 21102228411

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Folha: 111
 Proc. Adm. 03 / 2023
 Rubrica: f

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
05/01/2023	3.01.01.07.01.0049 - Água	Vlr. ref. a pagamento de agua, do mês 12/2022.	0001	001	611	150,53	
05/01/2023	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vlr. ref. a pagamento de agua, do mês 12/2022.	0001	001	611		150,53
Totais do dia 05:						150,53	150,53
10/01/2023	3.01.01.03.02.0053 - Energia Elétrica	Vlr. ref. a pagamento de energia eletrica, 12/2022.	0001	001	668	453,00	
10/01/2023	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vlr. ref. a pagamento de energia eletrica, 12/2023.	0001	001	668		453,00
Totais do dia 10:						453,00	453,00
17/01/2023	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vlr. ref. a serviço de controle interno NF 26.	0001	001	558	6.200,00	
17/01/2023	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	Vlr. ref. a serviço de controle interno NF 26.	0001	001	558		6.200,00
Totais do dia 17:						6.200,00	6.200,00
20/01/2023	3.01.01.03.02.0007 - Serviços Prestados Pessoa Física sem Vínculo Empregatício	Vlr. ref. a serviços contábeis prestados por PF, do mês 12/2022.	0001	001	650	2.000,00	
20/01/2023	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vlr. ref. a serviços contábeis prestados por PF, do mês 12/2022.	0001	001	650		2.000,00
Totais do dia 20:						2.000,00	2.000,00
23/01/2023	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vlr. ref. a manutenção de site institucional NF 28.	0001	001	559	5.000,00	
23/01/2023	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	Vlr. ref. a manutenção de site institucional NF 28.	0001	001	559		5.000,00
Totais do dia 23:						5.000,00	5.000,00
30/01/2023	3.01.01.07.01.0024 - Aluguéis	Vlr. ref. a pagamento de aluguel, 01/2022.	0001	001	599	2.000,00	
30/01/2023	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vlr. ref. a pagamento de aluguel, 01/2022.	0001	001	599		2.000,00
30/01/2023	3.01.01.07.01.0072 - Internet	Vlr. ref. a pagamento de internet, do mês 12/2022.	0001	001	623	250,00	
30/01/2023	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vlr. ref. a pagamento de internet, do mês 12/2023.	0001	001	623		250,00
Totais do dia 30:						2.250,00	2.250,00
Totais do mês de Janeiro:						16.053,53	16.053,53
05/02/2023	3.01.01.07.01.0049 - Água						

Continua...

Livro Diário Nº 4.

Empresa: R S SOARES NETO - CNPJ: 31.418.740/0001-76

Vlr. ref. a pagamento de agua, do mês
01/2023.

0001 001

612 Folha: 112
156,85
Proc. Adm. 03/2025
Rubrica: /

Continua...

Livro Diário Nº 4.

Empresa: R S SOARES NETO - CNPJ: 31.418.740/0001-76
05/02/2023 1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3
Vir. ref. a pagamento de agua, do mês
01/2023.

06/02/2023 3.01.01.07.01.0019 - Alimentação do Trabalhador

		Fólio:	113	
		Proc. Adm.	03/2025	
0001	001	612	Fabrica:	156,85
Totais do dia 05:			156,85	156,85

Livro Diário Nº 4.

Empresa: R S SOARES NETO - CNPJ: 31.418.740/0001-76
 Endereço: 1A RUA RUA JOAO AMARAL DA SILVA, Nº 150
 Bairro: Centro: Matinha, Estado: MA, CEP: 65218-000, Telefone: (98) 98726- 6413 NIRE: 21102229411
 Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Folha: 114
 Proc. Adm. 03/2025
 Rubrica: ADMIN
 Funes Contábil 6.168.1

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
06/02/2023	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vir. ref. a pagamento de lanche para o escritório.	0001	001	665	55,00	
		Vir. ref. a pagamento de lanche para o escritório.	0001	001	665		55,00
10/02/2023	3.01.01.03.02.0053 - Energia Elétrica				Totais do dia 06:	55,00	55,00
		Vir. ref. a pagamento de energia elétrica, 01/2023.	0001	001	669	465,00	
10/02/2023	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3						
		Vir. ref. a pagamento de energia elétrica, 01/2023.	0001	001	669		465,00
					Totais do dia 10:	465,00	465,00
18/02/2021	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3						
		Vir. ref. a serviço de controle interno NF 30.	0001	001	562	6.200,00	
18/02/2023	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno						
		Vir. ref. a serviço de controle interno NF 30.	0001	001	562		6.200,00
					Totais do dia 18:	6.200,00	6.200,00
20/02/2023	3.01.01.03.06.0007 - Serviços Prestados Pessoa Física sem Vínculo Empregatício						
		Vir. ref. a serviços contábeis prestados por PF, do mês 01/2023.	0001	001	651	2.000,00	
20/02/2023	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3						
		Vir. ref. a serviços contábeis prestados por PF, do mês 01/2023.	0001	001	651		2.000,00
					Totais do dia 20:	2.000,00	2.000,00
27/02/2023	3.01.01.07.01.0024 - Aluguéis						
		Vir. ref. a pagamento de aluguel, 02/2023.	0001	001	600	2.000,00	
27/02/2023	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3						
		Vir. ref. a pagamento de aluguel, 02/2023.	0001	001	600		2.000,00
27/02/2023	3.01.01.07.01.0072 - Internet						
		Vir. ref. a pagamento de internet, do mês 01/2023.	0001	001	624	250,00	
27/02/2023	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3						
		Vir. ref. a pagamento de internet, do mês 01/2023.	0001	001	624		250,00
					Totais do dia 27:	2.250,00	2.250,00
					Totais do mês de Fevereiro:	11.126,85	11.126,85
02/03/2023	3.01.01.03.02.0048 - Fardamento						
		Vir. ref. a compra de fardamento para funcionários.	0001	001	648	102,00	
02/03/2023	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3						
		Vir. ref. a compra de fardamento para funcionários.	0001	001	648		102,00
					Totais do dia 02:	102,00	102,00
04/03/2023	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3						
		Vir. ref. a treinamento em licitação e contratos administrativos NF 31.	0001	001	563	10.000,00	
04/03/2023	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno						
		Vir. ref. a treinamento em licitação e contratos administrativos NF 31.					

Livro Diário Nº 4.

Empresa: R S SOARES NETO - CNPJ: 31.418.740/0001-76

05/03/2023 3.01.01.07.01.0049 - Água

Fólia: 115

Proc. Adm. 03 / 2023

563 Rubrica: ✓ 10.000,00

0001 001

Totais do dia 04: 10.000,00 10.000,00

Livro Diário Nº 4.

Empresa: R S SOARES NETO - CNPJ: 31.418.740/0001-76
 Endereço: 1A RUA RUA JOAO AMARALDA SILVA, Nº 150
 Bairro: Centro: Matinha, Estado: MA, CEP: 65218-000, Telefone: (98) 98726- 6413 NIRE:
 21102228411

Folha: 116
 Proc. Adm. 03 / 2023
 Rubrica: +

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
05/03/2023	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vir. ref. a pagamento de agua, do mês 02/2023.	0001	001	613		167,84
Totais do dia 05:						167,84	167,84
07/03/2023	1.07.04.01.01.0003 - Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais	Vir. ref. a compra de computador para escritório.	0001	001	637	3.000,00	
07/03/2023	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vir. ref. a compra de computador para escritório.	0001	001	637		3.000,00
Totais do dia 07:						3.000,00	3.000,00
10/03/2023	3.01.01.03.02.0053 - Energia Elétrica	Vir. ref. a pagamento de energia elétrica, 02/2023.	0001	001	670	498,63	
10/03/2023	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vir. ref. a pagamento de energia elétrica, 02/2023.	0001	001	670		498,63
Totais do dia 10:						498,63	498,63
11/03/2023	3.01.01.07.01.0066 - Materiais de Expediente	Vir. ref. a pagamento de materiais de expediente para escritório.	0001	001	642	110,14	
11/03/2023	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vir. ref. a pagamento de materiais de expediente para escritório.	0001	001	642		110,14
Totais do dia 11:						110,14	110,14
20/03/2023	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vir. ref. a serviço de gestão publica em licitação e contratos administrativos NF 32.	0001	001	564	7.000,00	
20/03/2023	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	Vir. ref. a serviço de gestão publica em licitação e contratos administrativos NF 32.	0001	001	564		7.000,00
20/03/2023	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vir. ref. a serviço de controle interno NF 33.	0001	001	565	6.200,00	
20/03/2023	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	Vir. ref. a serviço de controle interno NF 33.	0001	001	565		6.200,00
20/03/2023	3.01.01.03.02.0007 - Serviços Prestados Pessoa Física sem Vínculo Empregatício	Vir. ref. a serviços contábeis prestados por PF, do mês 02/2023.	0001	001	652	2.000,00	
20/03/2023	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vir. ref. a serviços contábeis prestados	0001	001	652		2.000,00

Continua...

Livro Diário Nº 4.

Empresa: R S SOARES NETO - CNPJ: 31.418.740/0001-76
por PF, do mês 02/2023.

Polina: 117

Proc. Adm. 123 / 2028

Rubrica:

Mr.
ref. a

23/03/2023 1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3

Livro Diário Nº 4.

Empresa: R S SOARES NETO - CNPJ: 31.418.740/0001-76
 Endereço: RUA JOAO AMARAL DA SILVA, 100 - Centro, site institucional NF 28.
 Bairro: Centro: Matinha, Estado: MA, CEP: 65218-000, Telefone: (98) 98726-6413 NIRE:
 21102229411

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

0001 001 566

23/03/2023 3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno

Vlr. ref. a manutenção de site institucional
 NF 28.

0001 001 566

5.000,00

Totais do dia 23:

5.000,00

5.000,00

30/03/2023 3.01.01.07.01.0024 - Aluguéis

Vlr. ref. a pagamento de aluguel, 03/2020.

0001 001 601

2.000,00

30/03/2023 1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3

Vlr. ref. a pagamento de aluguel, 03/2020.

0001 001 601

2.000,00

30/03/2023 3.01.01.07.01.0072 - Internet

Folha: 118
 Proc. Adm. 031/2025
 Rubrica: 5.000,00

Continua...

Livro Diário Nº 4.

Empresa: R S SOARES NETO - CNPJ: 31.418.740/0001-76
 Endereço: 1A RUA RUA JOAO AMARAL DA SILVA, Nº 150
 Bairro: Centro: Matilha, Estado: MA, CEP: 65218-000, Telefone: (98) 98726- 6413 NIRE:
 21102229411

Folha: 119
 Proc. Adm. 03 / 2025
 Rubrica: J

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
		Vir. ref. a pagamento de internet, do mês 02/2023.	0001	001	625	250,00	
30/03/2023	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vir. ref. a pagamento de internet, do mês 02/2023.	0001	001	625		250,00
Totais do dia 30:						<u>2.250,00</u>	<u>2.250,00</u>
Totais do mês de Março:						<u>36.328,61</u>	<u>36.328,61</u>
02/04/2023	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vir. ref. a serviço de orientação ao controle interno NF 35.	0001	001	567	17.000,00	
02/04/2023	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	Vir. ref. a serviço de orientação ao controle interno NF 35.	0001	001	567		17.000,00
Totais do dia 02:						<u>17.000,00</u>	<u>17.000,00</u>
05/04/2023	3.01.01.07.01.0049 - Água	Vir. ref. a pagamento de agua, do mês 03/2023.	0001	001	614	177,03	
05/04/2023	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vir. ref. a pagamento de agua, do mês 03/2023.	0001	001	614		177,03
Totais do dia 05:						<u>177,03</u>	<u>177,03</u>
10/04/2023	3.01.01.03.02.0053 - Energia Elétrica	Vir. ref. a pagamento de energia eletrica, 03/2023	0001	001	671	478,20	
10/04/2023	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vir. ref. a pagamento de energia eletrica, 03/2023	0001	001	671		478,20
Totais do dia 10:						<u>478,20</u>	<u>478,20</u>
20/04/2023	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vir. ref. a serviço de gestão publica em licitação e contratos administrativos NF 37.	0001	001	568	7.000,00	
20/04/2023	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	Vir. ref. a serviço de gestão publica em licitação e contratos administrativos NF 37.	0001	001	568		7.000,00
20/04/2023	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vir. ref. a serviço de controle interno NF 38.	0001	001	569	6.200,00	
20/04/2023	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	Vir. ref. a serviço de controle interno NF 38.	0001	001	569		6.200,00
20/04/2023	3.01.01.03.02.0007 - Serviços Prestados Pessoa Física sem Vínculo Empregatício	Vir. ref. a serviços contábeis prestados por PF, do mês 03/2023.	0001	001	653	2.000,00	
20/04/2023	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vir. ref. a serviços contábeis prestados por PF, do mês 03/2023.	0001	001	653		2.000,00
Totais do dia 20:						<u>15.200,00</u>	<u>15.200,00</u>
23/04/2023	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3						

Continua...

Livro Diário Nº 4.

Empresa: R S SOARES NETO - CNPJ: 31.418.740/0001-76
Atividade: manutenção de site institucional 0001 001
Nº 39. - Telefone: (98) 98726- 6413 NIRE:
21102229411
23/04/2023, 3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno
Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

570

Folha: 120
5.000,00
Proc. Adm. 03 / 2023
Rubrica: J

Livro Diário Nº 4.

Empresa: R S SOARES NETO - CNPJ: 31.418.740/0001-76

Atividade: Manutenção de site institucional

0001 001

570

21102228411

ANEP 5218-000, Telefone: (88) 98726-6413 NIRE:

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Totais do dia 23:

5.000,00

5.000,00

Folha: 121

Proc. Adm. 03/2025

Assinatura: 

24/04/2023 1.07.04.01.01.0005 - Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais

Continua...

Livro Diário Nº 4 .

Empresa: R S SOARES NETO - CNPJ: 31.418.740/0001-76
 Endereço: 1A RUA RUA JOAO AMARAL DA SILVA, Nº 150
 Bairro: Centro: Matinha, Estado: MA, CEP: 65218-000, Telefone: (98) 98726- 6413 NIRE: 21102229411

Fórmula: 122
 Proc. Adm. 03 / 2023
 Rubrica: 5

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
24/04/2023	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vir. ref. a compra de móveis para escritório.	0001	001	639	2.110,00	
		Vir. ref. a compra de móveis para escritório.	0001	001	639		2.110,00
		Totais do dia 24:				2.110,00	2.110,00
30/04/2023	3.01.01.07.01.0024 - Aluguéis	Vir. ref. a pagamento de aluguel, 04/2021.	0001	001	602	2.000,00	
30/04/2023	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vir. ref. a pagamento de aluguel, 04/2021.	0001	001	602		2.000,00
30/04/2023	3.01.01.07.01.0072 - Internet	Vir. ref. a pagamento de internet, do mês 03/2023.	0001	001	626	250,00	
30/04/2023	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vir. ref. a pagamento de internet, do mês 03/2023.	0001	001	626		250,00
		Totais do dia 30:				2.250,00	2.250,00
		Totais do mês de Abril:				42.215,23	42.215,23
04/05/2023	3.01.01.07.01.0066 - Materiais de Expediente	Vir. ref. a pagamento de materiais de expediente para escritório.	0001	001	643	552,10	
04/05/2023	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vir. ref. a pagamento de materiais de expediente para escritório.	0001	001	643		552,10
		Totais do dia 04:				552,10	552,10
05/05/2021	3.01.01.07.01.0049 - Água	Vir. ref. a pagamento de agua, do mês 04/2023.	0001	001	615	189,90	
05/05/2023	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vir. ref. a pagamento de agua, do mês 04/2023.	0001	001	615		189,90
		Totais do dia 05:				189,90	189,90
10/05/2023	3.01.01.03.02.0053 - Energia Elétrica	Vir. ref. a pagamento de energia eletrica, 04/2023.	0001	001	672	413,68	
10/05/2023	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vir. ref. a pagamento de energia eletrica, 04/2023.	0001	001	672		413,68
		Totais do dia 10:				413,68	413,68
14/05/2023	3.01.01.03.02.0048 - Fardamento	Vir. ref. a compra de fardamento para funcionários.					
14/05/2023	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3						

Continua...

Livro Diário Nº 4.

0001 001

649

260,00

Folia: 123

Proc. Adm. 03/2008

Rubrica: \$

Empresa: R S SOARES NETO - CNPJ: 31.418.740/0001-76

Endereço: 1A RUA RUA JOAO AMARAL DA SILVA, Nº 150

Bairro: Centro: Malinha, Estado: MA, CEP: 65218-000, Telefone: (98) 98726-5413 NIRE: 21102229411

0001 001

649

funcionários.

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Livro Diário Nº 4.

Empresa: R S SOARES NETO - CNPJ: 31.418.740/0001-76

Endereço: 1A RUA RUA JOAO AMARAL DA SILVA, Nº 150

Bairro: Centro, Matriz, Estado: MA, CEP: 65218-000, Telefone: (99) 88725-5413, NIRE: 21102229411

18/05/2022 1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3

Período: 01/01/2022 a 31/12/2021
 41.

Totais do dia 14:

Folha: 124

Proc. Adm. 03/2022

Rubrica: 6.200,00

18/05/2023 3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno

Vlr. ref. a serviço de controle interno NF 0001 001 571

6.200,00

18/05/2023 1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3

Vlr. ref. a serviço de gestão pública em 0001 001 572

7.000,00

licitação e contratos administrativos NF 42.

18/05/2023 3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno

Continua...

Livro Diário Nº 4.

Empresa: R S SOARES NETO - CNPJ: 31.418.740/0001-76
 Endereço: 1A RUA RUA JOAO AMARAL DA SILVA, Nº 150
 Bairro: Centro: Matinha, Estado: MA, CEP: 65218-000, Telefone: (98) 98726- 6413 NIRE:
 21102229411

Folha: 125
 Proc. Adm. 03/2023
 Rubrica: ✓

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
		Vir. ref. a serviço de gestão pública em licitação e contratos administrativos NF 42.	0001	001	572		7.000,00
					Totais do dia 18:	13.200,00	13.200,00
20/05/2023	3.01.01.03.02.0007	- Serviços Prestados Pessoa Física sem Vínculo Empregatício					
		Vir. ref. a serviços contábeis prestados por PF, do mês 04/2023.	0001	001	654	2.000,00	
20/05/2023	1.01.01.02.01.0001	- Banco do Brasil C.C 43984-3					
		Vir. ref. a serviços contábeis prestados por PF, do mês 04/2023.	0001	001	654		2.000,00
					Totais do dia 20:	2.000,00	2.000,00
23/05/2023	1.01.01.02.01.0001	- Banco do Brasil C.C 43984-3					
		Vir. ref. a manutenção de site Institucional NF 43.	0001	001	573	5.000,00	
23/05/2023	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		Vir. ref. a manutenção de site institucional NF 43.	0001	001	573		5.000,00
					Totais do dia 23:	5.000,00	5.000,00
30/05/2023	3.01.01.07.01.0024	- Aluguéis					
		Vir. ref. a pagamento de aluguel, 05/2020.	0001	001	603	2.000,00	
30/05/2023	1.01.01.02.01.0001	- Banco do Brasil C.C 43984-3					
		Vir. ref. a pagamento de aluguel, 05/2021.	0001	001	603		2.000,00
30/05/2023	3.01.01.07.01.0072	- Internet					
		Vir. ref. a pagamento de internet, do mês 04/2023.	0001	001	627	250,00	
30/05/2023	1.01.01.02.01.0001	- Banco do Brasil C.C 43984-3					
		Vir. ref. a pagamento de internet, do mês 04/2023.	0001	001	627		250,00
					Totais do dia 30:	2.250,00	2.250,00
					Totais do mês de Maio:	23.865,68	23.865,68
05/06/2023	3.01.01.07.01.0049	- Água					
		Vir. ref. a pagamento de água, do mês 05/2023.	0001	001	616	188,32	
05/06/2023	1.01.01.02.01.0001	- Banco do Brasil C.C 43984-3					
		Vir. ref. a pagamento de água, do mês 05/2023.	0001	001	616		188,32
					Totais do dia 05:	188,32	188,32
10/06/2023	3.01.01.03.02.0053	- Energia Elétrica					
		Vir. ref. a pagamento de energia elétrica, 05/2023.	0001	001	673	496,41	
10/06/2023	1.01.01.02.01.0001	- Banco do Brasil C.C 43984-3					
		Vir. ref. a pagamento de energia elétrica, 05/2023.	0001	001	673		496,41
					Totais do dia 10:	496,41	496,41
19/06/2023	1.01.01.02.01.0001	- Banco do Brasil C.C 43984-3					
		Vir. ref. a serviço de controle interno NF 44.	0001	001	574	6.200,00	
19/06/2023	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		Vir. ref. a serviço de controle interno NF 44.	0001	001	574		6.200,00
					Totais do dia 19:	6.200,00	6.200,00
20/06/2023	3.01.01.03.02.0007	- Serviços Prestados Pessoa Física sem Vínculo Empregatício					
		Vir. ref. a serviços contábeis prestados por PF, do mês 05/2021.	0001	001	655	2.000,00	
20/06/2023	1.01.01.02.01.0001	- Banco do Brasil C.C 43984-3					

Continua...

Livro Diário Nº 4.

Empresa: R S SOARES NETO - CNPJ: 31.418.740/0001-76

- DAAI, V&M e serviços contábeis prestados
por PP, 06 Mes 05/2021

21102229411

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

0001 001

655

Folha: 126
Proc. Adm. 03 / 08.008,00
Rubrica: +

Continua...

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
					Totais do dia 20:	2.000,00	2.000,00
23/06/2023	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3						
		Vlr. ref. a manutenção de site institucional NF 47.	0001	001	576	5.000,00	
23/06/2023	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno						
		Vlr. ref. a manutenção de site institucional NF 47.	0001	001	576		5.000,00
					Totais do dia 23:	5.000,00	5.000,00
30/06/2023	3.01.01.07.01.0024 - Aluguéis						
		Vlr. ref. a pagamento de aluguel, 06/2020.	0001	001	604	2.000,00	
30/06/2023	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3						
		Vlr. ref. a pagamento de aluguel, 06/2020.	0001	001	604		2.000,00
30/06/2023	3.01.01.07.01.0072 - Internet						
		Vlr. ref. a pagamento de internet, do mês 05/2023.	0001	001	628	250,00	
30/06/2023	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3						
		Vlr. ref. a pagamento de internet, do mês 05/2023.	0001	001	628		250,00
					Totais do dia 30:	2.250,00	2.250,00
					Totais do mês de Junho:	16.134,73	16.134,73
05/07/2023	3.01.01.07.01.0049 - Água						
		Vlr. ref. a pagamento de agua, do mês 06/2023.	0001	001	617	190,41	
05/07/2023	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3						
		Vlr. ref. a pagamento de agua, do mês 06/2023.	0001	001	617		190,41
					Totais do dia 05:	190,41	190,41
10/07/2023	3.01.01.03.02.0053 - Energia Elétrica						
		Vlr. ref. a pagamento de energia eletrica, 06/2023.	0001	001	674	502,87	
10/07/2023	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3						
		Vlr. ref. a pagamento de energia eletrica, 06/2023.	0001	001	674		502,87
					Totais do dia 10:	502,87	502,87
20/07/2023	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3						
		Vlr. ref. a serviço de controle interno NF 48.	0001	001	577	6.200,00	
20/07/2023	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno						
		Vlr. ref. a serviço de controle interno NF 48.	0001	001	577		6.200,00
20/07/2023	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3						
		Vlr. ref. a serviço de gestão publica em licitação e contratos administrativos NF 49.	0001	001	578	7.000,00	
20/07/2023	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno						
		Vlr. ref. a serviço de gestão publica em licitação e contratos administrativos NF 49.	0001	001	578		7.000,00
20/07/2023	3.01.01.03.02.0007 - Serviços Prestados Pessoa Física sem Vínculo Empregatício						
		Vlr. ref. a serviços contábeis prestados por PF, do mês 06/2023.	0001	001	656	2.000,00	
20/07/2023	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3						
		Vlr. ref. a serviços contábeis prestados por PF, do mês 06/2023.	0001	001	656		2.000,00
					Totais do dia 20:	15.200,00	15.200,00
			0001	001	579	5.000,00	

Livro Diário Nº 4.

23/07/2023 1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3

Vir. ref. a manutenção de site institucional
NF 50.

Folia: 128

Proc. Adm. 03/2025

Rubrica: ✓

Livro Diário Nº 4.

Empresa: R S SOARES NETO - CNPJ: 31.418.740/0001-76

Folia: 128
 Proc. Adm. 03 / 2025
 Rubrica: ✓

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
23/07/2023	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		Vir. ref. a manutenção de site institucional NF 50.	0001	001	579		5.000,00
					Totais do dia 23:	5.000,00	5.000,00
30/07/2023	3.01.01.07.01.0024	- Aluguéis					
		Vir. ref. a pagamento de aluguel, 07/2023.	0001	001	605	2.000,00	
30/07/2023	1.01.01.02.01.0001	- Banco do Brasil C.C 43984-3					
		Vir. ref. a pagamento de aluguel, 07/2023.	0001	001	605		2.000,00
30/07/2023	3.01.01.07.01.0072	- Internet					
		Vir. ref. a pagamento de internet, do mês 06/2023.	0001	001	629	250,00	
30/07/2023	1.01.01.02.01.0001	- Banco do Brasil C.C 43984-3					
		Vir. ref. a pagamento de internet, do mês 06/2023.	0001	001	629		250,00
30/07/2023	1.07.04.01.01.0005	- Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais					
		Vir. ref. a compra de móveis para escritório.	0001	001	640	1.110,00	
30/07/2023	1.01.01.02.01.0001	- Banco do Brasil C.C 43984-3					
		Vir. ref. a compra de móveis para escritório.	0001	001	640		1.110,00
					Totais do dia 30:	3.360,00	3.360,00
					Totais do mês de Julho:	24.253,28	24.253,28
05/08/2023	3.01.01.07.01.0049	- Água					
		Vir. ref. a pagamento de agua, do mês 07/2023.	0001	001	618	205,99	
05/08/2023	1.01.01.02.01.0001	- Banco do Brasil C.C 43984-3					
		Vir. ref. a pagamento de agua, do mês 07/2023.	0001	001	618		205,99
					Totais do dia 05:	205,99	205,99
10/08/2023	3.01.01.03.02.0053	- Energia Elétrica					
		Vir. ref. a pagamento de energia eletrica, 07/2023.	0001	001	675	528,18	
10/08/2023	1.01.01.02.01.0001	- Banco do Brasil C.C 43984-3					
		Vir. ref. a pagamento de energia eletrica, 07/2023.	0001	001	675		528,18
					Totais do dia 10:	528,18	528,18
13/08/2023	3.01.01.07.01.0066	- Materiais de Expediente					
		Vir. ref. a pagamento de materiais de expediente para escritório.	0001	001	644	62,70	
13/08/2023	1.01.01.02.01.0001	- Banco do Brasil C.C 43984-3					
		Vir. ref. a pagamento de materiais de expediente para escritório.	0001	001	644		62,70
					Totais do dia 13:	62,70	62,70
20/08/2023	1.01.01.02.01.0001	- Banco do Brasil C.C 43984-3					
		Vir. ref. a serviço de controle interno NF 51.	0001	001	580	6.200,00	
20/08/2023	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		Vir. ref. a serviço de controle interno NF 51.	0001	001	580		6.200,00
20/08/2023	1.01.01.02.01.0001	- Banco do Brasil C.C 43984-3					
		Vir. ref. a serviço de gestão publica em licitação e contratos administrativos NF 52.	0001	001	581	7.000,00	
20/08/2023	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		Vir. ref. a serviço de gestão publica em licitação e contratos administrativos NF 52.	0001	001	581		7.000,00

Continua...

Livro Diário Nº 4.

20/08/2023 3.01.01.03.02.0007 - Serviços Prestados Pessoa Física sem Vínculo Empregatício

Folia: 130
Proc. Adm. 08 / 2023
Rubrica: ✓

Continua...

Livro Diário Nº 4.

Empresa: R S SOARES NETO - CNPJ: 31.418.740/0001-76

Telefone: (98) 98726- 6413 NIRE: 21102229411

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Folha: 131
 Proc. Adm. 03 / 2023
 Rubrica: 1

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
20/08/2023	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vir. ref. a serviços contábeis prestados por PF, do mês 07/2023.	0001	001	657	2.000,00	
		Vir. ref. a serviços contábeis prestados por PF, do mês 07/2023.	0001	001	657		2.000,00
					Totais do dia 20:	15.200,00	15.200,00
24/08/2023	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vir. ref. a manutenção de site institucional NF 54.	0001	001	582	5.000,00	
24/08/2023	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	Vir. ref. a manutenção de site institucional NF 54.	0001	001	582		5.000,00
24/08/2023	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vir. ref. a serviço de consultoria administrativa NF 56.	0001	001	587	6.200,00	
24/08/2023	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	Vir. ref. a serviço de consultoria administrativa NF 56.	0001	001	587		6.200,00
					Totais do dia 24:	11.200,00	11.200,00
30/08/2023	3.01.01.07.01.0024 - Aluguéis	Vir. ref. a pagamento de aluguel, 08/2023.	0001	001	606	2.000,00	
30/08/2023	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vir. ref. a pagamento de aluguel, 08/2020.	0001	001	606		2.000,00
30/08/2023	3.01.01.07.01.0072 - Internet	Vir. ref. a pagamento de internet, do mês 07/2023.	0001	001	630	250,00	
30/08/2023	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vir. ref. a pagamento de internet, do mês 07/2023.	0001	001	630		250,00
					Totais do dia 30:	2.250,00	2.250,00
					Totais do mês de Agosto:	29.446,87	29.446,87
05/09/2023	3.01.01.07.01.0049 - Água	Vir. ref. a pagamento de agua, do mês 08/2023.	0001	001	619	200,14	
05/09/2023	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vir. ref. a pagamento de agua, do mês 08/2023.	0001	001	619		200,14
					Totais do dia 05:	200,14	200,14
09/09/2023	3.01.01.07.01.0019 - Alimentação do Trabalhador	Vir. ref. a pagamento de lanche para o escritório.	0001	001	666	32,00	
09/09/2023	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vir. ref. a pagamento de lanche para o escritório.	0001	001	666		32,00
					Totais do dia 09:	32,00	32,00
10/09/2023	3.01.01.03.02.0053 - Energia Elétrica	Vir. ref. a pagamento de energia eletrica, 08/2023.	0001	001	676	564,08	
10/09/2023	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vir. ref. a pagamento de energia eletrica, 08/2023.	0001	001	676		564,08
					Totais do dia 10:	564,08	564,08

Continua...

Livro Diário Nº 4.

15/09/2023 1.07.04.01.01.0003 - Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais
 Vir. ref. a compra de computador para 0001 001
 escritório.
 15/09/2023 1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3

638

Folha: 132
 Proc. Adm. 03/2023
 Rubrica: 3.650,00 ←

Continua...

Livro Diário Nº 4.

Empresa: R S SOARES NETO - CNPJ: 31.418.740/0001-76

Telefone: (98) 98726 6413 NIRE: 21102229411

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

 Folha: 133
 Proc. Adm. 03/2023
 Rubrica: 1

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
		Vlr. ref. a compra de computador para escritório.	0001	001	638		3.650,00
					Totais do dia 15:	3.650,00	3.650,00
18/09/2023	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vlr. ref. a serviço de controle interno NF 57.	0001	001	591	6.200,00	
18/09/2023	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	Vlr. ref. a serviço de controle interno NF 57.	0001	001	591		6.200,00
					Totais do dia 18:	6.200,00	6.200,00
20/09/2023	3.01.01.03.02.0007 - Serviços Prestados Pessoa Física sem Vínculo Empregatício	Vlr. ref. a serviços contábeis prestados por PF, do mês 08/2021.	0001	001	658	2.000,00	
20/09/2023	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vlr. ref. a serviços contábeis prestados por PF, do mês 08/2021.	0001	001	658		2.000,00
					Totais do dia 20:	2.000,00	2.000,00
23/09/2023	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vlr. ref. a manutenção de site institucional NF 59.	0001	001	583	5.000,00	
23/09/2023	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	Vlr. ref. a manutenção de site institucional NF 59.	0001	001	583		5.000,00
					Totais do dia 23:	5.000,00	5.000,00
30/09/2023	3.01.01.07.01.0024 - Aluguéis	Vlr. ref. a pagamento de aluguel, 09/2021.	0001	001	607	2.000,00	
30/09/2023	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vlr. ref. a pagamento de aluguel, 09/2023.	0001	001	607		2.000,00
30/09/2023	3.01.01.07.01.0072 - Internet	Vlr. ref. a pagamento de internet, do mês 08/2023.	0001	001	631	250,00	
30/09/2023	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vlr. ref. a pagamento de internet, do mês 08/2023.	0001	001	631		250,00
					Totais do dia 30:	2.250,00	2.250,00
					Totais do mês de Setembro:	19.896,22	19.896,22
05/10/2023	3.01.01.07.01.0049 - Água	Vlr. ref. a pagamento de agua, do mês 09/2023.	0001	001	620	207,42	
05/10/2023	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vlr. ref. a pagamento de agua, do mês 09/2023.	0001	001	620		207,42
05/10/2023	3.01.01.07.01.0019 - Alimentação do Trabalhador	Vlr. ref. a pagamento de lanche para o escritório.	0001	001	664	15,00	
05/10/2023	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vlr. ref. a pagamento de lanche para o escritório.	0001	001	664		15,00
					Totais do dia 05:	222,42	222,42
09/10/2023	3.01.01.03.02.0048 - Fardamento	Vlr. ref. a compra de fardamento para funcionários.	0001	001	647	135,00	

Continua...

Livro Diário Nº 4.

09/10/2023 1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3
Vlr. ref. a compra de fardamento para
funcionários.

0001 001

647

Folha: 134
Proc. Adm. 03/2023
Rubrica: ~~135,00~~

Totais do dia 09: 135,00 135,00

Livro Diário Nº 4.

Empresa: R S SOARES NETO - CNPJ: 31.418.740/0001-76
 Telefone: (98) 98726 6413 NIRE: 21102229411

Folha: 135
 Proc. Adm. 03 / 2023
 Rubrica: ✓

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
10/10/2023	3.01.01.03.02.0053	- Energia Elétrica					
		Vir. ref. a pagamento de energia elétrica, 09/2023.	0001	001	677	577,00	
10/10/2023	1.01.01.02.01.0001	- Banco do Brasil C.C 43984-3					
		Vir. ref. a pagamento de energia elétrica, 09/2023.	0001	001	677		577,00
Totais do dia 10:						577,00	577,00
19/10/2023	1.01.01.02.01.0001	- Banco do Brasil C.C 43984-3					
		Vir. ref. a serviço de controle interno NF 62.	0001	001	592	6.200,00	
19/10/2023	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		Vir. ref. a serviço de controle interno NF 62.	0001	001	592		6.200,00
Totais do dia 19:						6.200,00	6.200,00
20/10/2023	1.01.01.02.01.0001	- Banco do Brasil C.C 43984-3					
		Vir. ref. a serviço de consultoria administrativa NF 64.	0001	001	589	6.200,00	
20/10/2023	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		Vir. ref. a serviço de consultoria administrativa NF 64.	0001	001	589		6.200,00
20/10/2023	3.01.01.03.02.0007	- Serviços Prestados Pessoa Física sem Vínculo Empregatício					
		Vir. ref. a serviços contábeis prestados por PF, do mês 09/2021.	0001	001	659	2.000,00	
20/10/2023	1.01.01.02.01.0001	- Banco do Brasil C.C 43984-3					
		Vir. ref. a serviços contábeis prestados por PF, do mês 09/2021.	0001	001	659		2.000,00
Totais do dia 20:						8.200,00	8.200,00
22/10/2023	3.01.01.07.01.0056	- Materiais de Expediente					
		Vir. ref. a pagamento de materiais de expediente para escritório.	0001	001	645	417,50	
22/10/2023	1.01.01.02.01.0001	- Banco do Brasil C.C 43984-3					
		Vir. ref. a pagamento de materiais de expediente para escritório.	0001	001	645		417,50
Totais do dia 22:						417,50	417,50
23/10/2023	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		Vir. ref. a manutenção de site institucional NF 66.	0001	001	584	5.000,00	
23/10/2023	1.01.01.02.01.0001	- Banco do Brasil C.C 43984-3					
		Vir. ref. a manutenção de site institucional NF 66.	0001	001	584		5.000,00
Totais do dia 23:						5.000,00	5.000,00
30/10/2023	3.01.01.07.01.0024	- Aluguéis					
		Vir. ref. a pagamento de aluguel, 10/2023.	0001	001	608	2.000,00	
30/10/2023	1.01.01.02.01.0001	- Banco do Brasil C.C 43984-3					

Continua...

Livro Diário Nº 4.

Vir. ref. a pagamento de aluguel, 10/2023.
30/10/2023 3.01.01.07.01.0072 - Internet

0001 001

608

Folha: 136
Proc. Adm. 03/2023
Rubrica: [assinatura]

Continua...

Livro Diário Nº 4.

Folha: 139
 Proc. Adm. 03 / 2023
 Rubrica: 250,00

Vir. ref. a pagamento de internet, do mês 09/2023.		0001	001	632		
30/10/2023	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3					
Vir. ref. a pagamento de internet, do mês 09/2023.		0001	001	632		250,00
Totais do dia 30:					2.250,00	2.250,00
Totais do mês de Outubro:					23.001,92	23.001,92
05/11/2023	3.01.01.07.01.0049 - Água					
Vir. ref. a pagamento de agua, do mês 10/2023.		0001	001	621	213,07	

Continua...

Livro Diário Nº 4.

Empresa: R S SOARES NETO - CNPJ: 31.418.740/0001-76

Telefone: (98)987266413 NIRE: 21102229411

Folha: 138Proc. Adm. 03/2023Rubrica: ✓

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
05/11/2023	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vir. ref. a pagamento de agua, do mês 10/2023.	0001	001	621		213,07
Totais do dia 05:						213,07	213,07
06/11/2023	1.07.04.01.01.0005 - Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	Vir. ref. a compra de móveis para escritório.	0001	001	641	984,00	
06/11/2023	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vir. ref. a compra de móveis para escritório.	0001	001	641		984,00
Totais do dia 06:						984,00	984,00
10/11/2023	3.01.01.03.02.0053 - Energia Elétrica	Vir. ref. a pagamento de energia elétrica, 10/2023.	0001	001	678	585,01	
10/11/2023	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vir. ref. a pagamento de energia elétrica, 10/2023.	0001	001	678		585,01
Totais do dia 10:						585,01	585,01
20/11/2023	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vir. ref. a serviço de consultoria administrativa NF 70.	0001	001	590	6.200,00	
20/11/2023	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	Vir. ref. a serviço de consultoria administrativa NF 70.	0001	001	590		6.200,00
20/11/2023	3.01.01.03.02.0007 - Serviços Prestados Pessoa Física sem Vínculo Empregatício	Vir. ref. a serviços contábeis prestados por PF, do mês 10/2023.	0001	001	660	2.000,00	
20/11/2023	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vir. ref. a serviços contábeis prestados por PF, do mês 10/2023.	0001	001	660		2.000,00
Totais do dia 20:						8.200,00	8.200,00
23/11/2023	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vir. ref. a manutenção de site institucional NF 71.	0001	001	585	5.000,00	
23/11/2023	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	Vir. ref. a manutenção de site institucional NF 71.	0001	001	585		5.000,00
Totais do dia 23:						5.000,00	5.000,00
30/11/2023	3.01.01.07.01.0024 - Aluguéis	Vir. ref. a pagamento de aluguel, 11/2023.	0001	001	609	2.000,00	
30/11/2023	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vir. ref. a pagamento de aluguel, 11/2023.	0001	001	609		2.000,00
30/11/2023	3.01.01.07.01.0072 - Internet	Vir. ref. a pagamento de internet, do mês 10/2023.	0001	001	633	250,00	
30/11/2023	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3	Vir. ref. a pagamento de internet, do mês 10/2023.	0001	001	633		250,00
Totais do dia 30:						2.250,00	2.250,00
Total do mês de Novembro:						17.232,08	17.232,08

Continua...

Livro Diário Nº 4.

01/12/2023 3.01.01.07.01.0066 - Materiais de Expediente

Folha: 139

Proc. Adm. 03 / 2005

Rubrica: [assinatura]

Continua...

Livro Diário Nº 4.

Folha: 140

Proc. Adm. 03 / 2008

Rubrica: 367,90

01/12/2023	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3 Vir. ref. a pagamento de materiais de expediente para escritório.	0001	001	646
	Vir. ref. a pagamento de materiais de expediente para escritório.	0001	001	646

367,90

Livro Diário Nº 4.

Empresa: R S SOARES NETO - CNPJ: 31.418.740/0001-76

Telefone: (98)987266413 NIRE: 21102229411

Folha: 141Proc. Adm. 03/2025Rubrica: 

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
01/12/2023	3.01.01.07.01.0008	- Serviços Prestados Pessoa Física sem Vínculo Empregatício Vir. ref. a pagamento de ajudante de pedreiro da obra em Penalva.	0001	001	667	1.100,00	
01/12/2023	1.01.01.02.01.0001	- Banco do Brasil C.C 43984-3 Vir. ref. a pagamento de ajudante de pedreiro da obra em Penalva.	0001	001	667		1.100,00
Totais do dia 01:						1.467,90	1.467,90
05/12/2023	3.01.01.07.01.0049	- Água Vir. ref. a pagamento de agua, do mês 11/2023.	0001	001	622	215,98	
05/12/2023	1.01.01.02.01.0001	- Banco do Brasil C.C 43984-3 Vir. ref. a pagamento de agua, do mês 11/2023.	0001	001	622		215,98
Totais do dia 05:						215,98	215,98
10/12/2023	3.01.01.03.02.0053	- Energia Elétrica Vir. ref. a pagamento de energia eletrica, 11/2023.	0001	001	679	591,05	
10/12/2023	1.01.01.02.01.0001	- Banco do Brasil C.C 43984-3 Vir. ref. a pagamento de energia eletrica, 11/2023.	0001	001	679		591,05
Totais do dia 10:						591,05	591,05
17/12/2023	1.01.01.02.01.0001	- Banco do Brasil C.C 43984-3 Vir. ref. a serviço de controle interno NF 74.	0001	001	594	6.200,00	
17/12/2023	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno Vir. ref. a serviço de controle interno NF 74.	0001	001	594		6.200,00
17/12/2023	1.01.01.02.01.0001	- Banco do Brasil C.C 43984-3 Vir. ref. a serviço de gestão publica em licitação e contratos administrativos NF 73.	0001	001	598	7.000,00	
17/12/2023	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno Vir. ref. a serviço de gestão publica em licitação e contratos administrativos NF 73.	0001	001	598		7.000,00
Totais do dia 17:						13.200,00	13.200,00
17/12/2023	3.01.01.03.02.0007	- Serviços Prestados Pessoa Física sem Vínculo Empregatício Vir. ref. a serviços contábeis prestados por PF, do mês 11/2021.	0001	001	661	2.000,00	
20/12/2023	1.01.01.02.01.0001	- Banco do Brasil C.C 43984-3 Vir. ref. a serviços contábeis prestados por PF, do mês 11/2021.	0001	001	661		2.000,00
Totais do dia 20:						2.000,00	2.000,00
23/12/2023	1.01.01.02.01.0001	- Banco do Brasil C.C 43984-3 Vir. ref. a manutenção de site institucional NF 75.	0001	001	586	5.000,00	
23/12/2023	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno Vir. ref. a manutenção de site institucional NF 75.	0001	001	586		5.000,00
Totais do dia 23:						5.000,00	5.000,00
30/12/2023	3.01.01.07.01.0024	- Aluguéis Vir. ref. a pagamento de aluguel, 12/2021.	0001	001	610	2.000,00	
30/12/2023	1.01.01.02.01.0001	- Banco do Brasil C.C 43984-3 Vir. ref. a pagamento de aluguel, 12/2021.	0001	001	610		2.000,00
30/12/2023	3.01.01.07.01.0072	- Internet					

Continua...

Livro Diário Nº 4.

Vir. ref. a pagamento de internet, do mês
11/2021.
30/12/2023 1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil C.C 43984-3

0001 001

634

Folha: 142
Proc. Adm. 03/2023
Rubrica: [assinatura]

Livro Diário Nº 4.

Empresa: R S SOARES NETO - CNPJ: 31.418.740/0001-76

Telefone: (98) 987265413 NIRE: 21102229411

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Folha: 143Proc. Adm. 03 / 2023Rubrica: 1

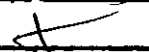
Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
		Vlr. ref. a pagamento de internet, do mês 11/2023.	0001	001	634		250,00
30/12/2023	3.01.01.03.02.0014	- Alimentação do Trabalhador					
		Vlr. ref. a pagamento de quantinhas do	0001	001	663	5.215,00	
		escritório da competência dos meses de janeiro a dezembro de 2023.					
30/12/2023	1.01.01.02.01.0001	- Banco do Brasil C.C 43984-3					
		Vlr. ref. a pagamento de quantinhas do	0001	001	663		5.215,00
		escritório da competência dos meses de janeiro a dezembro de 2023.					
Totais do dia 30:						7.465,00	7.465,00
31/12/2023	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		Apuração do Exercício	0001	001	683	400.800,00	
31/12/2023	6.01	- Apuração do Exercício					
		Apuração do Exercício	0001	001	683	102,00	
31/12/2023	6.01	- Apuração do Exercício					
		Apuração do Exercício	0001	001	683	497,00	
31/12/2023	6.01	- Apuração do Exercício					
		Apuração do Exercício	0001	001	683	1.100,00	
31/12/2023	6.01	- Apuração do Exercício					
		Apuração do Exercício	0001	001	683	1.510,34	
31/12/2023	6.01	- Apuração do Exercício					
		Apuração do Exercício	0001	001	683	2.000,00	
31/12/2023	6.01	- Apuração do Exercício					
		Apuração do Exercício	0001	001	683	2.263,48	
31/12/2023	6.01	- Apuração do Exercício					
		Apuração do Exercício	0001	001	683	3.000,00	
31/12/2023	6.01	- Apuração do Exercício					
		Apuração do Exercício	0001	001	683	5.215,00	
31/12/2023	6.01	- Apuração do Exercício					
		Apuração do Exercício	0001	001	683	6.153,11	
31/12/2023	6.01	- Apuração do Exercício					
		Apuração do Exercício	0001	001	683	22.000,00	
31/12/2023	6.01	- Apuração do Exercício					
		Apuração do Exercício	0001	001	683	24.000,00	
31/12/2023	6.01	- Apuração do Exercício					
		Apuração do Exercício	0001	001	683	132.959,07	
31/12/2023	2.07.07.01.01.0001	- Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembleia					
		Apuração do Exercício	0001	001	683		312.959,07
31/12/2023	3.01.01.03.02.0007	- Serviços Prestados Pessoa Física sem Vínculo Empregatício					
		Apuração do Exercício	0001	001	683		22.000,00
31/12/2023	3.01.01.03.02.0014	- Alimentação do Trabalhador					
		Apuração do Exercício	0001	001	683		5.215,00
31/12/2023	3.01.01.03.02.0048	- Fardamento					
		Apuração do Exercício	0001	001	683		497,00
31/12/2023	3.01.01.03.02.0053	- Energia Elétrica					
		Apuração do Exercício	0001	001	683		6.153,11
31/12/2023	3.01.01.03.06.0007	- Serviços Prestados Pessoa Física sem Vínculo Empregatício					
		Apuração do Exercício	0001	001	683		2.000,00
31/12/2023	3.01.01.07.01.0008	- Serviços Prestados Pessoa Física sem Vínculo Empregatício					
		Apuração do Exercício	0001	001	683		1.100,00
			0001	001	683		102,00

Livro Diário Nº4.

31/12/2023 3.01.01.07.01.0019 - Alimentação do Trabalhador

Folha: 144

Proc. Adm. 03 / 2024

Rubrica: 

Continua...

Livro Diário Nº 4.

Apuração do Exercício
31/12/2023 3.01.01.07.01.0024 - Aluguéis

Folha: 145
Proc. Adm. 03 / 2023
Rubrica: at

Continua...

Livro Diário Nº 4.

Empresa: R S SOARES NETO - CNPJ: 31.418.740/0001-76
 Telefone: (98) 987266413 NIRE: 21102228411

Folha: 146
 Proc. Adm.: 03/2025
 Rubrica: +

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
31/12/2023	3.01.01.07.01.0049 - Água	Apuração do Exercício	0001	001	683		24.000,00
31/12/2023	3.01.01.07.01.0066 - Materiais de Expediente	Apuração do Exercício	0001	001	683		2.263,48
31/12/2023	3.01.01.07.01.0072 - Internet	Apuração do Exercício	0001	001	683		1.510,34
31/12/2023	6.01 - Apuração do Exercício	Apuração do Exercício	0001	001	683		3.000,00
		Apuração do Exercício	0001	001	683		400.800,00
Totais do dia 31:						<u>401.600,00</u>	<u>401.600,00</u>
Totais do mês de Dezembro:						431.539,93	431.539,93

Termo de Encerramento

Folha: 147

Proc. Adm. 03 / 2022

Rubrica: [assinatura]

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 4

O presente livro do tipo DIÁRIO contém páginas numeradas, do nº 01 ao nº 38, e serviu para escrituração no período de 01/01/2023 a 31/12/2023, da empresa R S SOARES NETO.

Matinha, 31/12/2023

RAIMUNDO SOUSA SOARES NETO
Empresário
CPF 053.999.243-74

BRUNA LUYZA NUNES PINHEIRO
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CRC/MA 015522



Folha: 148
Proc. Adm. 03 / 2025
Rubrica: F

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa R S SOARES NETO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05399924374	RAIMUNDO SOUSA SOARES NETO
61167823370	BRUNA LUYZA NUNES PINHEIRO

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 10/06/2024 13:22 SOB Nº 20240761073.
PROTOCOLO: 240761073 DE 05/06/2024. NIRE: 21102229411.
R S SOARES NETO

JUCEMA

ISABELA PALUSKI
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 10/06/2024
empresafacil.ma.gov.br



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ISABELA PALUSKI, sob a autenticidade nº 12408035040 em 10/06/2024, protocolo 240761073. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	R S SOARES NETO
Número de Registro:	21102229411
CNPJ:	31418740000176
Município:	Matinha

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	4
Período de Escrituração:	01/01/2023 - 31/12/2023

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
05399924374	RAIMUNDO SOUSA SOARES NETO	
61167823370	BRUNA LUYZA NUNES PINHEIRO	MA015522

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 10/06/2024 13:22 SOB Nº 20240761073.
PROTOCOLO: 240761073 DE 05/06/2024. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12408035040. NIRE: 21102229411.
R S SOARES NETO

JUCEMA

ISABELA PALUSKI
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 10/06/2024
empresafacil.ma.gov.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única da Comarca de Matinha

Folha: 150
Proc. Adm. 08/2025
Rubrica: [assinatura]

CERTJUDONE-VUMTN - 442024
Código de validação: B404F7BD68

Número da guin: 24054101002007294.

- CERTIDÃO NEGATIVA -
- FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL -

- **USANDO** da faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO** que, após realizar pesquisa junto ao Sistema de Acompanhamento e Movimentação Processual PJE desta Comarca de Matinha, Estado do Maranhão, deles constatei **A INEXISTÊNCIA de AÇÕES DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ou SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO** até a presente data registrada em nome **R S SOARES NETO - ME**, inscrita no CNPJ n.º **31.418.740/0001-76**, localizada na **Rua João Amaral da Silva, nº150, Centro - Matinha/MA**. **CERTIFICO** ainda, que este é o único Cartório Distribuidor da Comarca O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão nesta Secretaria Judicial desta Comarca de Matinha do Estado do Maranhão, aos **17 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e quatro (2024)**. Eu, **Uemison Penha Azevedo**, Auxiliar judiciário, o digitei e subscrevi.

DYHELLE CHRISTINA CAMPOS MENDES
Secretária Judicial de Entrância Inicial
Vara Única da Comarca de Matinha
Matrícula 208967



CERTJUDONE-VUMTN - 442024 / Código: B404F7BD68
Valida o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

1



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

Folha: 151

Proc. Adm. 03 / 2023

Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **R S SOARES NETO - EPP**, com sede na Rua João Amaral Silva, 150, Centro, Matinha - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 31.418.740/0001-76, firmou contrato com a Câmara Municipal de Miranda do Norte/MA, para prestação de serviços de consultoria contábil, no período de 13/03/2023 até a presente data.

Declaramos que os serviços foram prestados conforme solicitação da contratante, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que vem cumprindo com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos seus serviços.

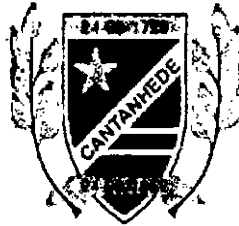
Miranda do Norte/MA, 30 de novembro de 2024.

JOSE ALBERTO
CARVALHO
FILHO:64415678
300

Assinado digitalmente por JOSE
ALBERTO CARVALHO
FILHO:64415678300
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=
29163170000179, OU=Presencial, OU=
Certificado PF A1, CN=JOSE ALBERTO
CARVALHO FILHO:64415678300
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

José Alberto Carvalho Filho

Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Norte/MA



CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE - MA

AV. DEPUTADO LISTER CALDAS, 1552 - CENTRO.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a **empresa R S SOARES NETO EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **31.418.740/0001-76**, estabelecida na Rua João Amaral Silva, nº 150, Centro, na cidade de Matinha – MA prestou serviço de à Câmara Municipal de Cantanhede, inscrita no CNPJ sob o nº **63.440.689/0001-95** estabelecida na Av Deputado Lister Caldas, S/N, centro Cantanhede – MA, a mesma detém qualificação técnica para Serviços de Assessoria Contábil. No período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021.

Informamos ainda que as prestações dos serviços citados acima representam bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data. .

SIGLOGRAFIA



Edmilson Marque dos Santos
Edmilson Marque dos Santos

Presidente da Câmara



Auto Judicario TAJIA, S de RL
TECNOLOGIA INFORMATICA S de RL
13.17.2. Patentes EDUCL SOL MATRIZES DOB 9 AUTOS
Tec Fvria. Autopatentes. Total R\$ 5.80 End R\$ 5.14 FERC
R\$ 0.15 FADPE R\$ 0.20 FEMP R\$ 0.20 Correlatos de

Thaynara dos Santos da Conceição
Escrevente



Folha: 153
Proc. Adm. 03 / 2025
Rubrica: f

R S SOARES NETO

R S CONSULTORIA E ASSESSORIA

CNPJ: 31.418.740/0001-76 // Insc. Municipal Nº 201900-1

E-mail: raimundocutrim@outlook.com

A CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS – MA

TERMO DE ACEITE DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 03

REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS 001/2021 QUE TEM COMO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria e consultoria contábil de interesse da Câmara Municipal de Gonçalves Dias – MA.

ILMO. SENHOR PRESIDENTE DA CPL DA CÂMARA DE GONÇALVES DIAS – MA,

ACEITAMOS TODOS OS TERMOS DA SOLICITAÇÃO PARA O 3º ADITIVO CONTRATUAL DE IGUAL PRAZO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 PELO ORGÃO SOLICITADO.

Atenciosamente,

Raimundo Sousa Soares Neto

R S SOARES NETO – EPP

CNPJ: 31.418.740/0001-76

Raimundo Sousa Soares Neto

021640102002-0 SSP/MA

CPF: 053.999.243-74

Empresário



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Gonçalves Dias
Praça João Afonso Cardoso, s/n, Centro, Cep: 65.775-000, Gonçalves Dias - Maranhão
CNPJ: 11.011.335/0001-21

Folha: 154

Proc. Adm. 03 / 2025

Rubrica: *[assinatura]*

TERMO DE ADITIVO Nº 003 (PRAZO)

ADITIVO 003 AO CONTRATO N.º 0012021-TP QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS E A EMPRESA R S SOARES NETO - EPP, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

Ao 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2023, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, CNPJ n.º 11011335/0001-21, localizada na Praça João Afonso Cardoso, s/n, Centro, Gonçalves Dias - MA, através do Presidente da Câmara Municipal, neste ato representada pelo Sr. Raimundo Nonato de Abreu, portador do RG: 036581232009-2 e do CPF: 165186322-91, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado da empresa R S SOARES NETO - EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 31.418.740/0001-76, com sede na Rua João Amaral Silva, n.º 150, CEP: 65.218-000, Centro, Matinha - MA, neste ato representado pelo Sr. Raimundo Sousa Soares Neto, portador do RG n.º 216401020020, inscrito no CPF n.º 053.999.243-74, doravante denominada de CONTRATADA, RESOLVEM de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO de PRAZO ao CONTRATO acima identificado, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Prestação dos serviços de assessoria e consultoria contábil de interesse da câmara municipal de Gonçalves Dias - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

1.2 O valor total do presente contrato é de R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil), sendo fixo o valor mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), no qual já estão incluídas todas as despesas que por ventura vierem incidir.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Prestação dos serviços de assessoria e consultoria contábil de interesse da câmara municipal de Gonçalves Dias - MA.	11	R\$ 11.000,00	R\$ 121.000,00
TOTAL				R\$

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços propostos serão fixos e IRREAJUSTÁVEIS durante a vigência do Contrato.



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Gonçalves Dias
Praça João Afonso Cardoso, s/n, Centro, Cep: 65.775-000, Gonçalves Dias - Maranhão
CNPJ: 11.011.335/0001-21

Folha: 155
Proc. Adm. 03/2005
Rubrica:

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fornecimento/serviço só poderá ocorrer mediante a apresentação da nota de autorização de execução de serviço expedido pela CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão custeadas através da seguinte dotação orçamentária:

01 031 0001 2.001 - MANUTENÇÃO E FUNC. DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 Fica prorrogado por igual período de 11 (onze) meses inicialmente pactuado para a continuação dos serviços conforme as disposições da Lei de Licitações e Contratos, nº 8.666/93 e alterações posteriores.

AS DEMAIS CLAUSULAS PERMANECEM INALTERADAS.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas.

GONÇALVES DIAS (MA), 27 de outubro de 2023.

Raimundo Nonato de Abreu
Presidente da Câmara Municipal de Gonçalves Dias - MA
Contratante

Partido registrado no C.R. nº 000001-10/20
R S SOARES NETO
31418740000176

R S SOARES NETO - EPP
CNPJ 31.418.740/0001-76
Raimundo Sousa Soares Neto
Contratada



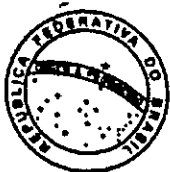
Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Gonçalves Dias
Praça João Afonso Cardoso, s/n, Centro, Cep: 65.775-000, Gonçalves Dias - Maranhão
CNPJ: 11.011.335/0001-21

Folha: 156
Proc. Adm. 03/2005
Rubrica: +

TESTEMUNHAS:

Jangou Soares Pedroto
CPF: 053484893-10

Charmela de S. Lima
CPF: 066.905.273-60



**UNIVERSIDADE DO CEUMA
UNICEUMA**

Credenciado pela Portaria Ministerial nº 238, de 27 de março de 2012.
Publicado no DOU nº 62, seção I, de 28/03/2012.



O(A) Reitor(a) da Universidade do Ceuma, no uso de suas atribuições e, tendo em vista a conclusão do curso de graduação de Bacharelado em Ciências Contábeis, em 14 de janeiro de 2019, confere o título de **BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS** a

RAIMUNDO SOUSA SOARES NETO

nacionalidade brasileira
nascido(a) a 11 de dezembro de 1995

naturalidade Matinha - MA
identidade nº 216401020020-GEJSPMA

e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Luís(MA), 27 de março de 2019.

Secretário(a)

Reitor(a)*

Diplomado(a)

Folha: 158
Proc. Adm. 03/2025
Rubrica: 

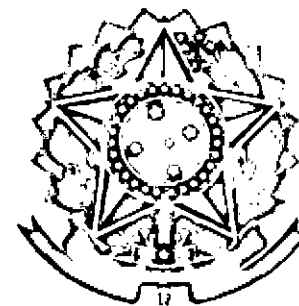
052088

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - Reconhecido
pela Portaria Ministerial N.º 272, de 03/04/2017,
publicada no D.O.U. N.º 65, de 04/04/2017, Seção 1,
Página 131.

Prof. Saulo Henrique Brito Matos Martins
Reitor

Prof. Lauralys Ferreira Araújo
Secretária Acadêmica

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC	
REITORIA	
Secretaria Acadêmica	
A UNIVERSIDADE DO CEUMA - UNICEUMA - credenciada pela Portaria Ministerial n.º 272, de 27 de março de 2012, publicada na DOU n.º 62, Seção 1, de 28 de março de 2012.	
Registra a Diplomação sob nº	21202019
Livro nº	185
Em	27/03/2019
Folha nº	100
Processo nº	0052680/2019-0
 Lauralys Ferreira Araújo Secretária Acadêmica Geral	
Secretário(a) Acadêmico(a)	

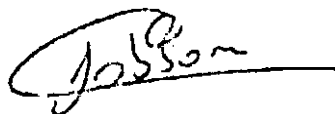


O Diretor da Faculdade Iguaçu, no uso de suas atribuições, confere o título de Especialista a

RAIMUNDO SOUSA SOARES NETO

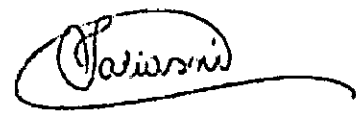
Nacionalidade brasileira, natural de Matinha/MA, portador (a) do RG n.º 216401020020 e do CPF n.º 053.999.243-74, tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em, CONTABILIDADE PÚBLICA E AUDITORIA CONTROLADORIA E FINANÇAS, integralizado no período de 10 de fevereiro de 2022 a 26 de outubro de 2022, em conformidade com as disposições previstas na Resolução CNE/ CES nº 1, de 06/04/2018, outorgando-lhe o presente CERTIFICADO, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Capanema, 26 de outubro de 2022.



Diretor Geral
Jobson Arruda

Aluno(a)



Secretaria
Talia Silva

Folha: 159
Proc. Adm. 63/2022
Rubrica: A

FACULDADE IGUAÇU

Credenciada pela Portaria MEC nº 1.640,
de 19 de SETEMBRO de 2019.

Certificado emitido e registrado de acordo
com a Resolução CNE/CES Nº 1, de 6 de
abril de 2018.

Registro nº FI20222251
Livro nº FI2022 Folha n.º 2252

Capanema, 26 de outubro de 2022.



Secretaria Acadêmica



HISTÓRICO ESCOLAR DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO L. 1.0 SENSUEM: CONTABILIDADE PÚBLICA E AUDITORIA
CONTROLADORIA E FINANÇAS
ÁREA DE CONHECIMENTO DO CURSO: NEGÓCIOS, ADMINISTRAÇÃO E DIREITO
CARGA HORÁRIA TOTAL: 720 HORAS/AULA

DISCIPLINA	CH	FREQUÊNCIA	NOTA	CORPO DOCENTE	TTTULAÇÃO
ÉTICA GERAL E PROFISSIONAL	50	100%	10.0	FLAVIO MARCELO CORREIA	DOUTOR
LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS	50	100%	10.0	MARIA DAS GRAÇAS SILVA VIEIRA	DOUTORA
DOCÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR	50	100%	9.0	TAMILYS TEIXEIRA CASALECHI	MESTRA
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC	50	100%	9.8	IVAN LEONEL JÚNIOR	ESPECIALISTA
METODOLOGIA CIENTÍFICA	50	100%	10.0	TAMILYS TEIXEIRA CASALECHI	MESTRA
DIREITOS HUMANOS	50	100%	10.0	MARIA DAS GRAÇAS SILVA VIEIRA	DOUTORA
INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS	50	100%	10.0	UDSON LEANDRO FAGUNDES DIAS	ESPECIALISTA
CONTRATOS E LICITAÇÕES	50	100%	9.0	JESSICA LORENA SILVA BORGES	ESPECIALISTA
INTRODUÇÃO À CONTABILIDADE PÚBLICA	50	100%	10.0	IVAN LEONEL JÚNIOR	ESPECIALISTA
GESTÃO DE CUSTOS E FINANÇAS	50	100%	10.0	ERESI VISITADORA FAGUNDES	ESPECIALISTA
AUDITORIA E CONTAS	50	100%	9.0	IVAN LEONEL JÚNIOR	ESPECIALISTA
ECONOMIA EMPRESARIAL	50	100%	10.0	IVAN LEONEL JÚNIOR	ESPECIALISTA
CONTABILIDADE EMPRESARIAL	60	100%	10.0	IVAN LEONEL JÚNIOR	ESPECIALISTA
AUDITORIA GERENCIAL NAS EMPRESAS	60	100%	10.0	IVAN LEONEL JÚNIOR	ESPECIALISTA

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC): "ACCOUNTABILITY NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: UM ESTUDO SOBRE CÂMARAS
MUNICIPAIS DO ESTADO DO MARANHÃO."
Nota: 9.8
Orientador (a): IVAN LEONEL JÚNIOR

Declaração: A IES declara que o Curso Especialização cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES Nº 1, de 6 de abril de 2018.

Folha: 160
Prof. Adm. 03/2023
Rubrica: 4



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... :	R S SOARES NETO
NOME FANTASIA.. :	R S CONTABILIDADE PUBLICA
REGISTRO..... :	MA-001115/O-1
CATEGORIA..... :	EMPRESÁRIO(INDIVIDUAL)
CNPJ..... :	31.418.740/0001-76

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 09/01/2025 as 16:16:48.

Válido até: 09/04/2025.

Código de Controle: 213461.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

Folha: 161
Proc. Adm. 03/2025
Rubrica: 4



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EMPRESA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO....	: R S SOARES NETO
NOME FANTASIA..	: R S CONTABILIDADE PUBLICA
REGISTRO.....	: MA-001115/O-1
CATEGORIA.....	: EMPRESÁRIO(INDIVIDUAL)
CNPJ.....	: 31.418.740/0001-76

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 09/01/2025 as 16:14:27.

Válido até: 09/04/2025.

Código de Controle: 481759.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

Folha: 162
Proc. Adm. 03/2025
Rubrica: A



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: Raimundo Sousa Soares Neto
REGISTRO.....	: MA-015186/O-8
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.999.243-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 09/01/2025 as 16:17:32.

Válido até: 09/04/2025.

Código de Controle: 81293.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

Folha: 163
Proc. Adm. 03/2025
Rubrica: A

**Conselho Regional de Contabilidade do MARANHÃO****ALVARÁ DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL
DE SOCIEDADE**

O Conselho Regional de Contabilidade do MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto-Lei nº. 9.295/46, expede o presente Alvará de Organização Contábil, para que surta os efeitos legais.

REGISTRO Nº MA-001115/O-1**VÁLIDO ATÉ: 31/03/2025****IDENTIFICAÇÃO:**

DENOMINAÇÃO..... : R S SOARES NETO
NOME DE FANTASIA... : R S CONTABILIDADE PUBLICA
CATEGORIA : EMPRESÁRIO(INDIVIDUAL)
CNPJ : 31.418.740/0001-76
ENDEREÇO : R JOAO AMARAL SILVA, 150 1A, CENTRO - 65218-000

ATIVIDADES : CONTABILIDADE

TITULAR / SÓCIOS / RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

REGISTRO	NOME	CATEGORIA	TIPO DE VÍNCULO
MA-015186/O-8	Raimundo Sousa Soares Neto	CONTADOR	TITULAR / Resp. Técnico

Folha: 164
Proc. Adm. 03/2025
Rubrica: 4

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 09/01/2025 as 16:15:37.

Válido até: 31/03/2025.

Código de Controle: 67314.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

Folha: 165
Proc. Adm. 03/2005
Rubrica: 

Folha: 166
Proc. Adm. 03/2005
Rubrica: +



R S SOARES NETO - EPP

R S CONSULTORIA E ASSESSORIA

CNPJ: 31.418.740/0001-76 // Insc. Municipal Nº 201900-1

E-mail: raimundocutrim@outlook.com

À Câmara Municipal de Miranda do Norte

DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO

INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ref.: Inexigibilidade nº 001/2025

Prezado Senhor,

R S SOARES NETO, CNPJ nº 31.418.740/0001-76, sediada em Rua João Amaral Silva, nº150, CEP: 65.218-000, Centro, Matinha - MA por intermédio de seu representante legal Sr. Raimundo Sousa Soares Neto, portador(a) do CPF nº 053.999.243-74, DECLARA para os devidos fins e sob as penalidades cabíveis, nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, em cumprimento ao que exige o inciso XXXIII do artigo 7º da C.F., que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, e não emprega menores de 16 (dezesseis) anos.

Matinha - MA, 14 de janeiro de 2025

RAIMUNDO SOUSA SOARES NETO
05399924374
R S SOARES NETO - EPP
CNPJ: 31.418.740/0001-76
Raimundo Sousa Soares Neto
CPF: 053.999.243-74

Assinado eletronicamente por RAIMUNDO SOUSA SOARES NETO 05399924374
em 14/01/2025 às 10:00:00
Data de emissão do documento: 14/01/2025
CPF: 053.999.243-74
Assinado eletronicamente por RAIMUNDO SOUSA SOARES NETO 05399924374
em 14/01/2025 às 10:00:00
Data de emissão do documento: 14/01/2025
CPF: 053.999.243-74

Rua João Amaral Silva, Nº 150, Centro, CEP: 65.218-000
Matinha - MA, Fone: (098) 98726-6413

RSC
CONTABILIDADE
CONSULTORIA E ASSESSORIA

E-mail: raimundocutrim@outlook.com

**RAIMUNDO
SOUSA
SOARES NETO**
05399924374

Atestado de quitação por RAIMUNDO SOUSA
SOARES NETO 05382872474
DIRETOR-GERENTE
DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, CULTURA E RECREAÇÃO DA FAMILIA DO BRASIL - FOF, DEB, OUNFF-B
e OFP-AD, CUMENIM BRANDÃO,
QUILAS NEGRAS, CUMENIM LANCOS SOUSA
BOABRE S/Nº NETO 05382872474
Faz este ato e o outro deste documento
Leu e assinou o representante legal da instituição aqui
Folha 1ºF Retirar Versão 11.1.0

R S SOARES NETO - EPP
CNPJ: 31.418.740/0001-76
Raimundo Sousa Soares Neto
CPF: 053.999.243-74

Rua João Amaral Silva, Nº 150, Centro, CEP: 65.218-000
Matinha - MA, Fone: (098) 98726-6413

Processo nº 1533/2021-TCE

Natureza: Consulta

Espécie: Chefe de Poder

Entidade: Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - ALEMA

Consulente: Deputado Othelino Nova Alves Neto, Presidente, CPF nº 585.725.383-72, residente e domiciliado a Rua das Cegonhas, nº 16, Olho D'Água, São Luís/MA, CEP nº 65.065-100.

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

SUMÁRIO: CONSULTA. CONSULENTE. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO. QUESTIONAMENTOS DIVERSOS SOBRE LICITAÇÕES. EXAME DE MÉRITO. CONHECIMENTO. LEGITIMIDADE. PREJULGAMENTO DA TESE E NÃO FATO OU CASO CONCRETO. RESPOSTA. NOTIFICAÇÃO DO CONSULENTE PARA QUE TOMA CIÊNCIA DESTA DECISÃO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS NESTE TCE.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM:

1. RELATÓRIO

Este processo trata-se de Consulta formulada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, Deputado Othelino Nova Alves Neto, que diante de competência constitucional e legal indagou ao Tribunal de Contas do Estado, os seguintes questionamentos.

(...)

- “1. Considerando o art. 3º-A, da Lei nº 8.906/94, incluído pela Lei nº 14.039/2020 e ainda o artigo 13 da Lei 8.666/93, pergunta-se: os serviços de assessoria e/ou consultoria jurídicas são singulares pela própria natureza?
2. O fato do ente público ter assessor(es) em seu quadro e/ou procuradoria Jurídica é fator impeditivo para contratação de consultoria e/ou assessoria jurídica?
3. Considerando a natureza intelectual do serviço a ser prestado e a necessidade da administração pública, a contratação de serviços de consultoria e/ou assessoria jurídica poderá se dar para além dos processos excepcionais e/ou específicos?
4. Considerando que cada processo tem sua particularidade e que deve ser analisado com o devido zelo pelo advogado, sendo que inclusive órgãos de controle como o TCU tem posicionamento de responsabilização de parecerista (Acórdão nº 1337/2011 - Plenário e Acórdão nº 5.291/2013 — 1ª Câmara), pode-se dizer que os serviços de consultoria e/ou assessoria jurídica não são rotineiros, ou seja, são singulares?
5. Quais os critérios objetivos que a administração pública pode utilizar para inferir que os advogados a serem contratados por processo de inexigibilidade detém notória especialização, além dos critérios já previstos, de modo exemplificativo, na legislação (art.25, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93 e art.3º-A, caput e parágrafo único da Lei nº 8.906/94)?
6. Quais os critérios mais adequados para justificar o preço na contratação dos serviços técnicos jurídicos por inexigibilidade?
7. Em contratação para causas específicas, que se busca o proveito econômico para o ente público contratante consistente em deixar de pagar ou receber quantia, possível firmar contrato de êxito? Em caso positivo, em até qual percentual?
8. Preenchidos os requisitos para contratação por inexigibilidade, a confiança na capacidade técnica-intelectual, em última instância, pode ser adotada como critério no processo de escolha do contratado?
9. Por fim, considerando a natureza do serviço público pode-se dizer que os serviços de consultoria e/ou assessoria jurídica são considerados serviços contínuos?”.

(...)

2. Conduzida a consulta pelo Núcleo de Fiscalização de Controle Externo (NUFIS 1), por intermédio do **Relatório de Instrução nº 1036/2021-NUFIS 1**, que teceu considerações acerca dos questionamentos formulados na consulta pela autoridade consulente, ante o fundamentação do art. 1º, inciso XXI, da Lei nº 8.258/2005 e com supedâneo na norma jurídica acolhida de julgados que examinaram a matéria, na coerência sistemática e lógico-jurídica dos preceitos constitucionais e nos princípios hermenêuticos da unidade da Constituição e da concordância prática ou harmonização.

3. Ao final, o corpo técnico concluiu pelo conhecimento da consulta, uma vez que formulada por autoridade que possui legitimidade para tanto, e pela resposta nos seguintes termos:

“b) com base no art. 1º, inciso XXI, da Lei 8.258/2005 e com fulcro na norma jurídica acolhida de julgados que examinaram a matéria, na coerência sistemática e lógico-jurídica dos preceitos constitucionais e nos princípios hermenêuticos da unidade da Constituição e da concordância prática ou harmonização, **responder** ao consulente que:

b.1) a contratação de servidores e ou empregados para prestação dos serviços de assessoria jurídica que sejam inerentes às atividades finalísticas da entidade ou do órgão governamental deve ocorrer por meio de concurso público (art. 37, inciso II, da Constituição Federal). A celebração de contratos de serviços de assistência jurídica que não integram o plexo das atribuições finalísticas do órgão ou entidade deve, por sua vez, ser precedida de procedimento licitatório (art. 2º da Lei 8.666/1993);

b.2) a disciplina constitucional da advocacia pública (arts. 131 e 132, da CF) impõe que, em regra, a assessoria jurídica das entidades federativas, tanto na vertente consultiva como na defesa em juízo, caiba aos advogados públicos. Excepcionalmente, caberá a contratação de advogados privados, mediante processo licitatório, desde que plenamente configurada a impossibilidade ou relevante inconveniência de que a atribuição seja exercida pelos membros da advocacia pública, como nos seguintes casos: (i) demanda excessiva, incompatível com o volume de serviço possível de ser executado por servidores ou empregados do quadro próprio; (ii) especificidade do objeto a ser executado; (iii) conflitos entre os interesses da instituição e dos empregados que poderiam vir a defendê-la;

b.3) tratando-se de objeto que inviabiliza a competição ou esta não seja necessária ou desejável, deve a Administração Pública dar preferência à realização de contratação mediante pré-qualificação ou credenciamento dos profissionais aptos a prestarem os serviços, na forma do art. 114, da Lei nº 8.666/93, devendo observar o seguinte: (i) a contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão; (ii) a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados habéis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido; e (iii) a demonstração inequívoca de que as necessidades da Administração somente poderão ser atendidas dessa forma, cabendo a devida observância das exigências do art. 26 da Lei 8.666/93, principalmente no que concerne à justificativa de preços;

b.4) a contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública, por inexigibilidade de licitação, além dos critérios já previstos expressamente no art. 25, II, c/c art. 26 da Lei 8.666/93 (necessidade de procedimento administrativo formal, notória especialização profissional e natureza singular do objeto), deve observar: (i) inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e (ii) cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado;

b.5) é vedada a terceirização dos serviços advocatícios que objetivem o resgate ou recuperação de créditos de natureza tributária, por consubstanciar em atividade típica e contínua da administração tributária (CF, 37, XXII), devendo ser atribuída sua execução a servidores do quadro permanente de pessoal, constituído por advogados públicos, nos termos dos arts. 131 e 132, da Constituição da República, exceto nas hipóteses consignadas no item b.2, antecedente;

b.6) fixar entendimento, em interpretação conforme a Constituição do art. 3º-A, da Lei nº 8.906/1994, de que a singularidade não é uma característica intrínseca aos serviços advocatícios. O simples fato de o serviço jurídico ter natureza técnica ou intelectual não o torna necessariamente singular, deforma a inviabilizar a competição pública. Somente os serviços que escape à rotina do órgão ou entidade, de caráter excepcional, incomum à praxe jurídica, de peculiar *expertise*, são considerados de natureza singular, não se incluindo nesse rol as atividades triviais ou rotineiras, que são funções típicas da própria estrutura de advocacia pública que atende a Administração ou que podem ser realizados de modo satisfatório pela maior parte de advogados;

b.7) na contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, deve a Administração consubstanciar os atos da contratação junto a competente processo administrativo, onde restem demonstrado as circunstâncias e as razões da contratação direta, a escolha do profissional ou da sociedade empresarial e a cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado, na forma do art. 26, da Lei nº 8.666/93;

b.8) para além da previsão contida no art. 25, §1º, da Lei nº 8.666/93, a notória especialização do profissional pode ser comprovada por intermédio de incontroversa qualificação diferenciada, aferida por elementos objetivos, reconhecidos pelo mercado, como, por exemplo, formação acadêmica e profissional do contratado e de sua equipe, autoria de publicações pertinentes ao objeto da contratação e experiência bem-sucedida em atuações pretéritas semelhantes;

b.9) na contratação direta, a Administração Pública deve demonstrar que os honorários ajustados encontram-se dentro de uma faixa de razoabilidade, segundo os padrões do mercado, observadas as características próprias do serviço singular e o grau de especialização profissional. Essa justificativa do preço deve ser lastreada em elementos que confirmem objetividade à análise, a exemplo de comparação da proposta apresentada pelo profissional que se pretende contratar com os preços praticados em outros contratos cujo objeto seja análogo, conforme preconizado pelo art. 26, parágrafo único, III, c/c art. 113, da Lei nº 8.666/93;

b.10) diante da singularidade do objeto, revelando-se, por qualquer motivo, inviável a competição, e havendo múltiplos advogados ou sociedades de advogados com notória especialização no serviço pretendido, pode a Administração Pública escolher aquele que mais lhe inspira confiabilidade, devendo, entretanto, fundamentar a escolha em processo administrativo formal;

b.11) é possível o pagamento, pela Administração Pública, de honorários contratuais com base em cláusula *ad exitum*, fixado em percentual sobre o valor auferido com a prestação do serviço, bem como por risco puro, mediante remuneração do advogado ou da sociedade de advogados exclusivamente por meio dos honorários de sucumbência, devendo constar no contrato o valor estimado dos honorários e a dotação orçamentária própria para o pagamento de serviços de terceiros, calculados de acordo com o valor da causa levantado pela Administração, utilizando-se para tanto, por analogia, conforme art. 4º da LINDB, os critérios e percentuais previstos no art. 85, §3º, do CPC;

b.12) no caso de contrato com cláusula *ad exitum*, o pagamento, pela Administração Pública, deve estar condicionado ao exaurimento do serviço, com o cumprimento da decisão judicial ou administrativa ou ingresso efetivo dos recursos nos cofres públicos, não se podendo considerar, para esse fim, a mera obtenção de medida liminar ou a simples conclusão de fase ou etapa do serviço, nos termos do art. 65, II, c, da Lei nº 8.666/93;

b.13) o adimplemento dos honorários contratuais, pela Administração Pública, nos contratos com cláusula *ad exitum*, correrá à conta de recursos alocados no orçamento do órgão ou entidade, em dotação orçamentária própria para o pagamento de serviços de terceiros, de acordo com o regime jurídico dos contratos administrativos, disciplinado pela Lei nº 8.666/93 (art. 40, XIV, a c/c art. 55, III), e não se lhe aplica o pagamento mediante dedução da quantia a ser recebida pela Administração, previsto no art. 22, §4º, da Lei nº 8.906/94."

(...)

4. Chamado a se pronunciar, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTCE-MA, por intermédio do nº Parecer nº 1964/2021/GPROC3/PHAR, da lavra do Procurador-Geral, Dr. Paulo Henrique Araújo dos Reis, manifestou-se, em concordância com a informação técnica, com ressalvas pontuais, mas que isso é importante para o processo dialético vez que a ciência jurídica é umas das ciências social mutável que acompanha o comportamento da sociedade em todos os seus contextos.

5. Por despacho vieram os autos a este Gabinete para prolação de voto.

É o relatório.

VOTO

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de Consulta formulada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, Deputado Othelino Nova Alves Neto, que diante de competência constitucional e legal indagou ao Tribunal de Contas do Estado.

2. Em verdade, verifico que o corpo técnico desta Corte de Contas, respondeu a meu entender, satisfatoriamente os pontos questionados aqui tratados, em que pese ressalvas, o que foi de forma assertiva corrigida pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTCE, em seu parecer, conforme passo a minha explanação sobre o **mérito da causa**, registrando que quando necessário for, usarei da jurisprudência mencionada pelo *Parquet* de Contas, dentre outras colhidas por mim.

3. Cumpre primeiramente enfatizar, que na fase de instrução do processo aqui analisado, foram observadas as regras legais e regimentais.

4. Na mesma toada, o art. 1º, inciso XXI da Lei nº 8.258/2005, determina que ao Tribunal de Contas do Estado, órgão de controle externo, compete, nos termos da Constituição Estadual, decidir sobre consulta que lhe seja formulada por autoridade competente, a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de sua competência, na forma estabelecida no regimento interno.

5. Já o art. 59, inciso I, da LOTCE-MA, diz também que o Tribunal decidirá sobre consultas quanto à dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de sua competência, que lhe forem formuladas pelas seguintes autoridades, dentre outras: I – Governador do Estado, **Presidente da Assembleia Legislativa**, Presidente do Tribunal de Justiça, Prefeito ou Presidente da Câmara Municipal. **Portanto a autoridade consulente tem legitimidade para formular a presente consulta a Corte.**

6. Enquanto que, o § 3º, do art. 59 da Lei nº 8.258/2005, afirma que a resposta à consulta a que se refere este artigo **tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto.**

7. Pelo exposto, considerando o Relatório de Instrução nº 1036/2021-NUFIS 1, do Núcleo de Fiscalização de Controle Externo (NUFIS 1), **acolhendo o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTCE-MA, VOTO** no sentido de que este Egrégio Tribunal decida:

I) Conhecer da **consulta** formulada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, Deputado Othelino Nova Alves Neto, ante a sua legitimidade conforme prevista no art. 59, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 269, § 2º, do Regimento Interno do TCE/MA;

II) Responder ao consulente, conforme fundamentações jurídicas a seguir elencadas:

1. Considerando o art. 3º-A, da Lei nº 8.906/1994, incluído pela Lei nº 14.039/2020 e ainda o artigo 13 da Lei nº 8.666/1993, pergunta-se: os serviços de assessoria e/ou consultoria jurídicas são singulares pela própria natureza?

Como bem ressaltou pelo consulente, a Lei nº 14.039/2020, alterou a Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), acrescentando a esta o art. 3º-A, cujo teor se destaca a seguir:

"Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (meu grifo)

De efeito, cabe assentar, desde logo, que não se rejeita a incidência do adágio latino *in claris cessat interpretatio* (a clareza afasta a interpretação), certo que, a nosso ver, todo texto normativo acima não exige a devida interpretação jurídica.

Do referido dispositivo, de antemão, denota-se que apenas quando comprovada a notória especialização dos serviços profissionais oferecidos pelo advogado é que se estará diante de um serviço considerado técnico e singular. Nessa senda, o parágrafo único do artigo qualifica a notória especialização como *status* do advogado em seu campo de atuação, o qual pode ser retratado pela sua experiência, vida acadêmica, bem como dos meios que dispõe para atender seu cliente.

Desse modo, da norma ora comentada, infere-se que, em seu estado puro, os serviços advocatícios não podem ser considerados como singulares sem que haja um elemento que revele a especialização do advogado que o presta. Tal conclusão vai ao encontro do entendimento sedimentado no **Pleno do CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB**.

Após julgamento da Proposição nº 49.0000.2012.003933-6/COP, o Conselho Pleno editou a Súmula nº 04/2012/COP, colacionada a seguir: **"ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.** Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a

Assinado eletronicamente pelo Conselheiro Edmar Serra Cutrim em 05/05/2021.

singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal." (meu grifo)

Perfilhando a mesma trilha, o Conselho Federal da OAB se manifestou acerca do veto apresentado pelo Presidente da República em face do art. 3º-A, inserido no Projeto de Lei nº 4.489/2019, que alteraria o Estatuto da Ordem, associando a natureza singular do serviço com a notória especialização, como se vê dos trechos a seguir, retirados das Razões para a derrubada do Veto:

Além disso, a Lei nº. 13.303/2016, mais atual, já reconheceu a umbilical relação entre os conceitos de natureza singular e notória especialização, optando pela comprovação da notória especialização do contratado. Com isso, resolveu-se a questão da insegurança jurídica causada pelo conceito de natureza singular, que ainda persiste na Lei nº. 8.666/1993, tão bem abordado no Parecer nº. 167/2019 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) do Senado Federal [...] A Constituição Federal estabelece que a licitação só há de ocorrer nos casos em que seja garantida igualdade de condições a todos os concorrentes. No caso da contratação de serviços advocatícios e de contadores, há inviabilidade de competição em condições de igualdade entre as partes, justamente pela impossibilidade da adoção de critérios objetivos de seleção, uma vez que tais serviços são (i) singulares e (ii) realizados com base na confiança de que o profissional irá exercer sua atividade de forma adequada. Os serviços singulares são realizados com "traço eminentemente subjetivo", uma vez que cada advogado "advoga do seu jeito" e cada contador detém o seu "método de trabalho". Tais questões já foram objeto de análise no e. Supremo Tribunal Federal.

O entendimento que parece ser o mais razoável a ser adotado por este Tribunal de Contas é o de que a comprovação da notória especialização já comprova também a singularidade do serviço, posto que, caso contrário, estar-se-ia possibilitando a elaboração de entendimentos de caráter subjetivo sobre o tema, afastando a objetividade expressa na lei. **Explica-se.**

O art. 3-A do Estatuto da OAB, já manifesta através de critérios estritamente objetivos, o que se poderia considerar como serviço de natureza técnica e singular, destacando a qualificação técnica e estrutura propiciada pelo advogado, elementos que obrigatoriamente devem ser comprovados no procedimento de inexigibilidade da licitação.

Conclui-se que o incremento de qualquer outra condicionante para o reconhecimento da singularidade da atividade advocatícia importaria em ônus insuportável sobre os profissionais da área, dos quais já estão sendo exigidos muitos requisitos para tanto.

Busca-se dar contornos mais bem definidos à aferição da singularidade e especialização do advogado. Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça - STJ, há enorme dificuldade em se avaliar qual advogado é o melhor para ser contratado pela impossibilidade de se estabelecer critério objetivos para essa avaliação, já que se trata de serviço cuja intelectualidade lhe é imanente.

Destaca-se o teor da ementa a seguir transcrita:

EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 17 DA LIA. ART. 295, V DO CPC. ART. 178 DO CC/16. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ARTS. 13 E 25 DA LEI 8.666/93. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. INVIABILIDADE TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS GABINETE DA 1ª RELATORIA DE COMPETIÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. DISCRICIONARIDADE DO ADMINISTRADOR NA ESCOLHA DO MELHOR PROFISSIONAL, DESDE QUE PRESENTE O INTERESSE PÚBLICO E INOCORRENTE O DESVIO DE PODER, AFILHADISMO OU COMPADRIO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Quanto à alegada violação ao art. 17, §§ 7º, 8º, 9º e 10 da Lei 8.492/92, art. 295, V do CPC e art. 178, § 9º, V, b do CC/16, constata-se que tal matéria não restou debatida no acórdão recorrido, carecendo de prequestionamento, requisito indispensável ao acesso às instâncias excepcionais. Aplicáveis, assim, as Súmulas 282 e 356 do STF. 2. Em que pese a natureza da ordem pública das questões suscitadas, a Corte Especial deste Tribunal já firmou entendimento de que até mesmo as matérias de ordem pública devem estar prequestionadas. Precedentes: AgRg nos EREsp 1.253.389/SP, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJe 02/05/2013; AgRg nos EAg 1.330.346/RJ, Rel. Min. ELIANA CALMON DJe 20/02/2013; AgRg nos EREsp 947.231/SC, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe 10/05/2012. 3. Depreende-se da leitura dos arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização. 4. É impossível aferir, mediante procedimento licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição. 5. A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). 6. Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional. 7. Recurso Especial a que se dá provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial, em razão da inexistência de improbidade administrativa. (REsp 1192332/RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/11/2013) (grifo n.)

O mesmo raciocínio foi adotado pelo CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP que, nas razões da Recomendação nº 36/2016, considerou-o como fator determinante para recomendar aos membros do Ministério Público que demonstrassem ilegalidades na contratação de advogados, tendo em vista que o procedimento de inexigibilidade, por si só, não seria considerado ato improprio, *ipsis litteris*:

Considerando que o Superior Tribunal de Justiça no REsp nº. 1.192.332/RS (2010/0080667-3), julgado em 12/11/2013, entendeu que é impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição; e que a singularidade dos serviços prestados pelo advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço); [...]

Art. 1º A contratação direta de advogado ou escritório de advocacia por ente público, por inexigibilidade de licitação, por si só, não constitui ato ilícito ou improprio, pelo que recomenda aos membros do Ministério Público que, caso entenda irregular a contratação, descreva na eventual ação a ser proposta o descumprimento dos requisitos da Lei de Licitação.

Ademais, deve-se levar em consideração que as soluções fornecidas pelo advogado, ou pela sociedade de advogados, também representam a natureza

Assinado eletronicamente pelo Conselheiro Edmar Serra Cutrim em 05/05/2021.

singular da atividade, tendo em vista que cada operador do direito poderá apresentar um diagnóstico e um prognóstico, do ponto de vista jurídico, para o caso apresentado, de modo que a singularidade dos serviços técnicos decorre da comprovação do caráter singular dos profissionais contratados, e não das causas judicial ou administrativa patrocinadas.

Corroborando com esse entendimento, seguem os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello:

(...) Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório entendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos estes, que são precisamente os que a administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa. Embora outros, talvez até muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade científica, técnica ou artística, cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais, e tais fatores individualizados repercutirão necessariamente quanto à maior ou menos satisfação do interesse público. Bem por isto, não é indiferente que sejam prestados pelo sujeito "A" ou pelo sujeito "B" ou "C", ainda que todos estes fossem pessoas de excelente reputação. (...) Foi aliás, o que Lúcia Valle Figueiredo, eminente Desembargadora Federal aposentada do TRF da 3ª Região apontou com propriedades: "se há dois, ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é, à administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos (Direito dos Licitantes, 4ª ed., São Paulo, Malheiros, 1993, p. 32)". (nosso grifo)

Assim, não se pode, de forma descuidada, considerar o serviço advocatício como "comum" ou "corriqueiro", ao passo que se trata de atividade estritamente intelectual, a qual demanda a atenciosa avaliação de cada caso concreto e a resposta mais efetiva aos problemas do ente público.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro, aduz também que a complexidade e a relevância do serviço, bem como os interesses públicos que gravitam em torno da lide, fazem com que o serviço se torne peculiar. Eis o entendimento da autora sobre o tema:

Quanto à menção, no dispositivo, à natureza singular do serviço, é evidente que a lei quis acrescentar um requisito, para deixar claro que não basta tratar-se de um dos serviços previstos no artigo 13; é necessário que a complexidade, a relevância, os interesses públicos em jogo tornem o serviço singular, de modo a exigir a contratação com profissional notoriamente especializado; não é qualquer projeto, qualquer perícia, qualquer parecer que torna inexigível a licitação. (grifo nosso)

Parece evidente que o critério da notória especialização do advogado reforça a singularidade dos serviços de assessoria e consultoria jurídicas, que são de natureza intelectual, sob pena de se obstar qualquer mensuração acerca da singularidade do serviço prestado.

Esta Corte de Contas através do Colegiado Maior (Plenário) em apreciação do Processo nº 8829/2019-TCE1, de relatoria do Eminentíssimo Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, emitiu o seguinte Prejulgado (DECISÃO PL-TCE Nº. 338/2020):

- a) *conhecer da Consulta*, nos termos do art. 59, §3º, da Lei Estadual nº 8.258/2005 c/c o art. 269, inciso I, do Regimento Interno;
- b) manifestar-se no mesmo sentido proposto pelo Relatório de Instrução (RI) nº 1.189/2020-LIDER/NUFIS1, nos seguintes termos:
1. com base no art. 1º, inciso XXI, da Lei nº 8.258/2005, responder ao consultante que:

1.1) A contratação de serviços advocatícios deverá ser realizada mediante procedimento licitatório formal e poderá ser feita por inexigibilidade quando o serviço for de natureza singular e realizado por profissional ou empresa de notória especialização, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993; (g. n)

(...)

Por oportuno, cumpre destacar, que a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), recentemente sancionada e em plena vigência, trouxe significativas alterações normativas e conceituais estabelecidas tanto no inciso III, quanto no §3º do art. 74, a saber: a) a exigência da natureza singular para a caracterização dos serviços técnicos especializados foi substituído pela necessidade de natureza predominantemente intelectual; e b) enquanto na Lei nº 8.666/93 a comprovação da notória especialização tem como objetivo permitir inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, por sua vez a Lei nº 14.133/21 visa permitir inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, coadunado-se com a mudança de entendimento da matéria.

Destarte, a natureza singular dos serviços de assessoria e consultoria jurídicas se revela pela notória especialização, definida no parágrafo único do art. 3º-A do Estatuto da OAB, em face das necessidades do ente público, que terá a prerrogativa de optar, de forma discricionária, pelo prestador de serviço que lhe seja conveniente a partir da comprovação da capacidade técnica e operacional do contratado com base em critérios objetivamente explicitados, levando em consideração atuações pretéritas, êxito em demandas judiciais e administrativas, qualificação acadêmica e profissional, independente se o objeto da contratação se tratar da atividade de assessoria jurídica ordinária da rotina administrativa do ente público ou se determinada causa específica.

2. O fato do ente público ter assessor(es) em seu quadro e/ou procuradoria Jurídica é fator impeditivo para contratação de consultoria e/ou assessoria jurídica?

Quanto ao segundo ponto levantado na consulta, há entendimento pacífico de que a existência de membros no quadro da Procuradoria Jurídica dos entes públicos não obsta a contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, seja por meio de procedimento licitatório ou por meio de contratação direta, desde que atendidos os requisitos legais.

Neste particular, o Supremo Tribunal Federal - STF, em controle concentrado², no julgamento da Ação Direta de Constitucionalidade - ADC 45-DF3, fixou entendimento que é possível contratação de escritório de advocacia pela Administração mesmo quando exista quadro permanente de advogados públicos, como se lê em trecho do Eminentíssimo Ministro Luís Roberto Barroso.

"Todavia, o fato de a entidade pública contar com quadro próprio de procuradores, por si só, não obsta a contratação de advogado particular para a prestação de um serviço específico. É necessário, contudo, que fique configurada a impossibilidade ou relevante inconveniência de que a

Assinado eletronicamente pelo Conselheiro Edmar Serra Cutrim em 05/05/2021.

atribuição seja exercida pelos membros da advocacia pública, e.g. em razão da especificidade e relevância da matéria ou da deficiência da estrutura estatal. Pense-se, por exemplo, numa demanda ou situação que exija atuação de advogado no exterior.” (Trecho do voto do Ministro Luis Roberto Barroso na ADC 45)

Complementa-se com outro julgado do STF oriundo do RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 1.156.106 – SP, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, sobre a desnecessidade de que o ente público constitua órgão próprio de procuradoria.

“Posicionamento que tem sido confirmado de forma reiterada em julgados do Supremo Tribunal Federal, que já decidiu, por exemplo, que os municípios não estão obrigados à instituição da figura da advocacia pública (RE 225.777/MG, Relator para Acórdão Min. Dias Toffoli, j. 24/2/2011, Pleno), porque ‘não há na Constituição Federal previsão que os obrigue a essa instituição’ (RE no 690.765/MG, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 05/08/2014), tanto que ‘quando a Constituição Federal quis submeter o legislador municipal à Constituição Estadual previu tais hipóteses expressamente, a exemplo do disposto no art. 29, VI, IX e X, da Constituição Federal’ (Ag.Rg no Recurso Extraordinário no 883.445/SP, Rel. Min. Roberto Barroso). No mesmo sentido: AgReg no RE no 893.694/SE, Rel. Min. Celso de Mello, j. 21/10/2016.”

Portanto, ao ver, é possível a contratação de escritório de advocacia para realização de consultoria e assessoria jurídica mesmo quando o ente possua quadro próprio de advogados públicos, não sendo este um óbice para contratação.

3. Considerando a natureza intelectual do serviço a ser prestado e a necessidade da administração pública, a contratação de serviços de consultoria e/ou assessoria jurídica poderá se dar para além dos processos excepcionais e/ou específicos?

A Lei de Licitação, ao dispor sobre os serviços técnicos profissionais, cita os trabalhos relativos a pareceres, assessorias, consultorias, patrocínios ou defesas em causas judiciais e administrativas, atividades estas que só podem ser exercidas por advogados, sem limitar textualmente a atuação de causas específicas ou excepcionais.

Acerca da contratação de advogados por parte de municípios, o jurista José da Afonso da Silva, em parecer proferido nos autos da ADC 45/2016, narra um caso, de sua experiência própria, em que o procurador de determinado Município, ao atuar em processo onde a prefeitura foi condenada a pagar vultosa importância ao autor da ação, decidiu que não iria recorrer da decisão. O prefeito, ciente do caso, contratou escritório de advocacia que recorreu do decisório e reduziu consideravelmente o valor da decisão.

O caso narrado pelo ilustre jurista, demonstra que a análise de “processos excepcionais e específicos” não deve ser realizada de maneira restrita, pois um processo, aparentemente simples, pode ter repercussão completamente diversa de acordo com a atuação do profissional da advocacia. Assim, conclui que a atuação da advocacia consiste em um *munus*, haja vista que sempre existe debate e divergência sobre os assuntos discutidos.

“O que diferencia os objetos jurídicos de outros objetos profissionais é que os segundos, como os objetos da medicina, da biologia, da engenharia etc., são regidos e conhecidos por ciências exatas, enquanto os primeiros são regidos e conhecidos por uma ciência cultural, ciência valorativa, ciência interpretativa; por isso, são dialéticos, conflitivos, pois em torno de um objeto jurídico há sempre dois ou mais advogados em pelega”.

Como se sabe, dentro da administração pública há vultosa atividade jurídica, ao passo que os entes, sobretudo municípios, possuem diferentes estruturas e quadro pessoal para lidar com esse trabalho, o qual envolve atividades de complexidade diversa.

A jurisprudência dos Tribunais de Justiça, cientes das dificuldades que assolam os municípios brasileiros, tem reconhecido a legalidade de contratação de advogados para realizar assessoria e consultoria, ainda que não sejam exclusivamente para o patrocínio de casos excepcionais e específicos. Dentre eles, destacamos decisão recente do Tribunal de Goiás que considerou legal a contratação de advogados que tenham notória especialização no ramo do Direito Público, vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DIRETA DE ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO. ESCOLHA BASEADA NA CONFIANÇA. PRECEDENTES STF E STJ. 1. Possível a contratação direta de advogado, pela Administração Pública, uma vez que a escolha de representantes jurídicos é baseada na confiança, haja vista que a competição entre escritórios envolve elementos subjetivos. 2. Em pequenos Municípios a inexistência de licitação permite a contratação de advogados que não são exatamente expoentes altamente titulados, mas possuem conhecimentos e são dotados de alguma experiência em matéria de direito público em nível superior aos que militam normalmente na advocacia cível, criminal ou trabalhista na região, o que permite obter orientações razoáveis por uma remuneração correspondente. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. (TJ-GO - AI: 00632491320208090000, Relator: Des(a). NORIVAL SANTOMÉ, Data de Julgamento: 20/07/2020, 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 20/07/2020). (grifo meu)

Como bem colocado no Relatório de Instrução, a defesa dos entes públicos em juízo cabe aos advogados públicos, os quais tem a missão de defender o ente nas ações rotineiras, contudo, não exclui a possibilidade da Administração Pública de contratar profissionais com notória especialização para atuar em conjunto com o quadro técnico do ente. Não se pode estabelecer o conceito do que seria trabalhos excepcionais e específicos, ao passo que até as demandas jurídicas que possam parecer simples podem ter desdobramentos complexos, o que legitima a contratação de assessoria jurídica constante e rotineira ao ente público.

O critério na avaliação sobre a necessidade de contratação de assessoria jurídica especializada decorre da discricionariedade do gestor público, independentemente da natureza do objeto – se para uma causa específica ou para o acompanhamento das demandas rotineiras da administração –, tendo em vista que o objetivo maior é resguardar a própria legalidade dos atos administrativos, na medida que a contratação também atende a um fim consultivo e preventivo, garantindo maior debate jurídico sobre a rotina do ente público e redução de riscos nas decisões do órgão.

Este fato é ainda mais relevante em se tratando da realidade prática da grande maioria dos Municípios do Brasil, devido à deficiência da estrutura estatal, bem como a demanda jurídica excessiva, incompatível com o volume de serviços possível de ser executado por servidores ou empregados do quadro próprio.

Assim sendo, entendemos que a contratação de assessoria e consultoria jurídica por entes públicos não deve restringir-se às “intituladas” situações “excepcionais e específicas”, sob o risco de deixar os entes públicos sem suporte técnico jurídico, ocasionando prejuízos imensuráveis, bem como pela

Assinado eletronicamente pelo Conselheiro Edmar Serra Cutrim em 05/05/2021.

natureza da atividade jurídica que presume que cada caso concreto possui aspectos únicos e relevantes.

4. Considerando que cada processo tem sua particularidade e que deve ser analisado com o devido zelo pelo advogado, sendo que inclusive órgãos de controle como o TCU tem posicionamento de responsabilização de parecerista (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão n.º 5.291/2013 — 1ª Câmara), pode-se dizer que os serviços de consultoria e/ou assessoria jurídica não são rotineiros, ou seja, são singulares?

A possibilidade de responsabilização de advogado parecerista é matéria a ser analisada com elevada cautela, em atenção à liberdade do exercício da profissão, que merece proteção por um lado, e ao cuidado com os interesses públicos, que também demandam amparo.

Em caso que versava sobre a matéria ora questiona, o Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento do MANDADO DE SEGURANÇA Nº 35196/DF, de Relatoria do Ministro Luiz Fux (Presidente da Corte), fixou rígidos parâmetros a serem observados para responsabilização de pareceristas perante Tribunais de Contas, destacando-se que várias podem ser as interpretações jurídicas de um mesmo fato. Eis a ementa do julgado:

EMENTA: AGRAVO INTERNO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ACÓRDÃO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. RESPONSABILIDADE. PARECER TÉCNICO-JURÍDICO. ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 8666/93. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DOLO, ERRO GRAVE INESCUSÁVEL OU CULPA EM SENTIDO AMPLO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. O advogado é passível de responsabilização pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa, consoante os artigos 133 da Constituição Federal e o artigo 32 da Lei 8.906/94, que estabelece os limites à inviolabilidade funcional. 2. O erro grave ou grosseiro do parecerista público define a extensão da responsabilidade, porquanto uma interpretação ampliativa desses conceitos pode gerar indevidamente a responsabilidade solidária do profissional pelas decisões gerenciais ou políticas do administrador público. 3. A responsabilidade do parecerista deve ser proporcional ao seu efetivo poder de decisão na formação do ato administrativo, porquanto a assessoria jurídica da Administração, em razão do caráter eminentemente técnico-jurídico da função, dispõe das minutas tão somente no formato que lhes são demandadas pelo administrador. 4. A diligência exigível do parecerista no enquadramento da teoria da imprevisão, para fins de revisão contratual, pressupõe a configuração da imprevisibilidade da causa ou dos efeitos, assim como da excepcional onerosidade para a execução do ajustado, vez que o artigo 65, II, d, da Lei 8.666/1993 autoriza a revisão do contrato quando houver risco econômico anormal, tal qual aquele decorrente de fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis. 5. Os preços, posto variáveis, podem ensejar a revisão contratual *in concreto*, na hipótese de serem inevitáveis, excepcionais e não precificadas no contrato, ainda que haja cláusula de reajuste motivada por inflação ou outro índice, razão pela qual não se configura a responsabilização do parecerista tão somente por não ter feito referência expressa à cláusula contratual. 6. A diversidade de interpretações possíveis diante de um mesmo quadro fundamenta a garantia constitucional da inviolabilidade do advogado, que assegura ao parecerista a liberdade de se manifestar com base em outras fontes e argumentos jurídicos, ainda que prevaleça no âmbito do órgão de controle entendimento diverso. 7. In casu, a decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União, lastreando-se em mera interpretação distinta dos fatos, deixou de comprovar o erro inescusável pelo agravado para sustentar a irregularidade do aditivo, que somente restaria configurado caso houvesse expressa previsão contratual do fato ensejador da revisão, na extensão devida, a afastar a imprevisão inerente à álea extraordinária. 8. O agravado no caso sub examine efetivamente justificou a adequação jurídica do aditivo contratual à norma aplicável, ao assentar que o equilíbrio econômico da mencionada obra civil foi afetado por distorções dos preços dos serviços e aos insumos básicos, logo após explicitar que se tratava de hipóteses motivadas por fatos supervenientes, de ordem natural, legal ou econômica e de trazer referências doutrinárias específicas de atos imprevisíveis ou oscilação dos preços da economia. 9. Agravo interno a que NEGOU PROVIMENTO por manifesta improcedência. (STF - AGR MS: 35196 DF - DISTRITO FEDERAL 0010491-84.2017.1.00.0000, RELATOR: MIN. LUIZ FUX, DATA DE JULGAMENTO: 12/11/2019, PRIMEIRA TURMA, DATA DE PUBLICAÇÃO: DJE-022 05-02-2020)

Pode-se dizer que a possibilidade de responsabilização do advogado parecerista não influencia na singularidade do serviço, mas o fundamento da excepcionalidade dessa responsabilização, em razão da diversidade de entendimentos possíveis entre diferentes profissionais.

Dessa forma, os serviços prestados por advogado, a priori, não podem ser considerados como rotineiros, já que cada caso possui suas especificidades, ensejando o surgimento de uma variedade incontável de interpretações.

5) Quais os critérios objetivos que a administração pública pode utilizar para inferir que os advogados a serem contratados por processo de inexigibilidade detêm notória especialização, além dos critérios já previstos, de modo exemplificativo, na legislação (art. 25, parágrafo primeiro, da Lei n.º 8.666/93 e art. 3º-A, caput e parágrafo único da Lei n.º 8.906/94)?

A contratação por inexigibilidade de licitação, exige que o serviço advocatício seja prestado por advogado com notória especialização, isto é, o profissional deve ser reconhecido, apresentando histórico de prática e experiência na área.

Observa-se que a própria legislação, art. 25, parágrafo primeiro, da Lei n.º 8.666/93 e art. 3º-A, caput e parágrafo único da Lei n.º 8.906/94, aponta que considera-se serviço de notória especialização o profissional ou empresa que detém experiência, estudo, publicações, aparelhamento, equipe técnica, dentre outras condições, que permitam a aferir a essencialidade do seu trabalho, bem como sua aptidão para satisfazer o objeto do contrato.

A mais alta Corte de Justiça Brasileira - STF, ao analisar a matéria, reconheceu a dificuldade em realizar licitação em serviços advocatícios, inclusive no que se refere a atribuição de parâmetros legais a especialização do profissional. O Supremo Tribunal Federal, nos autos do INQUÉRITO Nº 3.074 - SC4, RELATOR: MINISTRO ROBERTO BARROSO, enfrentou o tema nos termos a seguir:

Como se percebe, o que a norma exige é que a escolha recaia sobre profissional dotado de especialização notória, ou seja, incontroversa. Não basta, portanto, que goze da confiança pessoal do gestor público, sendo necessário que a sua qualificação diferenciada seja aferida por elementos objetivos, reconhecidos pelo mercado. É o caso, e.g., da formação acadêmica e profissional do contratado e de sua equipe, da autoria de publicações pertinentes ao objeto da contratação, da experiência em atuações pretéritas semelhantes.

É certo que esses indicadores continuam permitindo certa margem de discricionariedade na análise do que seja “profissional capacitado a prestar o serviço mais adequado ao interesse público”. Eles parecem suficientes, contudo, para delimitar uma faixa de opções aceitáveis, excluindo a legitimidade de avaliações puramente pessoais dos administradores públicos. O que a lei permite, compreensivelmente, não é a contratação de talentos ocultos, e sim de prestadores que já são reconhecidos pelo mercado como referências nas suas respectivas áreas.

Porquanto, a competência e adequação do profissional contratado deve indiscutivelmente ser aferida por elementos objetivos e notáveis, como já previsto

Assinado eletronicamente pelo Conselheiro Edmar Serra Cutrim em 05/05/2021.

na legislação pátria. Assim, a aplicação da norma faz surgir uma série de elementos objetivos capazes de comprovar a dita especialização do profissional, tais como, a experiência pretérita do profissional em causas e demandas de natureza similar ao serviço contratado, conclusão de cursos e titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, a autoria de obras, obtenção de láureas e prêmios, organização de equipe técnica, dentre os outros fatores.

Por todo exposto, infere-se que as disposições já existentes na legislação pátria, em conjunto da confiança da Administração na técnica do profissional, são suficientes para a aferição da notória especialização dos profissionais da advocacia.

6) Quais os critérios mais adequados para justificar o preço na contratação dos serviços técnicos jurídicos por inexigibilidade?

Quanto aos critérios para justificativa do preço na contratação dos serviços jurídicos, vê-se que a comparação dos valores praticados no mercado é uma das mais robustas medidas de valoração do serviço prestado, sendo comprovado que os valores praticados não são exorbitantes se comparados a de outros advogados ou sociedades advocatícias.

Nesse sentido, é recomendável que seja feita comparação entre os preços cobrados pelo prestador de serviço para outros entes públicos, servindo como parâmetro para justificativa do valor, conforme entendimento adotado por diversos Tribunais de Contas:

EMENTA: DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. RAZÃO DE ESCOLHA DO EXECUTANTE. JUSTIFICATIVA DO PREÇO. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÕES. 1. No intuito de atender ao requisito da singularidade, na contratação direta de profissional os serviços a serem executados devem se mostrar únicos e específicos. 2. Com o objetivo de comprovar a notória especialização do contratado, é inadmissível que o gestor abuse de seu poder discricionário com interpretação própria do requisito. 3. A justificativa do preço da contratação importa em comparação do preço normalmente executado pelo profissional, com aquele cobrado do contratante. Corresponde também ao cumprimento do princípio da publicidade por parte do gestor, tendo em vista a maior dificuldade de fiscalização em uma contratação direta. 4. A razão da escolha do executante deve se dar objetivamente, com argumentos concretos e que possibilitem a assimilação dos reais motivos da contratação. Representa, também, cumprimento dos princípios da publicidade e da motivação, na medida em que informa aos administrados a justificativa de se contratar determinado profissional, e a ordem lógica dos atos realizados pela Administração até a contratação. Segunda Câmara 13ª Sessão Ordinária – 02/05/2019. (TCE-MG – DEN: 1031476, Relator: CONS. WANDERLEY ÁVILA, Data de Julgamento: 02/05/2019, Data de Publicação: 21/05/2019)

EMENTA - PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA PEDAGÓGICA JUSTIFICATIVA DE PREÇO AUSÊNCIA DE DOCUMENTO TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO REGULARIDADE COM RESSALVA RECOMENDAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO FORMALIZAÇÃO REGULARIDADE. A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou similar. Cabe ressalva a o procedimento de inexigibilidade pela falta do documento denominado Termo de Referência ou Projeto Básico, ao ser verificado que o assunto que seria tratado no termo foi objeto de adequação e caracterização por corpo docente nomeado exclusivamente para tal fim, suprimindo o conteúdo do documento, o que evidencia impropriedade de natureza formal, e ensina a recomendação ao atual gestor para prevenir a ocorrência futura de impropriedades semelhantes. A formalização do contrato administrativo é declarada regular ao verificar consonância com os dispositivos legais pertinentes. **ACÓRDÃO:** Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 20 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade, com a ressalva do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº. 1/2017, realizado pela Administração do Município de Terenos, a regularidade do Contrato Administrativo nº 1/2017, firmando entre o Município de Terenos e a empresa Editora Positivo Ltda., e recomendar, com fundamento na regra do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, ao atual Prefeito Municipal de Terenos, ou a quem vier a sucedê-lo no cargo, que faça cumprir as prescrições da Resolução TCE-MS n. 88, de 3 de outubro de 2018, que obrigam a remessa a este Tribunal de cópias dos documentos nela enumerados, mais precisamente o projeto básico ou termo de referência, de modo a prevenir a ocorrência futura de impropriedades semelhantes ou assemelhadas. Campo Grande, 20 de agosto de 2019. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt Relator. (TCE-MS - INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO: 54932017 MS 1799091, Relator: FLÁVIO KAYATT, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 2221, de 30/09/2019)

Nesse ponto, os critérios mais adequados para justificar o preço na contratação dos serviços técnicos jurídicos por inexigibilidade é a análise de referência de outros preços praticados pelo contratado em outros entes públicos, ou por outros profissionais que executem serviços similares em entes públicos, conforme estabelecido no § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/21. É o mais adequado para justificar o preço, na medida que não existe no Estado do Maranhão uma tabela de preço fixo para tais serviços. Lembrando, porém, não ser possível e justo exacerbar valores ao contrato que podem produzir resultado lesivo ao patrimônio público, sob pena de responsabilização do ente contratante e do contratado. Assim, devem ser respeitados os princípios de razoabilidade e proporcionalidade.

7) Em contratação para causas específicas, que se busca o proveito econômico para o ente público contratante consistente em deixar de pagar ou receber quantia, possível firmar contrato de êxito? Em caso positivo, em até qual percentual?

Sobre o questionamento a respeito da possibilidade de firmamento de contrato de êxito por serviços jurídicos técnicos, mostra-se plenamente possível, inclusive por ser benéfico à Administração Pública, tendo em vista que o pagamento fica condicionado à obtenção de ganho financeiro pelo ente público.

Neste diapasão, o TCE-MG entende pela possibilidade tanto da remuneração através de contrato de êxito, bem como pela possibilidade de inexigibilidade de licitação, amparado no artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93, *litteris*:

“ 1- contratação de honorários por êxito: é possível esse tipo de ajuste, fixado em percentual sobre o valor auferido com a prestação do serviço, bem como por risco puro, mediante remuneração do advogado exclusivamente por meio dos honorários de sucumbência, devendo constar no contrato o valor estimado e a dotação orçamentária própria de serviços de terceiros. O pagamento deve estar condicionado ao exaurimento do serviço, com o cumprimento da decisão judicial ou ingresso efetivo dos recursos nos cofres públicos, não se podendo considerar, para esse fim, a mera obtenção de medida liminar ou a simples conclusão de fase ou etapa do serviço conforme entendimento assentado no parecer da Consulta nº 873919, de 10/04/13; ”

“ 2- contratação de advogado por inexigibilidade de licitação: possibilidade, desde que comprovada a singularidade do serviço e a notória

Assinado eletronicamente pelo Conselheiro Edmar Serra Cutrim em 05/05/2021.

especialização do profissional, conforme entendimento assentado no julgamento dos Processos Administrativos nos 743.539, de 24/08/10; 736.255, de 02/12/08; 691.931, de 30/10/07; 687.881, de 21/03/06 e do Relatório de Inspeção – Licitação nº 489.457, de 18/09/07, e no enunciado da Súmula nº 106, publicada no D.O.C. de 05/05/11"

No tocante ao percentual a ser fixado, dependerá do bom desempenho da atividade, assim como da dificuldade do caso em exame. É o que preceitua o Código de Ética da OAB:

Art. 36. Os honorários profissionais devem ser fixados com moderação, atendidos os elementos seguintes: I – a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade das questões versadas; II – o trabalho e o tempo necessários; III – a possibilidade de ficar o advogado impedido de intervir em outros casos, ou de se desviar com outros clientes ou terceiros; IV – o valor da causa, a condição econômica do cliente e o proveito para ele resultante do serviço profissional; V – o caráter da intervenção, conforme se trate de serviço a cliente avulso, habitual ou permanente; VI – o lugar da prestação dos serviços, fora ou não do domicílio do advogado; VII – a competência e o renome do profissional; VIII – a praxe do foro sobre trabalhos análogos.

A jurisprudência sobre o tema converge nesse sentido, *in verbis*:

"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CONTRATO COM A CLÁUSULA "QUOTA LITIS" - COBRANÇA SOBRE ATRASADOS E PRESTAÇÕES - ACRÉSCIMOS DA SUCUMBÊNCIA E CUSTEIO DA CAUSA - IMODERAÇÃO - Deve o advogado, ainda que na contratação "ad exitum", levar em conta o trabalho a ser efetuado, a sua complexidade, o tempo necessário, a possibilidade de atuar em outras ações, razão pela qual, no caso da consulta, torna-se imoderado o percentual de 40% a 50%, mais a sucumbência e o custeio da causa, esta a ser suportada pelo profissional no caso da cláusula "quota litis". (Proc. E-2.841/03 - v.u. em 11/12/03 do parecer e ementa do Rel. Dr. JOSÉ ROBERTO BOTTINO e votos convergentes dos Drs. OSMAR DE PAULA CONCEIÇÃO JÚNIOR e ROSELI PRÍNCIPE THOMÉ - Rev. Dr. JAIRO HABER - Presidente Dr. ROBISON BARONI)

Ademais, em resposta a consulta acerca da mesma temática, este Egrégio Tribunal de Contas TCE-MA, no Prejulgado (Decisão nº. 87/2013), nos autos do Processo nº 10019/2013-TCE5, de Relatoria do Eminentíssimo Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior⁶, assim se posicionou: a) o município pode contratar empresa especializada, mediante processo licitatório, especializado à execução de serviços de levantamento documental da dívida tributária municipal dos contribuintes, uma vez que é possível o cometimento à pessoa jurídica de direito privado do encargo ou da função de arrecadar tributos, conforme inteligência do § 3.º do artigo 7.º da Lei Federal nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional); b) o município pode contratar empresa especializada para prestar serviços relacionados com a implantação de sistema de controle e gerenciamento e com o desempenho de atividades de operacionalização da arrecadação, clássico à recuperação de créditos tributários de forma mais eficiente, nos moldes do § 3.º do artigo 7.º da Lei Federal nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional), terceirização esta se encontraria em perfeita harmonia com o princípio da indelegabilidade da competência tributária, consagrado no caput do artigo 7.º da Lei Federal nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional); c) quanto à espécie contratual, pode o município firmar contrato de risco puro, onde não haja qualquer dispêndio de valor com a contratação e desde que o ente estatal contratante calcule o valor máximo a ser pago, aplicando-se o incidente percentual sobre a totalidade dos créditos just recuperados pela empresa contratada, exigindo-se do município, pretendendo a contratação nesses moldes, prevendo o controle dos créditos a receber, de modo que possibilite uma avaliação prévia do custo-benefício do contrato, além da obrigatoriedade da previsão dessas condições em regras expressas no edital da licitação correspondente, conforme estabelecido no artigo 40 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 (Lei de Licitações e Contratações); e, d) finalmente, a celebração do contrato nos moldes impõe à Administração Pública a criação de mecanismos de controle interno para fins de verificação do cumprimento do objeto contratado, consoante artigo 58, inciso III c / c artigo 67, caput, e seu § 1.º, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 (Lei de Licitações e Contratações).

Com esses fundamentos, adoto, com ressalvas, o posicionamento da Unidade Técnica desta Corte de Conta no Relatório de Instrução nº 1036/2021, no sentido de ser possível o pagamento, pela Administração Pública, de honorários contratuais com base em cláusula ad exitum, fixado em percentual sobre o valor auferido com a prestação do serviço ou por risco puro, devendo constar no contrato o valor estimado dos honorários e a dotação orçamentária própria para o pagamento de serviços de terceiros. Ressalvando que o valor máximo percentual deve observância ao disposto no art. 36 do Código de Ética da OAB (Lei nº 8906/94).

8) Preenchidos os requisitos para contratação por inexigibilidade, a confiança na capacidade técnica-intelectual, em última instância, pode ser adotada como critério no processo de escolha do contratado?

Em verdade, a confiança e personalidade entre o advogado e seu cliente é característica inerente à profissão, como bem explicitado pelo CATEDRÁTICO PROFESSOR JOSÉ AFONSO DA SILVA, em parecer jurídico proferido na Ação Declaratória de Constitucionalidade - ADC 45/2016, proposta pela Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, em trâmite do STF, que já tem maioria formada de 7 (sete) votos, pela Procedência da Ação e pela Declaração de Constitucionalidade na norma, objeto da presente ação, senão vejamos:

A peculiaridade mais saliente dos serviços advocatícios é que eles assentam no **princípio da confiança**, que repugna a certame licitatório, mas essa confiança que é subjetiva sim, mas com singularidades que afastam critérios puramente pessoais. Primeiro, porque decorre da natureza valorativa do objeto jurídico que, por se prender, a circunstâncias especiais que o liga ao titular, revela singularidade específica, depois porque as pessoas que precisam de um advogado, confiam em que o seu vai resolver o seu problema.

De antemão, não estar-se-á a defender que o princípio da confiança autorizará escolhas arbitrárias, pois é imprescindível a observância dos requisitos para contratação por inexigibilidade, isto é, o serviço técnico singular e de notória especialização.

A questão da confiança refere-se a critério subjetivo que considera o próprio grau de confiança da Administração com o contratado. Nesse ínterim, oportuno colacionar o julgado do Supremo Tribunal Federal - STF, nos autos da AÇÃO PENAL nº 348-SC, de Relatoria do Ministro EROS GRAU7, julgamento realizado na Sessão de 15/12/2006 - Plenário, DJ de 3-8-2007. Vejamos:

Contratação emergencial de advogados face ao caos administrativo herdado da administração municipal sucedida. (...) A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria. Administração, deposite na especialização desse

Assinado eletronicamente pelo Conselheiro Edmar Serra Cutrim em 05/05/2021.

contratado.

Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços — procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo — é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do ‘trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato’ (cf o § 1º do art. 25 da Lei nº 8.666/1993). (g. n.)

O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração.

Com supedâneo no precedente supracitado, os requisitos previstos na legislação devem ser aliados ao elemento subjetivo da confiança, de modo que além de notória especialização, os advogados devem desfrutar da confiança da Administração, tendo em vista o caráter personalíssimo que rodeia a prestação de um serviço advocatício, de modo que o ente público não está autorizado a contratar por inexigibilidade de licitação escritório de advocacia pelo mero arbítrio da confiança pessoal, mas sim pelo binômio de notória especialização e confiança na técnica do profissional contratado.

9) Por fim, considerando a natureza do serviço público pode-se dizer que os serviços de consultoria e/ou assessoria jurídica são considerados serviços contínuos?

As atividades da administração pública, seja na esfera municipal, estadual ou federal, está restritamente relacionada a questões jurídicas complexas, as quais exigem a atuação de profissionais qualificados e aptos para oferecer a melhor solução técnica a fim de salvaguardar o interesse público.

Deve-se considerar ainda que os municípios apresentam realidades diversas, de modo que enquanto alguns possuem quadro de procuradores e profissionais habilitados para realizar atividades rotineiras, outros não contam com a mesma estrutura. Sobre o aspecto, destaca-se trecho da resposta consulta nos autos do Processo nº 7601/2017-TCE-TO (Tribunal de Contas do Estado do Tocantins): **No que diz respeito à contratação de assessoria jurídica, importa salientar que, diante de situações concretas e realidades distintas existentes entre os municípios, alguns não possuem Procuradoria própria ou, nos quadros da Administração, cargos suficientes para atender as demandas de suas localidades, ficando, por esse motivo, carentes de serviços de consultoria, assessoria e patrocínio judicial.**

Em alguns casos, a realização de concurso público para a contratação de serviços advocatícios é inviável economicamente para o município, no sentido de que ampliar o quadro de profissionais ensejaria um curso elevado ao ente público. No entanto, tal situação é considerada excepcional, sob pena de, tornando-se regra, em razão de suposta economicidade, o Município deixe de prestar serviços eficientes, indo de encontro ao disposto no supradito art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988.

A atividade jurídica está presente no dia-a-dia da Administração Pública, seja através dos processos judiciais, seja através de decisões do poder executivo que demandam a apresentação de parecer jurídico, da análise técnica e minuciosa de advogados para que o ato atinja a finalidade pública desejada.

Tais serviços jurídicos, em sua maioria, precisam ser realizados em curto tempo. Isto é, a apresentação de defesas, recursos, pareceres jurídicos, exigem o trabalho rápido e preciso do profissional, celeridade esta que não se coaduna com a burocracia dos procedimentos licitatórios. **Sobre o tema, o celebre PARECER DO JURISTA E PROFESSOR JOSÉ AFONSO DA SILVA, nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade ADC 45-DF, ajuizada pelo CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB:**

Aí está um fator que é típico da atividade advocatícia: ou seja a angústia dos prazos (vamos chamar esse fator, sem preocupação técnica, de princípio da premência). Princípio este que é incompatível com o princípio da licitação, incompatibilidade que torna inviável o processo licitatório. Estou atento à observação de que aqui só estamos no campo do patrocínio e da defesa de causas judiciais, referidos como serviços técnicos especializados no inc. V, do art. 13 da Lei 8.666, de 1993. De fato, não preciso insistir no serviço de consultoria, porque quem dá pareceres jurídicos são juristas de notória especialização com insofismável inexigibilidade de licitação nos precisos termos do art. 25, inc. II, daquela lei. Logo, não há necessidade de quebrar lanças em favor de questão resolvida por decisão expressa da própria lei de licitação. (g. nosso)

Nesse sentido, o suporte técnico, através de consultoria e assessoria jurídica, enquanto serviço contínuo, apresenta-se como compatível com os princípios do interesse público e da eficiência da administração pública, tendo em vista a presumida necessidade desse auxílio, cuja ausência poderá ocasionar prejuízos irreparáveis para o ente e, em última instância, para a sociedade.

Não obstante, a contratação desses serviços de forma continuada, sobretudo considerando o vulto de trabalho jurídico inerente a administração pública, prestigia o princípio da economia, pois evita a realização de contratos conforme o surgimento das demandas. Porquanto, os serviços de assessoria/consultoria, considerando as atividades exercidas dentro da administração pública, são considerados serviços de natureza contínua.

III) Encaminhar ao Excelentíssimo Senhor Presidente Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, Deputado Othelino Nova Alves Neto, cópia do Relatório da Unidade Técnica, Parecer do MPC, Relatório e Voto deste Relator, bem como da Decisão aqui prolatada;

IV) Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza seus efeitos legais;

V) Determinar o arquivamento dos presentes autos na Consultoria Técnica de Controle Externo – COTEX, para todos os fins de direito.

É como Voto.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, SÃO LUÍS, 28 DE ABRIL DE 2021.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Relator

Assinado eletronicamente pelo Conselheiro Edmar Serra Cutrim em 05/05/2021.

RelatorTCE-MA. Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira. Sessão Plenária: 09/09/2020. DOE: 24/02/2021

2 Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

(...)

§ 2º As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) (Vide ADIN 3392)

3 STF. AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 45-DF. Relator: MIN. ROBERTO BARROSO.

4 STF. Processo: Inq 3074- SC. Órgão Julgador: Primeira Turma. Publicação: 03-10-2014. Julgamento: 26 de Agosto de 2014. Relator: Min. ROBERTO BARROSO

5 Sousa Filho, Daniel Domingues de. Tribunal de Contas do Maranhão e Controle Externo: Legislação Consolidada e Jurisprudência. 2º ed. - São Luís: EDUFMA, 2019/2020, pag. 1.522 a 1.526.

6 TCE-MA. Processo nº 10019/2013-TCE. Relator: Cons. Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior. Sessão Plenária: 27/11/2013. DOE: 16/06/2014.

7 STF. AP nº 348-SC, de Relatoria do Ministro EROS GRAU. Sessão de 15/12/2006 - Plenário, DJ de 3-8-2007.

8 TCE-TO: Processo: 7601 /2017 - Processo eletrônico. Assunto: CONSULTA: CONSULTA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Origem: Município: Tocantínia - TO. Interessado(s): F.: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO TOCANTINS. Distribuição: PRIMEIRA RELATORIA - Conselheiro(a) titular: MANOEL PIRES DOS SANTOS

Relator(a): SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR. Sessão Plenária 13/12/2017. Pub. BO nº 1984 em 18/12/2017.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comércio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE
(Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021)**

1. Objeto da Contratação: A presente justificativa visa fundamentar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa R S SOARES NETO EPP, para a prestação de serviços de consultoria contábil à Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA.

2. Fundamentação Legal: A contratação direta fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição em razão da natureza singular do serviço e da notória especialização do contratado.

3. Justificativa da Escolha do Prestador de Serviço: A empresa R S SOARES NETO EPP possui reconhecida experiência e notória especialização na área de consultoria contábil aplicada à administração pública municipal, especialmente em câmaras legislativas. Tal expertise é essencial para garantir a conformidade dos atos administrativos com as normas contábeis e os princípios da administração pública.

4. Variação de Preços e Justificativa dos Valores Contratuais: A análise dos contratos firmados pela empresa R S SOARES NETO EPP junto a outros órgãos públicos demonstra variações nos valores mensais recebidos. Essa diferença ocorre, principalmente, em função da capacidade financeira de cada ente contratante, do volume de trabalho envolvido e da complexidade da demanda contábil. Os fatores que justificam a oscilação de valores incluem:

- Diferenças na arrecadação municipal: Municípios com maior receita possuem maior capacidade orçamentária para contratação de serviços especializados, podendo estabelecer contratos com valores mais elevados.
- Escopo e complexidade dos serviços: A demanda contábil varia conforme o porte do órgão contratante, a quantidade de processos a serem analisados e a necessidade de suporte técnico contínuo.
- Número de servidores e estrutura administrativa: Órgãos maiores possuem uma estrutura administrativa mais robusta, demandando maior suporte contábil, o que pode impactar os valores contratados.

Dessa forma, a variação nos valores recebidos mensalmente pela empresa R S SOARES NETO EPP entre os diferentes órgãos públicos contratantes não caracteriza irregularidade, mas reflete a adequação dos contratos às realidades financeiras e operacionais de cada ente.

5. Conclusão:

Considerando a notória especialização da empresa contratada, a singularidade do serviço a ser prestado, bem como a viabilidade técnica e econômica da contratação, a presente justificativa demonstra a pertinência da contratação direta da empresa R S SOARES NETO EPP pela Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



Folha: 180
Proc. n °: 003/2025
Rubrica: f

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

Dessa forma, a contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade e legalidade, sendo a opção mais vantajosa para o interesse público.

Miranda do Norte – MA, 14 de janeiro de 2025.

André Silva Araujo Penha

Agente de Contratação

Portaria 009/2025



Folha:	181
Proc. n.º:	003/2025
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000

CNPJ – 23.614.456/0001-47

MIRANDA DO NORTE - MA

PARECER TÉCNICO

Ref.: Contratação de Consultoria Contábil pela Câmara Municipal de Miranda do Norte- MA
Base Legal: Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/21

1. Introdução

O presente parecer tem por objetivo analisar a viabilidade técnica e jurídica da contratação direta da empresa **R S Consultoria e Assessoria**, inscrita no CNPJ sob o nº **31.418.740/0001-76**, para a prestação de serviços de consultoria contábil à Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA, com base nos princípios de especialidade, singularidade dos serviços, pessoalidade e confiança do profissional, em conformidade com o dispositivo legal supracitado.

2. Fundamentação Legal

O Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/21 prevê a possibilidade de contratação direta, sem a necessidade de licitação, nos casos em que houver comprovação de notória especialização do contratado, quando os serviços a serem executados apresentarem natureza singular e demandarem a confiança do profissional ou da empresa a ser contratada.

Para efeito de aplicação deste dispositivo, entende-se por:

- **Notória Especialização:** Reconhecimento público do contratado como detentor de conhecimento, experiência e competência em sua área de atuação, decorrente de estudos, trabalhos anteriores ou outras atividades que demonstrem sua capacidade de realizar o serviço com a qualidade necessária.
- **Serviços de Natureza Singular:** Aqueles que, por sua complexidade ou especificidade, não podem ser executados por qualquer empresa ou profissional, demandando soluções personalizadas e especializadas.

3. Análise da Empresa Contratada

A empresa **R S Consultoria e Assessoria** apresentou os seguintes documentos para fins de comprovação de sua capacidade técnica e notória especialização:

- **Atestados de Capacidade Técnica:** Emitidos por clientes anteriores, atestando a execução de serviços similares com êxito e satisfatória prestação dos serviços contratados.
- **Declaração de Notória Especialização:** Reconhecendo a competência técnica e a expertise da empresa em consultoria contábil.

A análise documental demonstra que a empresa possui:

- Equipe técnica capacitada com ampla experiência em consultoria contábil no setor público, especialmente para órgãos legislativos.



Folha: 182
Proc. n.º: 003/2025
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

- Experiência comprovada em atividades que envolvem elaboração de relatórios financeiros, orientação em prestações de contas e adequação às normas contábeis vigentes.
- Histórico de relações comerciais e profissionais baseadas na confiança e na ética, fatores essenciais para o tipo de serviço a ser contratado.

4. Características dos Serviços a Serem Prestados

Os serviços de consultoria contábil requerem:

- **Natureza Singular:** A consultoria contábil para a Câmara Municipal demanda soluções específicas para adequação às exigências legais e normativas, incluindo prestação de contas junto a órgãos de controle.
- **Confiança e Pessoaalidade:** A relação profissional exige sigilo e confiança, dada a relevância das informações tratadas e o impacto direto nos processos administrativos da Câmara.
- **Personalização e Expertise:** As soluções contábeis devem ser adaptadas às necessidades específicas do órgão, o que demanda conhecimento especializado e experiência na área pública.

5. Conclusão

Diante do exposto, verifica-se que:

1. A empresa **R S Consultoria e Assessoria** demonstrou, por meio de documentação apresentada, notória especialização e capacidade técnica para executar os serviços de consultoria contábil requeridos.
2. Os serviços apresentam natureza singular e demandam confiança e pessoaalidade, requisitos que são atendidos pela empresa contratada.
3. A contratação direta com base no Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/21 encontra-se devidamente fundamentada.

Assim, este parecer é favorável à contratação direta da empresa **R S Consultoria e Assessoria** para a prestação de serviços de consultoria contábil à Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA, mediante a observância das formalidades legais pertinentes.

Miranda do Norte – MA, 14 de janeiro de 2025.

André Silva Araújo Penha

André Silva Araújo Penha

Agente de Contratação

Portaria 009/2025



Folha: 183
Proc. n.º: 003/2025
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

DESPACHO

A

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Miranda do Norte

A Comissão de Contratação da Câmara de Miranda do Norte, vem consoante o disposto na forma do Inciso II, do Art. 72 da Lei 14.133/21, solicitar à apreciação desta **Assessoria Jurídica elaboração de parecer jurídico**, análise da Justificativa de Contratação Direta – Inexigibilidade e elaboração da Minuta do Contrato.

Miranda do Norte – MA, 14 de janeiro de 2025.

André Silva Araujo Penha
Agente de Contratação
Portaria 009/2025



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

PARECER JURÍDICO Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI Nº 14.133/2021. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO. VIABILIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica da contratação direta, mediante **INEXIGIBILIDADE** de licitação, prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que visa à **contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria Contábil para a Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA.**

Os presentes autos encontram-se instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, pertinentes a análise:

- Documento de formalização da demanda;
- ETP;
- Matriz de risco;
- Pesquisa de preço



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

- Mapa Comparativo
- Termo de referência;
- Documentos referente à habilitação da empresa;
- Autorização da autoridade competente;
- Informação orçamentária.

2. ANÁLISE

Sabe-se que o Parecer Jurídico em processos licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas. A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienação serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Constituição Federal acolheu a presunção absoluta de que a realização de prévia licitação produz a melhor contratação, porquanto assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância dos princípios, como isonomia e impessoalidade. Todavia, o art. 37, XXI, da CFRB/88, limita sua presunção, permitindo a contratação direta sem a realização de certame nas hipóteses ressalvadas na legislação.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

Desse modo, a contratação direta não representa desobediência aos princípios constitucionais.

A contratação direta é gênero do qual se divide em inexigibilidade e dispensa, sendo a diferença marcante entre ambas.

A inexigibilidade de licitação é tratada no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a nova lei de licitações. Entende-se inexigível a licitação em que é “inviável a competição”. O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A inexigibilidade, nas palavras de Marçal Justen Filho, é uma “imposição da realidade extranormativa” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18. ed. São Paulo: RT, 2019, p. 594). Como decorrência disso, o rol dos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133 se afigura como meramente exemplificativo – “*numerus apertus*”. Isso porque é impossível sistematizar todos os eventos dos quais decorrem uma inviabilidade de competição. Dentre as hipóteses de contratação direta por inexigibilidade, destaca-se, para os propósitos deste parecer, com esboço no artigo 74, inciso III, “c” da Lei n. 14.133/21, *in verbis*:

art. 74 (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A premissa de cabimento de inexigibilidade, em quaisquer das hipóteses do art. 74, é a inviabilidade de competição. Por isso, é preciso delimitar quando há e quando não há viabilidade de competição. Ou seja, quer se demonstrar que existem determinados objetos que não podem ser definidos objetivamente, comparados objetivamente e, portanto, selecionados objetivamente, ou, ainda que aparentemente possam ser definidos por dados objetivos e julgados por um critério objetivo (técnica e/ou preço), mas a



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

definição, comparação e seleção não garantem que a Administração escolha a melhor solução para sua necessidade, pois a essência do objeto contrato reveste-se de subjetividade.

Logo, para esses casos, em que não há critérios objetivos válidos que permitam definir a solução e, portanto, eleger um parâmetro objetivo de comparação e seleção entre duas ou mais soluções, dizemos que há inviabilidade de competição. Desta forma, o meio legítimo de escolha do parceiro da Administração é a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea “c” da Lei n.º 14.133/2021, em razão da notória necessidade na contratação de consultoria especializada no fornecimento de serviços de automação e informatização administrativas.

Destarte, mesmos nesses casos o legislador previu a responsabilização solidária, pela contratação indevida, do agente público e o contratado, *in verbis*:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Doravante, a flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei Federal n. 14.133/2021 no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização do processo de contratação direta.

Por isso, na contratação com fundamento na dispensa do artigo 74, inciso III, “c” da Lei Federal n. 14.133/2021, também deverão ser observadas as exigências do art. 72 do mesmo diploma normativo.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

Segundo o artigo 72 da Lei Federal na 14.133/2021, processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Desse modo, é necessário constar nos autos todos os documentos acima descritos também no processo de contratação direta por inexigibilidade. Conforme decorre do artigo 72 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021. Segundo a análise desta Procuradoria Municipal nos autos do Processo de Inexigibilidade nº 003/2024, contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21.

3. CONCLUSÃO

Analizados todos os critérios e requisitos da Inexigibilidade de Licitação prevista na legislação específica, bem como sua previsibilidade na Constituição Federal em seu art. 37, XXI, não se vislumbra eventual ilegalidade no processo de inexigibilidade



Folha: 189
Proc. n°: 003/2025
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

em comento, sendo que todo o procedimento adotado pela Comissão de Licitação se apresenta condizente com o que prevê a lei 14.133/2021.

Diante do exposto, verificada a formalidade, a adequação e a legalidade que o feito requer, esta Assessoria Jurídica **opina favoravelmente** pela possibilidade jurídica do procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa **R S SOARES NETO - EPP**, inscrita no CNPJ nº 31.418.740/0001-76, para contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria Contábil para a Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA, visto que preenchidos os requisitos dispostos no art. 74, III, da Lei nº 14.133/21, tratando-se de assessoria técnica de natureza singular e especializada, bem como porque justificada a escolha do fornecedor e do preço, atendendo aos ditames do art. 72 do referido diploma legal.

Nestes termos, é o parecer S. M. J.

Miranda do Norte – MA, 15 de janeiro de 2025.

[Assinatura]
José Carlos Gomes Rodrigues Junior
Advogado

Jose Carlos Gomes Rodrigues Junior
Assessor Jurídico/CMMN
Portaria n. 004/2025

PORTARIA Nº 03/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Norte Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Miranda do Norte:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Senhor **ALYSSON ROGERIO MESQUITA OLIVEIRA**, portador do CPF nº 752.217.053-20, para exercer o Cargo de Controlador Interno da Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Miranda do Norte, em 02 de janeiro de 2025.

Francemilson Garcês Santana
Presidente

Folha: 190

PORTARIA Nº 03/2025

Rubrica:

O Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Norte Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Miranda do Norte:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Senhor **JOSE CARLOS GOMES RODRIGUES JUNIOR**, portador do CPF nº 557.064.443-15, para exercer o Cargo de Advogado da Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Miranda do Norte, em 02 de janeiro de 2025.

Francemilson Garcês Santana
Presidente





Folha: 191
Proc. n.º: 003/2025
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
____/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE
MIRANDA DO NORTE/MA, POR
INTERMÉDIO DO PRESIDENTE O
SR. FRANCÊMILSON GARCES
SANTANA E A EMPRESA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.614.456/0001-47, situada na Avenida do comércio, S/N, Centro, Miranda do Norte - MA, CEP: 65.495-000, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **Francemilson Garces Santana**, inscrito no CPF sob o nº 777.871.373-04, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo (a) Sr. (a) _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº ____/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº ____/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria contábil para a Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUA NT	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	-----------	------	-----------	-----------------------	----------------------



Folha: 192
Proc. n °: 003/2025
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

01	Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria Contábil para a Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA. Consultoria na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes; Consultoria na elaboração de balancetes mensais; Consultoria na elaboração da Prestação de Contas da Câmara Municipal (Balanço Anual da Câmara Municipal). Acompanhamento junto ao Setor Financeiro; Consultoria na elaboração e encaminhamento ao TCE/MA dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF, Elaboração e encaminhamento do SISTN anual. Consultoria e acompanhamento na validação das notas fiscais; Consultoria na verificação de pendências relacionadas a Prestação de Contas da Municipalidade junto ao Governo Federal, Estadual e Tribunal de Contas do Estado – TCE/MA.	mês	R\$	R\$
VALOR TOTAL:				R\$

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. A autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ____ (_____) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntado justificativa e motivo, por escrito, de que a administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de idoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto



Folha:	194
Proc. n °:	003/2025
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (_____),
perfazendo o valor total de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento referente aos serviços prestados será efetuado mediante comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas à regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitidas pelos respectivos órgãos;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

6.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante a apresentação das certidões elencadas no item 6.1 deste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA



Folha: 195
Proc. n.º: 003/2025
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

(Índice Nacional de Preço ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

8.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do Contratado:

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informações por eles solicitados.

9.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem



Folha:	199
Proc. n.º:	003/2025
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação,



Folha:	198
Proc. n °:	003/2025
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE

Av. do Comércio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021)

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco por cento) dias;

- (a) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei n. 14.133/2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei 14.133/2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE

Av. do Comercio, sn -- Centro -- CEP: 65495-000
CNPJ -- 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei 14.133/2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência.

12.4. Caso a notificação de não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos em sua totalidade ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda advindos;

12.6.3. Indenizações e multas.



Folha: 202
Proc. n.º: 003/2025
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comércio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Miranda do Norte

01.031.0001.2001.000 - Manutenção e Func. das atividades administrativas

3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO



Folha: 223
Proc. n °: 003/2025
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

16.1. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecuru-Mirim – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Miranda do Norte – MA, _____ de _____ de 2025.

Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA
Francemilson Garces Santana
Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



Folha: 204
Proc. n °: 003/2025
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

DESPACHO

À CPL/ CMMN

Com solicitação atendida, encaminhe-se os autos para que seja dada continuidade no trâmite processual.

Miranda do Norte – MA, 15 de janeiro de 2025.


José Carlos Gomes Rodrigues Junior
Advogado
OAB/MA-6478

Jose Carlos Gomes Rodrigues Junior
Assessor Jurídico/CMMN
Portaria n. 004/2025



Folha: 205
Proc. n °: 003/2025
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

DESPACHO

A Sua Excelência o Senhor
FRANCEMILSON GARCES SANTANA
Ver. Presidente da Câmara
Nesta

Assunto: Solicitação de Ratificação

Senhor Presidente,

Conforme determinação, segue processo nº 003/2025, para que seja analisado e adote as demais providências.

Miranda do Norte – MA, 16 de janeiro de 2025.

Respeitosamente,

André Silva Araujo Penha
Agente de Contratação
Portaria 009/2025



Folha: 206
Proc. n.º: 003/2025
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE
Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, a Câmara Municipal de Miranda do Norte, Estado do Maranhão, **RATIFICA**, com respaldo no Art. 74, III, “c” da lei Federal 14.133/2021, a contratação direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, e em conformidade com o Parecer jurídico, acostado aos autos, conforme prevê o art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria contábil para atender a Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 003/2025

FUNDAMENTAÇÃO: art. 74, inciso III, “c” da Lei federal 14.133/21.

VALOR GLOBAL: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), pagos em 12 parcelas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

NOME DO CREDOR: RS SOARES NETO - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.418.740/0001-76, com sede na Rua João Amaral Silva, 150, Centro, Matinha - MA.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE JANEIRO DE 2025.



Francemilson Garces Santana
Ver. Presidente da Câmara



Folha: 207
Proc. n °: 003/2025
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE
Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

DESPACHO

À

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Encaminho processo para as demais providências.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE JANEIRO DE 2025.

Francemilson Garces Santana
Ver. Presidente da Câmara